



RELATÓRIO DE ATIVIDADES MPTCU 2022



Cristina Machado da Costa e Silva

PROCURADORA-GERAL

(de 23/8/2017 a 22/8/2023)

Lucas Rocha Furtado

SUBPROCURADOR-GERAL

Paulo Soares Bugarin

SUBPROCURADOR-GERAL

Marinus Eduardo De Vries Marsico

PROCURADOR

Júlio Marcelo de Oliveira

PROCURADOR

Sergio Ricardo Costa Caribé

PROCURADOR

Rodrigo Medeiros de Lima

PROCURADOR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

MPTCU 2022



Brasil. Tribunal de Contas da União. Relatório de atividades: MPTCU 2022 / Tribunal de Contas da União; Apresentação, Cristina Machado da Costa e Silva. – Brasília : TCU, Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União, Secretaria Geral de Administração, Secretaria de Engenharia e Serviços Gerais, 2023.

52 p. : il. color.

1. Relatório de atividades. 2. Prestação de contas. 3. Controle externo. 4. Governança - Brasil. 5. I. Título. II - Ministério Público Junto ao TCU.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

© Copyright 2023, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil

www.tcu.gov.br

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.



RELATÓRIO

DE ATIVIDADES

MPTCU

2022

Brasília, 2023.

MENSAGEM DA PROCURADORA- GERAL



Boas-vindas!

É com satisfação que apresentamos o Relatório Anual de Atividades do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) referente ao ano de 2022. Neste anuário, vamos ressaltar as principais ações e os objetivos alcançados.

Como sabemos, este Ministério Público de Contas se qualifica como órgão de extração constitucional, eis que a sua existência jurídica resulta de expressa previsão normativa constante da Carta Magna. O objetivo constitucional deste *Parquet* especial é o de servir como mecanismo de salvaguarda da sociedade no combate à corrupção e à má gestão de recursos públicos, sempre em busca da lisura e da eficiência da Administração Pública.

Cumprе registrar que este *Parquet* especializado encontra-se em um contínuo e importante processo de aperfeiçoamento institucional e modernização administrativa. Tal evolução visa à prestação de serviços de excelência à sociedade com maior eficiência na alocação dos recursos disponíveis e com reflexos positivos na percepção dos atores externos quanto à relevância e à independência do trabalho realizado.

Assim, nesta oportunidade, apresentamos o relato das atividades realizadas, contemplando informações sobre a atuação funcional, os processos de cobrança executiva originários de decisões condenatórias proferidas pelo Tribunal, bem como os pronunciamentos, as representações e os recursos apresentados. Além disso, sob a ótica da gestão e do aprimoramento institucional, listam-se os avanços conquistados.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral

SUMÁRIO

MENSAGEM DA PROCURADORA-GERAL	6
O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	10
COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA	11
Membros nas sessões no Tribunal	13
Órgãos de execução, administração e assessoramento	14
ATUAÇÃO	16
ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS	19
MINISTÉRIO PÚBLICO EM NÚMEROS	20
GESTÃO E GOVERNANÇA	24
SISTEMA E-MP	25
APRIMORAMENTOS NOS PROCESSOS DE TRABALHOS	26
NOVAS NORMAS	27
PUBLICIZAÇÃO DAS AÇÕES	28
LABCONTAS	31

PRINCIPAIS AÇÕES E RESULTADOS	32
PRONUNCIAMENTOS	33
Desestatização da Eletrobras.....	33
Contas do Presidente da República	34
DPVAT	35
Prescrição da pretensão punitiva	36
Irregularidades e condenações em TCE	36
REPRESENTAÇÕES	37
RECURSOS	41
Recursos interpostos em 2022	41
Recursos com julgamentos de mérito em 2022	42
NOTÍCIAS DE FATO	43
PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO PRELIMINAR	44
COBRANÇA EXECUTIVA	45
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS	49
<hr/>	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	52

O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MPTCU - Ministério Público Junto ao TCU

O Ministério Público de Contas é um órgão secular, cuja previsão remonta à própria criação do Tribunal de Contas da União (TCU), que ocorreu por intermédio do Decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890. Foi o Decreto n. 1.166, de 17 de outubro de 1892, que, ao regulamentar a estrutura do Tribunal, previu, pela primeira vez, a existência de um representante ministerial na composição da Corte.

Com o passar do tempo, a noção de um Ministério Público especializado, separado do *Parquet* comum, foi gradualmente fortalecida pela promulgação de vários diplomas legais. No entanto, foi a Constituição Federal de 1988 que oficializou a existência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o qualificou como órgão de estatura constitucional com sua existência jurídica garantida nos artigos 73, § 2º, I, e 130 da Carta Magna. Em 16 de julho de 1992, foi publicada a Lei n. 8.443 (atual Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), que previu, expressamente, em seu artigo 64, o funcionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, dispondo sobre a sua estrutura e atuação entre os artigos 80 e 84.

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

O Ministério Público junto ao TCU é integrado por sete membros, sendo três Subprocuradores-Gerais e quatro Procuradores, selecionados mediante concurso público de provas e títulos para ingresso no nível inicial da carreira, no cargo de Procurador. A instituição tem por chefe o Procurador-Geral, nomeado pelo Presidente da República, entre os integrantes da carreira, para exercer o mandato de dois anos, permitida a recondução.

Em 2022, a chefia do Ministério Público junto ao TCU foi exercida pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, reconduzida ao cargo para exercer a função no período compreendido entre 23/8/2021 e 22/8/2023.

Durante o referido exercício, o Ministério Público de Contas teve a seguinte composição:

PROCURADORA-GERAL



Cristina Machado

SUBPROCURADORES-GERAIS



Lucas Furtado



Paulo Bugarin

PROCURADORES



Marinus Marsico



Júlio Marcelo



Sergio Caribé



Rodrigo Medeiros

Membros nas sessões no Tribunal

O exercício de uma das mais relevantes atribuições deste *Parquet* especial ocorre por sua atuação junto às sessões da Corte de Contas. Enquanto órgão colegiado, o Tribunal tem suas deliberações tomadas pelo Plenário ou pelas Primeira e Segunda Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e dirigido pelo seu presidente. As Câmaras são compostas por quatro ministros, dois ministros substitutos e um representante do Ministério Público junto ao TCU. Nenhuma sessão de Colegiado pode ser realizada sem a presença do representante ministerial, sendo o Procurador-Geral o titular da sessão do Plenário e os outros dois Subprocuradores-Gerais titulares das sessões das Câmaras.

Em suas ausências e impedimentos, o Procurador-Geral é substituído pelos Subprocuradores-Gerais e, na ausência ou no impedimento deles, pelos Procuradores, observada, em ambos os casos, a ordem de antiguidade no cargo ou a maior idade no caso de idêntica antiguidade, conforme estabelecido pela Portaria-MP/TCU n. 4, de 7 de outubro de 2020. Por sua vez, os Subprocuradores-Gerais, em suas ausências ou impedimentos, são substituídos, nas sessões das Câmaras, pelo Procurador convocado.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro, em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias.

Os membros designados para a composição desses colegiados durante o exercício de 2022 foram:

Plenário: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (titular), Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (substituto) e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (substituto);

Primeira Câmara: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (titular), Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé (substituto) e Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (substituto);

Segunda Câmara: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico (substituto) e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (substituto).

As sessões da Primeira e da Segunda Câmaras e do Plenário, das quais participam os membros deste Ministério Público, têm transmissão pública pelo canal oficial do TCU no *YouTube* (TCUoficial) e são disponibilizadas pelo portal do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>).

Órgãos de execução, órgãos de administração superior e unidades de assessoramento

O Ministério Público especializado é composto pelos órgãos de execução, quais sejam, o Procurador-Geral, os Subprocuradores-Gerais e os Procuradores, que têm a missão precípua de guarda da lei e fiscal de sua regular aplicação, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da justiça, da Administração e do Erário.

O Procurador-Geral, na qualidade de chefe do Ministério Público de Contas, detém uma série de competências exclusivas, entre as quais se menciona a manifestação quando da apreciação das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República e a atuação nos processos administrativos do Tribunal, concernentes a enunciado de súmula, instrução normativa, resolução ou decisão normativa, nos termos da Portaria-MP/TCU n. 8, de 5 de janeiro de 2021.

Há competências de titularidade do Procurador-Geral passíveis de delegação aos Subprocuradores-Gerais e aos Procuradores. Pode ser delegada, por exemplo, a atuação nos processos de cobrança executiva, de solicitações de adoção das medidas necessárias ao arresto de bens dos responsáveis julgados em débito e naqueles concernentes a atos sujeitos a registro.

Além dos órgãos de execução, o *Parquet* especializado conta com os órgãos de administração superior e as unidades de assessoramento.

Os órgãos de administração superior são a Procuradoria-Geral, o Colégio de Membros e a Corregedoria. As unidades de assessoramento são o Gabinete do Procurador-Geral, os Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais e dos Procuradores e o Gabinete de Apoio Executivo.

Entre os órgãos de administração superior, à Procuradoria-Geral incumbe a gestão institucional, administrativa e funcional do Ministério Público de Contas. O Colégio de Membros é um órgão consultivo e deliberativo, composto por todos os integrantes da carreira em exercício e tem por competência, dentre outras atribuições, a apreciação de temas relevantes de natureza institucional. A Corregedoria, por sua vez, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do *Parquet* especializado.

Quanto aos órgãos de assessoramento, os Gabinetes do Procurador-Geral, dos Subprocuradores-Gerais e dos Procuradores têm por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo e o assessoramento necessário ao exercício das atividades funcionais de suas autoridades. O Gabinete de Apoio Executivo, por seu turno, é uma unidade de assessoramento direto e especializado ao Procurador-Geral e de coordenação das atividades organizacionais do Ministério Público.

ATUAÇÃO

Compete ao Ministério Público junto ao TCU, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução – em especial quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial – defender os interesses da justiça, da administração e do Erário, assegurar a probidade da Administração Pública e fortalecer o controle social.

Entre as competências constitucionais, legais e regimentais deste Ministério Público especializado, cumpre destacar as seguintes:

- dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas da União, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;
- comparecer às sessões do Tribunal de Contas da União;
- interpor os recursos permitidos em lei ou previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
- representar, acompanhado dos respectivos elementos informadores, em face de ilegalidade, omissão, abuso de poder ou outros indícios de irregularidades praticados no âmbito de órgãos e entidades federais;
- propor aplicação a responsáveis das sanções previstas em lei;
- requerer, em qualquer fase processual, manifestação nos processos em que a audiência não seja obrigatória, para assegurar o exercício de suas funções institucionais;
- propor o sobrestamento do julgamento, a audiência ou a citação de responsáveis, a realização de diligências ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos;

■ Atuação

- propor a adoção de medidas cautelares, visando à preservação do patrimônio público e ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regimentais;
- propor, em face da gravidade da infração cometida, a inabilitação de responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;
- propor, nos casos em que é verificada a ocorrência de fraude comprovada na licitação, que seja declarada a inidoneidade do licitante fraudador para participar de licitação na Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos;
- realizar manifestação oral em sessão, para prestar esclarecimentos, alegar ou requerer o que julgar cabível, de forma a assegurar o exercício de suas funções institucionais, podendo requerer a respectiva juntada da manifestação aos autos;
- solicitar, em sessão, vista de processo até o término da fase de discussão;
- requerer destaque de processo constante de relação para deliberação em separado;
- propor a reabertura de contas em face de indícios de elementos eventualmente não examinados pelo Tribunal de Contas da União;
- requerer a declaração de nulidade de ato processual;
- suscitar incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- realizar manifestação nos incidentes de uniformização de jurisprudência;
- representar a outros ramos do Ministério Público e demais autoridades competentes para a adoção das medidas legais, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- sugerir a apreciação, pelo Plenário, de assuntos de competência das Câmaras, quando a relevância da matéria assim recomendar;

- propor a realização de sessão extraordinária de caráter reservado;
- promover as ações necessárias ao exercício de suas atribuições funcionais perante o TCU.

ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS

Para além da atuação finalística supracitada, destacam-se as atividades organizacionais do Ministério Público de Contas que contribuem para o alcance de melhores resultados por este *Parquet*. Nessa seara, podemos mencionar as funções exercidas pela Corregedoria e pelo Gabinete de Apoio Executivo (Gaex).

A Corregedoria, enquanto órgão fiscalizador das atividades funcionais e das condutas dos membros, tem suas atividades conduzidas por um dos Subprocuradores-Gerais, designado pelo Procurador-Geral para o exercício de mandato por tempo determinado, que deve desempenhar tal função sem prejuízo das atribuições do cargo. Durante o ano de 2022, a função de corregedor foi exercida pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, que, por meio de ato de designação datado de 1º de dezembro de 2021, foi nomeado como corregedor pelo prazo de dois anos.

O Gabinete de Apoio Executivo, enquanto unidade de assessoramento direto e especializado ao Procurador-Geral, presta-lhe apoio na tomada de decisões organizacionais, contemplando a instrução de processos relativos à arguição de impedimento ou suspeição de membros e daqueles relacionados a conflitos de atribuição. Além disso, cabe ao Gaex assessorar o relacionamento com outras instituições, a celebração e a implementação de acordos e parcerias com outros órgãos e entidades, bem como elaborar e propor alterações de normas.

As atividades de natureza especializada realizadas no âmbito do Gabinete de Apoio Executivo são referentes às áreas de ouvidoria, comunicação, relacionamento institucional, planejamento, tecnologia e gestão da informação e assessoramento organizacional.

MINISTÉRIO PÚBLICO EM NÚMEROS

As atividades desenvolvidas pelo Ministério Público junto ao TCU, nos últimos quatro anos, podem ser sintetizadas no quadro abaixo.

ITENS	ANO			
	2019	2020	2021	2022
Representações apresentadas ¹	86	223	168	141
Recursos impetrados ¹	7	7	9	6
Pronunciamentos (exceto em processos administrativos, CBEX e de pessoal) ¹	3.383	4.387	3.566	3.950
Pronunciamentos em atos de pessoal ¹	24.151	27.642	32.312	17.214
Ofícios remetidos aos órgãos executores – processos de cobrança executiva (CBEX) ²	2.603	2.886	3.307	4.030
Montante envolvido nos processos de cobrança executiva (atualizado pelo IPCA até 31/12/2022) ³	R\$ 1,28 bilhão	R\$ 1,88 bilhão	R\$ 4,54 bilhões	R\$ 2,47 bilhões

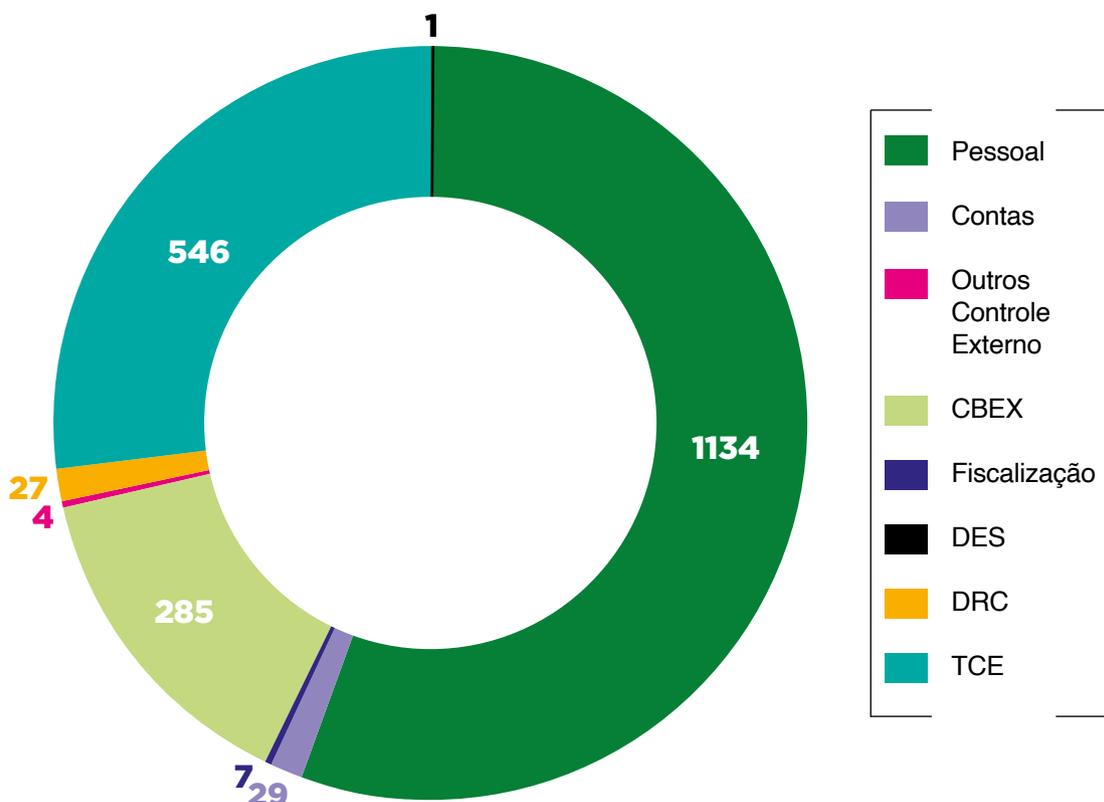
1 Fonte de dados: e-MP – Sistema de Informações de Gestão do MPTCU, pesquisa realizada em 3/4/2023.

2 Fonte de dados: Relatórios CBEX de 2021 e 2022.

3 Fonte de dados: Relatório de atividades do TCU – 2022.

Para uma visão geral do volume e da natureza dos processos presentes neste *Parquet* especializado, apresenta-se a situação em 31/12/2022, conforme o gráfico a seguir:

Estoque de Processos por Grupo de Tipo de Processo



Fonte de dados: Sistema: e-TCU

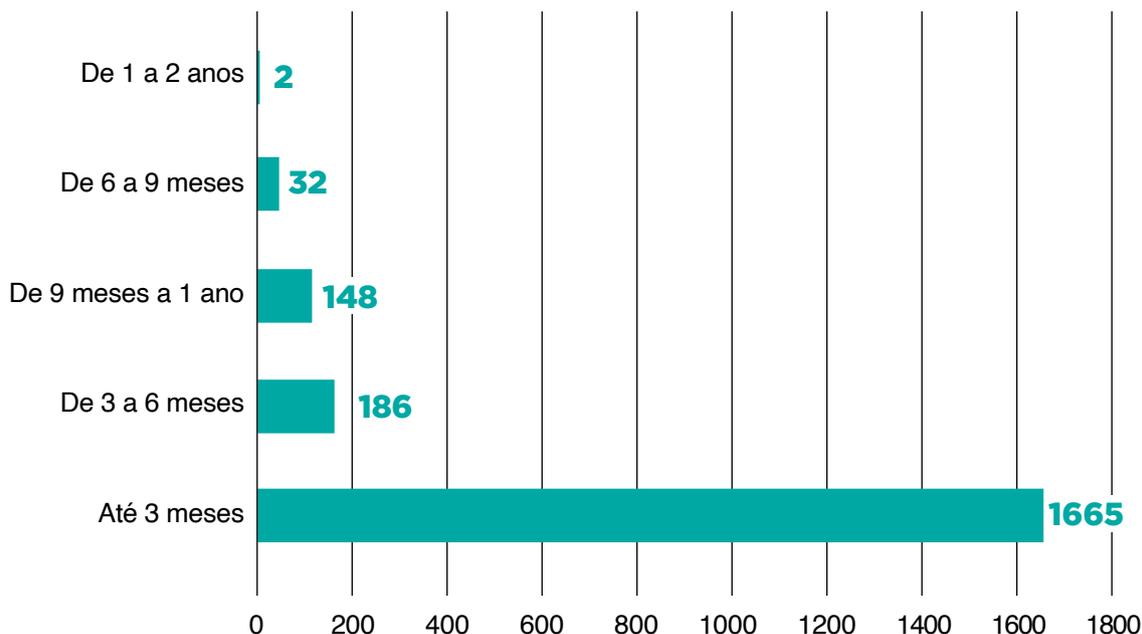
A siglas acima significam: CBEX - Cobrança Executiva; DES - Desestatização; DRC - Denúncia, Representação e Consulta; TCE - Tomada de Contas Especial.

Observa-se, pois, que os processos que, obrigatoriamente, devem transitar pelo Ministério Público (pessoal, contas, CBEX e TCE) compõem quase a totalidade do estoque.

É importante destacar a celeridade com que este *Parquet* especializado tem atuado no exercício de suas atribuições. A grande maioria do esto-

que é formado por processos que ingressaram há menos de três meses neste Ministério Público, conforme gráfico a seguir:

Perfil do estoque de processos do MPTCU em 31/12/2022



Fonte de dados: Sistema: e-TCU

Com vistas à melhor organização deste Relatório de Atividades, o detalhamento quantitativo da atuação deste Ministério Público, no exercício de 2022, foi incluído nos anexos listados a seguir.

- **ANEXO I** - Representações formuladas em 2022;
- **ANEXO II** - Processos de Notícias de Fato autuadas em 2022;
- **ANEXO III** - Procedimentos de Apuração Preliminar instaurados em 2022;
- **ANEXO IV** - Entrada de processos no MPTCU - consolidado - 2022;
- **ANEXO V** - Entrada de processos no MPTCU - contas e fiscalização - 2022;
- **ANEXO VI** - Entrada de processos no MPTCU - atos sujeitos a registro - 2022;
- **ANEXO VII** - Saída de processos do MPTCU - consolidados - 2022;
- **ANEXO VIII** - Saída de processos do MPTCU - contas e fiscalização - 2022;
- **ANEXO IX** - Saída de processos do MPTCU - atos sujeitos a registro - 2022;
- **ANEXO X** - Relatório de Atividades - Cobrança Executiva - 2022.

GESTÃO E GOVERNANÇA

 Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

Desde 2020, vem ocorrendo um processo de aperfeiçoamento na estrutura interna do Ministério Público junto ao TCU, com o propósito de conferir celeridade e eficiência à atuação finalística do *Parquet* especializado, de modo a melhor contribuir com a missão do controle externo da Administração Pública Federal.

A partir de destacada interlocução com diversas áreas do Tribunal, entre elas, as de tecnologia de informação, ouvidoria, sessões, comunicação e planejamento, com vistas ao aprimoramento dos respectivos sistemas e à implementação de medidas inovadoras, têm-se colhido resultados promissores. Isso se deve, sobretudo, ao apoio continuado da Corte de Contas por meio de suas unidades estratégicas, como a Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e a Secretaria-Geral de Administração (Segedam).

SISTEMA E-MP

Em relação às ferramentas de tecnologia da informação, ressalta-se o desenvolvimento e o constante aprimoramento do **Sistema e-MP**, com vistas a atender a demandas relacionadas especificamente à atuação do Ministério Público de Contas.

Algumas das ações de aprimoramento do e-MP estão destacadas a seguir:

- a distribuição automatizada dos processos aos assessores diretamente pelo sistema;
- o desenvolvimento de ferramenta para auxiliar a distribuição dos processos, aperfeiçoando a gestão de atividades dos gabinetes;
- a visualização integrada dos detalhamentos de metas;
- a possibilidade de incluir processos em acompanhamento;

■ Gestão e Governança

- a distribuição automática de processos de pessoal;
- a possibilidade de gerar relatórios quantitativos e específicos de acompanhamento;
- a possibilidade de acompanhamento dos itens pautados nas sessões do Tribunal;
- a aplicação de processamento das demandas remetidas ao Ministério Público de Contas pelo público externo.

Ao longo de 2022, continuou-se a observar a evolução do e-MP com a correção de eventuais falhas detectadas, bem como, com a inclusão de novas funcionalidades, entre as quais a que permite a solicitação do apoio de colaboradores do Ministério Público junto ao TCU.

APRIMORAMENTOS NOS PROCESSOS DE TRABALHO

Outras melhorias foram concretizadas, com vistas a tornar o trabalho do *Parquet* mais eficiente. Entre elas, podemos citar:

- a nova sistemática de vinculação originária de processos aos membros deste *Parquet*, a partir de 1º de janeiro de 2021, por meio de sorteio realizado no momento da respectiva autuação, permitindo o pleno acompanhamento e a oportuna contribuição nas temáticas de maior relevância, risco e materialidade, a ser submetidas ao escrutínio do Tribunal de Contas da União;
- funcionalidades no sistema de atribuição de processos por sorteio a membros do Ministério Público, tais como a aplicação de regra de prevenção em processos de monitoramento, a automatização da atribuição em caso de reabertura de processos e recursos e a automatização de acesso a peças processuais;

- funcionalidade no módulo de afastamentos e substituições de membros do Ministério Público, para tornar possível o registro, no próprio sistema, do período referente a abono de férias e para integrá-lo com o sistema de Gerência de Recursos Humanos (GRH)/Folha de Pagamento do TCU;
- os novos tipos de documentos e processos administrativos no e-TCU, para atender às peculiaridades deste *Parquet* especializado;
- a inclusão na base da Pesquisa Integrada do TCU das normas e dos demais atos emitidos pelo *Parquet*;
- funcionalidades nos trabalhos relacionados à cobrança executiva (CBEX), com o preenchimento prévio automatizado de informações alusivas à conclusão de ofícios e com a viabilização do encaminhamento de processos dessa natureza às subunidades da Secretaria de Processos do Tribunal (Seproc), proporcionando, assim, mais fluidez e dinamismo na rotina de trabalho das unidades envolvidas.

É importante ressaltar que a combinação dessas melhorias agregou eficiência aos processos de trabalho no âmbito deste Ministério Público. Essas mudanças permitiram a realocação de esforços em tarefas cuja complexidade exige, de fato, a interação humana, reservando parte das atividades à execução automática e programada, propiciando mais agilidade à rotina.

NOVAS NORMAS

No plano normativo, é importante destacar as recentes portarias. Elas tiveram um caráter estruturante na forma como este Ministério Público trata de questões internas e aprecia indícios de irregularidades que chegam a seu conhecimento. Nesse sentido, destaca-se a regulamentação das seguintes temáticas:

TEMA	O QUE FOI REGULAMETADO
Estruturação e normatização	Composição, organização, estrutura e funcionamento do Ministério Público junto ao TCU
	Atos normativos e de efeito concreto expedidos no âmbito do Ministério Público junto ao TCU
	Gestão de processos administrativos e de documentos no âmbito do Ministério Público junto ao TCU
Atuação dos membros	Critérios para atribuição de processos aos membros do Ministério Público junto ao TCU
	Diretrizes para atuação e substituição de membros nas sessões colegiadas do Tribunal de Contas da União
	Afastamentos, licenças e férias dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Matérias externas	Atividade de ouvidoria e processamento das demandas remetidas ao Ministério Público junto ao TCU
	Tratamento das manifestações sobre matéria externa e autuação e processamento das Notícias de Fato, no âmbito do Ministério Público junto ao TCU
	Procedimento de Apuração Preliminar, no âmbito do Ministério Público junto ao TCU

Destaca-se, ainda, a Norma de Serviço-Gaex n. 1, de 6/3/2021, que dispõe sobre a organização interna das atividades do Gabinete de Apoio Executivo do Ministério Público junto ao TCU (Gaex), enquanto unidade de assessoramento direto e especializado ao Procurador-Geral e de coordenação das atividades organizacionais do Ministério Público junto ao TCU.

PUBLICIZAÇÃO DAS AÇÕES

Outro tema muito caro à gestão é o desenvolvimento da cultura da transparência e da publicidade. Dessa forma, recentemente, foram criados dois produtos para solidificar o exercício do controle social da Administração Pública: o InfoGaex e o MPTCU em Ação, informativos

destinados ao fortalecimento da comunicação entre membros, servidores e colaboradores deste Ministério Público junto ao TCU e à aproximação do *Parquet* aos demais interlocutores envolvidos em sua atuação. Ademais, voltando-se mormente ao público externo, em julho de 2022, foi lançada a página oficial do MPTCU.

O InfoGaex foi desenvolvido com o objetivo de disponibilizar ao público interno dados mensais sobre a atuação do Ministério Público de Contas. Entre as seções desse importante informativo, estão os tutoriais do Gaex, os gráficos de transparência e a listagem das representações e das notícias de fato relativas ao mês de referência.



O *MPTCU em Ação* é uma publicação trimestral que apresenta dados estatísticos sobre a atribuição de processos aos membros, a entrada e a saída de processos e os estoques inicial e final do Ministério Público de Contas. Além disso, a publicação contém os destaques dos pronunciamentos dos membros, um resumo das representações apresentadas e dos recursos interpostos.

A página do Ministério Público de Contas, hospedado no endereço eletrônico <https://mp.tcu.gov.br>, apresenta informações institucionais do *Parquet* especializado, de seus membros e da legislação específica aplicável, visando aprimorar a interlocução com o público externo e conferir mais transparência e visibilidade às atividades desenvolvidas.

No portal oficial, é relatado o histórico do Ministério Público de Contas, sua missão e atuação. Constam, também, informações acerca da composição deste *Parquet* especializado e da legislação que rege sua atuação. Ademais, o *site* possibilita a comunicação direta com este Ministério Público especial, inclusive, com o objetivo de comunicar irregularidades.

Adicionalmente, com o intuito de incrementar a transparência e fortalecer a imagem institucional, em março de 2022, foi instituída a identidade visual do Ministério Público junto ao TCU, representada pela marca exclusiva:

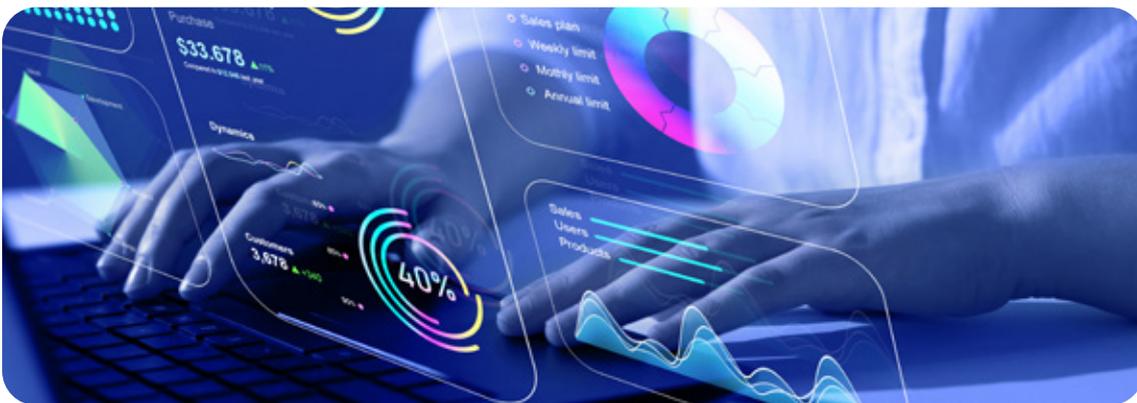


A identidade visual do Ministério Público de Contas, ao utilizar os mesmos arcos da marca do Tribunal de Contas da União, porém rotacionados, remonta à ideia de interação e intimidade estrutural com o Tribunal, ao tempo em que revela sua independência e imparcialidade.

O compromisso com a transparência foi simbolizado pela abertura dos arcos, destacando o comprometimento constante deste órgão com o interesse público. Os arcos sugerem equilíbrio, trazendo a lume o ideal de justiça, valor primordial almejado por esta instituição. Por fim, as cores associam o órgão à República Federativa do Brasil e, ao mesmo tempo, ao Tribunal de Contas da União.

LABCONTAS

Cabe destacar a atuação conjunta deste Ministério Público com instituições congêneres, vinculadas aos demais entes federativos. Nesse sentido, os Ministérios Públicos de Contas empreendem esforços para estruturar e aprimorar a gestão sistematizada da informação com vistas ao melhor desempenho de suas atribuições, e a contribuir, mais efetivamente, com a gestão pública em benefício da sociedade.



Com esse objetivo, encontra-se em processamento a viabilização de acesso direto dos demais Ministérios Públicos de Contas ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas), do Tribunal de Contas da União. A ferramenta consiste em ambiente de conhecimento, informação e tecnologia, com a finalidade de agregar valor às bases de dados e torná-las úteis e disponíveis às ações de controle.

Um dos propósitos dessa ferramenta é catalogar as principais bases de dados que compõem o repositório de informações colocados à disposição do Tribunal de Contas da União, para subsidiar o exercício das atividades de controle por meio de sistemas informatizados ou de ambiente virtual para tratamento, cruzamento e análise de dados.

Como lembrado, diversas foram as ações e os produtos apresentados em tempo recente, a partir de uma perspectiva inovadora, aliada a uma visão prospectiva no que concerne à atuação finalística e à gestão organizacional deste Ministério Público junto ao TCU.

PRINCIPAIS AÇÕES E RESULTADOS

Entre as várias vertentes nas quais o Ministério Público junto ao TCU desempenha suas atribuições, destacam-se as mais importantes ações realizadas, particularmente no que tange aos pronunciamentos por meio de manifestações orais, nas sessões da Corte, e por escrito, nos processos de controle externo, além das representações formuladas pelos membros do *Parquet*, dos recursos interpostos em face das decisões do Tribunal, da averiguação de indícios de irregularidades por meio de Notícias de Fato e de Procedimentos de Apuração Preliminar, bem como da participação deste Ministério Público em eventos externos.

PRONUNCIAMENTOS

Em decorrência de disposição regimental, é atribuição do Ministério Público junto ao TCU comparecer às sessões colegiadas do Tribunal, tanto das Câmaras quanto do Plenário, cabendo-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal.

Desestatização da Eletrobras

Entre as diversas atuações do *Parquet* especializado, junto às sessões colegiadas, pode-se ressaltar a atuação no processo de desestatização da Eletrobras, conduzido no TC 008.845/2018-2.

Conforme manifestação oral da Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva, realizada na sessão extraordinária do Plenário de 15 de fevereiro de 2022, a questão precípua tratada naquele processo era relacionada à definição das premissas utilizadas nos estudos e na modelagem econômico-financeira desenvolvidos para calcular o valor que seria adicionado aos novos contratos de concessão de energia elétrica. Na mesma ocasião, a Procuradora-Geral pontuou sua integral concordância com as propostas apresentadas pelo representante nos autos, o Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Posteriormente, na segunda etapa de análise do processo de desestatização, a manifestação versou sobre a capitalização propriamente dita da Eletrobras e a aderência dos estudos realizados sob coordenação do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) às Leis ns. 14.182/2021 e 9.491/1997 e aos demais regulamentos pertinentes. Essa etapa também contou com destacada participação do *Parquet* de Contas nas discussões para o aprimoramento do processo.

Menciona-se, também em relação ao processo da Eletrobras, que, na sessão plenária de 18/5/2022, os Ministros Benjamin Zymler e Jorge Oliveira destacaram a atuação do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima no caso. Ademais, o relator do processo TC 008.845/2018-2, Ministro Aroldo Cedraz, agradeceu a atenção e a contribuição do Ministério Público ao longo dos debates travados nas últimas sessões.



Contas do Presidente da República

Na sessão extraordinária do Plenário do Tribunal de 29/6/2022, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva realizou manifestação oral por ocasião da apreciação do TC 008.731/2022-5, cujo objeto são as Contas do Presidente da República do exercício de 2021.

Em seu pronunciamento, a Procuradora-Geral destacou a evolução do Tribunal de Contas da União na atuação sobre a auditoria do Balanço Geral da União, visto que, até o ano de 2020, não era possível

à Corte de Contas emitir opinião de mérito sobre as demonstrações financeiras, por insuficiência de informações, tendo tal questão, inclusive, sido destaque na sua manifestação sobre as contas do exercício de 2020. Acrescentou, nesse sentido, que, no exercício de 2021, o Tribunal conseguiu analisar, com maior profundidade, as contas do Ministério da Econo-

mia e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, tendo apontado falhas, distorções de valores e de classificação em relevante contribuição para o aperfeiçoamento das demonstrações contábeis do ente federal.

Após realizar considerações acerca das fragilidades da sistemática de execução dos recursos oriundos de emendas do Relator-Geral ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), classificadas com Identificador de Resultado Primário número 9 (RP 9), comumente denominado “orçamento secreto”, foi sugerido que essa matéria fosse objeto de acompanhamento específico pelo Tribunal.

Ao final, o Ministério Público especializado concordou com o encaminhamento proposto pelo relator, Ministro Aroldo Cedraz, pela aprovação das contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 2021, com as devidas ressalvas, recomendações e alertas, com vistas a corrigir as relevantes impropriedades apontadas que seriam objeto de verificação nas contas dos exercícios subsequentes.

DPVAT

A atuação no âmbito do TC 032.178/2017-4 também merece destaque. O caso trata de uma solicitação do Congresso Nacional para que o Tribunal promovesse fiscalização em relação à função reguladora e fiscalizadora do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

O referido processo, que se encontrava em fase recursal, contou com a atuação do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira em convergência com os entendimentos apresentados pela Unidade Técnica (SecexFinanças). Notadamente, no que diz respeito à natureza dos recursos das provisões técnicas constituídas para custeio do DPVAT, o entendimento consignado foi no sentido de que tais valores seriam recursos públicos constituídos com tarifas fixadas pelo poder público.

Nesse sentido, este Ministério Público de Contas também aquiesceu com as propostas de encaminhamento formuladas pela SecexFinanças,

incluindo a revisão de item de acórdão pretérito do TCU, de modo a sanear dúvidas quanto à natureza pública dos recursos em discussão.

Prescrição da pretensão punitiva

Salienta-se a atuação deste *Parquet* especializado no TC 008.702/2022-5, no qual foi elaborada e aprovada (por meio do Acórdão 2.285/2022-TCU-Plenário) a Resolução-TCU 344/2022, que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento.

O referido processo foi instaurado em decorrência de determinação contida no Acórdão 459/2022-Plenário, no sentido de que fosse formado um grupo técnico de trabalho para apresentar projeto de normativo, disciplinando, de forma completa e detalhada, o tema da prescrição da pretensão ressarcitória e da prescrição da pretensão punitiva no âmbito do controle externo.

Após a elaboração da minuta do normativo pelo grupo de trabalho designado, o Ministério Público, por intermédio da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, encaminhou uma série de contribuições ao Ministro-Relator sobre aqueles autos, com vistas ao aprimoramento do documento.

Entre as sugestões do *Parquet* de Contas que foram incorporadas à versão final da norma, podem-se citar ajustes no sentido de deixar mais clara e precisa a redação dos dispositivos envolvidos, resguardando a natureza jurídica da prescrição como garantia individual decorrente dos princípios da segurança jurídica e da razoável duração do processo.

Irregularidades e condenações em TCE

Por fim, ressalta-se a participação deste Ministério Público especializado no TC 006.291/2021-0, tomada de contas especial (TCE) instaurada em decorrência de decisão prolatada no TC 023.301/2015-5, com vistas à

quantificação dos débitos provenientes de pagamentos decorrentes de aditivos firmados em contrato entre a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e o Consórcio Interpar. As apurações conduzidas no TC 023.301/2015-5 levaram à condenação das empresas componentes do Consórcio Interpar, solidariamente com alguns de seus executivos e com gestores da Petrobras, ao pagamento do débito apurado.

O representante deste *Parquet* especial que atuou no processo, Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé, anuiu com o encaminhamento proposto pela unidade técnica SeinfraOperações. O exame realizado pela referida Secretaria indicou irregularidades na celebração de diversos aditivos contratuais, tendo sido imputado débito aos responsáveis no valor de R\$ 216.421.165,41.

Cabe relatar que as condutas identificadas na Operação Lava Jato tiveram efeito sobre o contrato objeto da TCE. Assim, embora a apuração do dano e a caracterização das condutas irregulares tenham se baseado em um conjunto probatório abrangente, incluindo não apenas provas produzidas pela Operação Lava Jato, mas, sobretudo, aquelas obtidas pelo próprio TCU diretamente com a Petrobras, os crimes identificados pela Justiça, por evidenciarem a inexistência de disputa e a persecução de interesses privados em detrimento do público, reforçaram a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos decorrente da possibilidade de as empresas beneficiadas pelo conluio fixarem preços ao alvedrio dos normalmente praticados.

REPRESENTAÇÕES

O Ministério Público junto ao TCU tem a competência de representar ao Tribunal, assim como a outros ramos do Ministério Público, em face de ilegalidade, omissão, abuso de poder ou outros indícios de irregularidades praticados no âmbito de órgãos e entidades federais, de que tenha conhecimento.

Dessa maneira, com vistas a promover a defesa da ordem jurídica, valendo-se da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei n.

8.443/1992, este Ministério Público formulou ao Tribunal, ao longo de 2022, 141 representações, a fim de que fossem promovidas as imediatas apurações dos indícios de irregularidades praticadas em órgãos e entidades públicas federais e, uma vez comprovadas, adotadas as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei.

As irregularidades que ensejaram as representações foram, de modo geral, noticiadas pela mídia ou trazidas ao conhecimento do *Parquet* por cidadãos e autoridades da Administração Pública, tendo sido discriminadas no Anexo I. Entre as representações formuladas, podem-se destacar algumas pela relevância de que se revestem.

Pode se iniciar pelo processo TC 000.444/2022-7, de autoria do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, que pontuou a pertinência de serem adotadas pela Administração Pública Federal as providências necessárias a garantir o direito à saúde coletiva das crianças brasileiras por meio da vacinação contra a covid-19.

O Tribunal, quando do exame do mérito dos referidos autos, julgou parcialmente procedente a representação, exarando, por intermédio do Acórdão 10.550/2022-TCU-Primeira Câmara, recomendação ao Ministério da Saúde para a inserção, no Plano de Comunicações da covid-19, de campanhas de educação a ser veiculadas em distintas mídias, tratando especificamente da vacinação de crianças e adolescentes, de modo a demonstrar a segurança e a importância da imunização desse público-alvo, bem como prestar outros esclarecimentos conforme recomendado pela Anvisa.

Cabe ressaltar também as ações deste Ministério Público no que tange à fiscalização dos recursos de emendas de Relator-Geral (classificador orçamentário RP-9), conhecidas como orçamento secreto. Nesse contexto, mencionam-se as representações objetos dos TC 012.728/2022-5 e TC 013.201/2022-0, com vistas a apurar indícios de irregularidades na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), em diversos municípios do estado do Maranhão, apresentadas, respectivamente, pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado e pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Diante das demais ações adotadas pelo Tribunal para a verificação da regularidade da aplicação dos referidos recursos, o Ministro-Relator decidiu pelo apensamento de ambas as representações ao TC 012.676/2022-5, que ainda se encontra em fase de julgamento de mérito.

Ademais, frisa-se a atuação do Ministério Público de Contas na indução de ação tempestiva do Tribunal, no sentido de evitar possíveis danos ao Erário, particularmente, em situações que demandaram a adoção de medida cautelar. Citam-se o TC 012.516/2022-8 e o TC 031.458/2022-0, ambos originários de representações do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, tendo por objeto contratos distintos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

As duas representações citadas, ao descrever os indícios de irregularidades evidenciados, apontaram para a pertinência da adoção de medidas imediatas pela Corte de Contas, considerando-se os riscos de grave lesão ao Erário e a ineficácia de eventuais decisões de mérito a ser proferidas. Em decisões preliminares, os Ministros-Relatores anuíram com o posicionamento do membro deste Ministério Público, tendo determinado a adoção das medidas cautelares, posteriormente referendadas pelo Plenário do Tribunal, por meio dos Acórdãos 1.671/2022-TCU-Plenário e 2/2023-TCU-Plenário, respectivamente.

Ressalta-se, também, a atuação perante os indícios de irregularidades na aquisição pelo Governo Federal de *kits* de robótica, no montante de R\$ 26 milhões, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para escolas que careciam do mínimo de estrutura necessária para a utilização dos equipamentos e de docentes devidamente qualificados. Além disso, havia elementos que indicavam o superfaturamento do referido produto. Diante de tal situação, divulgada pela mídia, os Subprocuradores-Gerais Paulo Soares Bugarin e Lucas Rocha Furtado apresentaram, de forma independente, representações perante a Corte de Contas, autuadas nos processos TC 006.355/2022-6 e TC 006.435/2022-0, respectivamente.

O Tribunal de Contas da União, considerando a existência de outro processo sobre o mesmo objeto, apensou as mencionadas representações



Outra ocasião na qual dois membros atuaram independentemente, diante de indícios de irregularidades divulgados pela imprensa, foi observada em relação à aplicação de recursos também provenientes do FNDE, tendo as notícias veiculadas à época apontado indícios de sobrepreço de R\$ 732 milhões na aquisição de ônibus escolares. Por meio do TC 006.158/2022-6 e do TC 006.159/2022-2, respectivamente, os Subprocuradores-Gerais Paulo Soares Bugarin e Lucas Rocha Furtado representaram perante o Tribunal, com vistas a que fossem apurados os indícios de irregularidades levantados.

Ambas as representações foram apensadas, em definitivo, ao TC 006.095/2022-4, com vistas à tramitação conjunta, privilegiando a celeridade processual e a unicidade de julgamento. O Ministro relator dos autos, inicialmente, determinou, de forma cautelar, que o FNDE se abstinhasse de homologar o pregão impugnado. Em momento posterior, a medida cautelar foi revogada, de modo a permitir o prosseguimento do certame.

Por fim, comenta-se o Acórdão 2.553/2022-TCU-Plenário, que foi prolatado no processo TC 018.941/2020-6, representação apresentada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado contra possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) da Presidência da República, relacionadas à aplicação de recursos públicos na veiculação de campanhas publicitárias do Governo Federal, em especial a da reforma da previdência social.

Por meio da mencionada decisão, o Tribunal considerou, no mérito, procedente a representação, tendo determinado ao Ministério das Comunicações a adoção de medidas corretivas, mormente no sentido de que se fizesse cessar o direcionamento de recursos de campanhas publicitárias do Governo Federal para plataformas, canais, mídias que se relacionassem a atividades ilegais.

RECURSOS

Recursos interpostos em 2022

Compete ao Ministério Público de Contas, no exercício de sua independência funcional, com o objetivo de promover as medidas de interesse da justiça, do Erário e da Administração, impetrar recursos nos termos do previsto pela Lei Orgânica do TCU e pelo seu Regimento Interno, com vistas a modificar decisões colegiadas ou monocráticas do Tribunal tanto em relação ao mérito quanto em circunstâncias nas quais as deliberações desta Corte contenham obscuridade, omissão ou contradição. Nesse sentido, a possibilidade da apresentação de recursos por parte deste *Parquet* especializado é importante ferramenta para a defesa da ordem jurídica e do interesse público.

Durante o ano de 2022, foram impetrados pelo Ministério Público junto ao TCU seis recursos, sendo três pedidos de reexame, dois embargos de declaração e um agravo.

Os pedidos de reexame foram impetrados contra os acórdãos 785/2022-TCU-Segunda Câmara (TC 041.211/2021-9), 795/2022-TCU-Plenário (TC 034.145/2020-6) e 1.572/2022-TCU-Plenário (TC 015.772/2020-9), respectivamente, pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado e pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. Até o momento, nenhum dos referidos pedidos de reexame tiveram decisão de mérito.

Os dois embargos de declaração mencionados já foram apreciados,

os quais buscavam aclarar dispositivos dos Acórdãos 1.893/2022-TCU-Plenário (TC 012.379/2021-2) e 6.994/2022-TCU-Primeira Câmara (TC 011.617/2022-5), opostos, respectivamente, pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima e pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Em ambos os casos, o Tribunal decidiu por reformar as deliberações contestadas por intermédio, respectivamente, dos Acórdãos 151/2023-TCU-Plenário e 7.936/2022-TCU-Primeira Câmara.

Por sua vez, o citado agravo, de autoria do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, foi protocolado contra despacho do Ministro-Relator, no âmbito do TC 006.684/2021-1 e aguarda julgamento de mérito.

Recursos com julgamentos de mérito em 2022

Destacam-se, também, recursos impetrados por membros do Ministério Público de Contas em exercícios anteriores, mas que tiveram seus julgamentos de mérito em 2022.

Entre eles, enfatiza-se o recurso de reconsideração interposto pelo *Parquet* especializado, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, em face do Acórdão 129/2020-TCU-Plenário, proferido no TC 016.588/2019-3. Tal recurso levou à rediscussão da viabilidade jurídica de o Tribunal exigir a restituição aos cofres públicos do lucro ilegitimamente auferido pela empresa contratada. Após apreciação do recurso, a Corte de Contas decidiu favoravelmente à determinação para que o Poder Público contratante obtenha a restituição, alinhando-se, em essência, com o defendido pelo Ministério Público de Contas.

A decisão é relevante, dada a importância da situação. Trata-se da restituição de lucros indevidos, auferidos por empresa em razão de contrato nulo, quando a nulidade foi provocada pela própria empresa. Exemplo significativo é o contrato decorrente de licitação vencida por determinada empresa mediante fraude, em decorrência da apresentação de documento falso ou de formação de cartel. A evolução do entendimento do Tribunal nesse sentido tenderá a resultar em maiores montantes a ser ressarcidos à Administração e a inibir futuras práticas de irregularidades.

Adicionalmente, mencionam-se os embargos de declaração opostos pelo *Parquet* especializado, por intermédio da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, em face do Acórdão 2.126/2018-TCU-Plenário, no TC 006.542/2013-1. O referido processo examinou consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral acerca dos efeitos produzidos pela averbação de tempo de contribuição, quando decorrente de renúncia à aposentadoria estatutária. O recurso impetrado foi conhecido e provido por meio do Acórdão 193/2022-TCU-Plenário, no sentido de conferir nova redação à decisão impugnada.

NOTÍCIAS DE FATO

Dois relevantes instrumentos utilizados no âmbito deste Ministério Público de Contas para a averiguação preliminar de indícios de irregularidades são os processos de Notícias de Fato e de Procedimentos de Apuração Preliminar”.

Os processos associados a Notícias de Fato podem ser autuados pela Procuradoria-Geral em face de indícios de irregularidades apresentados ou, de ofício, por qualquer membro.

Com base nas informações constantes dos autos, o membro ao qual a Notícia de Fato foi atribuída pode decidir por representar ao TCU ou compartilhar as informações levantadas com o próprio Tribunal ou outro órgão, ou entidade para que, conforme o caso, adotem as providências sob sua alçada. É também possível que se conclua pela necessidade de informações adicionais para apreciação do processo, o que pode levar à instauração de um Procedimento de Apuração Preliminar, instrumento hábil para a expedição de requisição de informações externas. Alternativamente, caso se entenda pela ausência de elementos que justifiquem a implementação de ações adicionais, cabe o arquivamento dos autos. É relevante destacar que tais processos administrativos internos ao *Parquet* não cabem ser tramitados ao Tribunal.

Em 2022, foram autuados neste *Parquet* especializado 23 processos dessa natureza, cuja lista completa encontra-se no Anexo II.

Pode-se ilustrar a atuação do Ministério Público especializado por meio do TC 001.945/2022-0, autuado como Notícia de Fato, relativo a indícios de irregularidades na terceirização de serviços jurídicos e contábeis no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Tocantins (CRF/TO). O referido processo originou-se de ofício encaminhado pela Procuradoria da República do estado do Tocantins – Ministério Público Federal. Quando da apreciação dos autos, o Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, após examinar os potenciais desdobramentos da matéria, entendeu ser conveniente e oportuno compartilhar seus elementos com a unidade técnica responsável do Tribunal de Contas da União, levando em conta os potenciais benefícios da ampliação do alcance da ação de controle e a busca por igualdade no tratamento dessa ocorrência, em outras entidades assemelhadas.

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO PRELIMINAR

O Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) é um instrumento de natureza facultativa, administrativa e unilateral que visa à coleta de elementos necessários à atuação do Ministério Público no exercício de suas atribuições funcionais outorgadas pelo ordenamento jurídico. A relevante distinção entre os processos de Notícias de Fato e de Procedimentos de Apuração Preliminar consiste em esses últimos conterem ferramentas mais robustas de investigação, havendo a possibilidade de requisição de informações externas, inclusive cópias de documentos e processos.

O PAP pode ser instaurado por qualquer membro sobre informações de que tenha conhecimento ou de apreciação de Notícia de Fato. Ao término das apurações do processo, o membro pode representar ao TCU ou compartilhar as informações obtidas com órgão ou entidades responsáveis ou com o próprio Tribunal. Caso não haja elementos que justifiquem ações adicionais, cabe o arquivamento dos autos.

No exercício de 2022, no Ministério Público junto ao TCU, foram instaurados sete processos de PAP, listados no Anexo III. Entre eles, pode-se destacar o TC 012.162/2022-1, autuado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, com o intuito de requisitar, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), informações acerca de acordo extrajudicial celebrado pelo banco. Após a análise da resposta ao ofício de requisição encaminhado, o membro decidiu representar ao TCU com objetivo de avaliar a conformidade da operação de concessão de descontos de capital sob exame, objeto do mencionado acordo extrajudicial (TC 016.869/2022-2).

COBRANÇA EXECUTIVA

O Ministério Público participa do processo de cobrança das multas e dos débitos imputados pelo Tribunal de Contas, tendo o Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, por intermédio do ato de designação – MP/TCU n. 4, de 15 de dezembro de 2020, sido designado para cuidar das funções atinentes à condução dos serviços de cobrança executiva. As informações detalhadas sobre o tema se encontram no Anexo X.

O relatório referente à cobrança executiva apresenta, em destaque, os índices de produtividade atingidos no exercício de 2022, alcançando a maior quantidade de processos de cobrança executiva autuados e encaminhados a este Ministério Público desde 2016. Registra-se, também, o incremento de quase 22% de títulos encaminhados aos órgãos executores, se comparado ao exercício anterior. Menciona-se que, atualmente, já é possível fazer o acompanhamento da evolução do trabalho realizado sobre o tema cobrança executiva, de forma *online*, com atualização em tempo real.

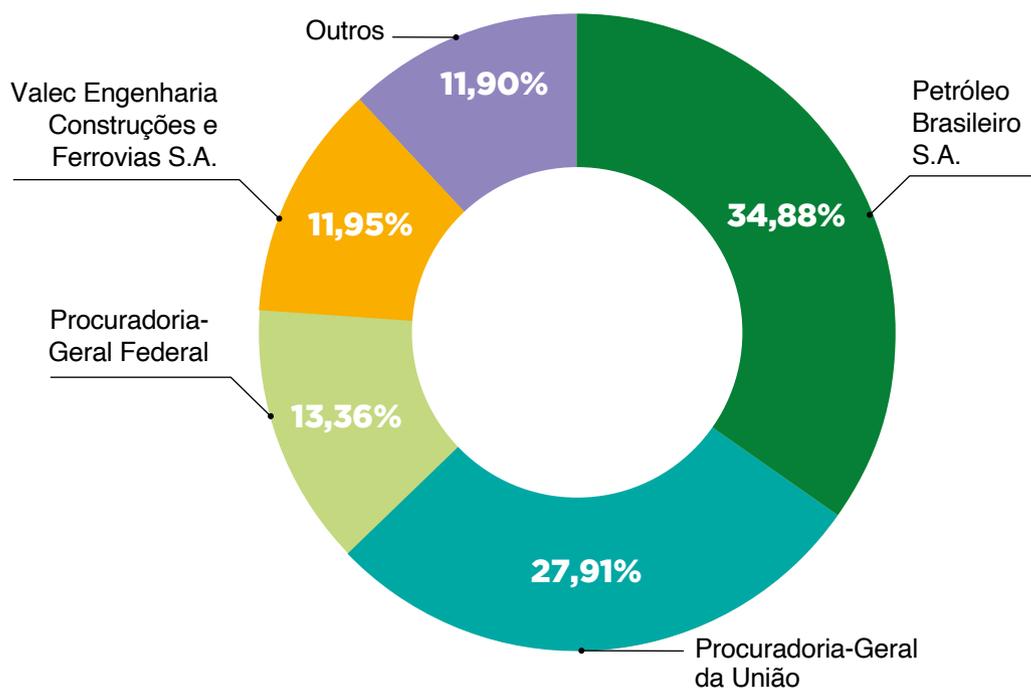
Outro ponto que merece ser destacado trata da regulamentação, no âmbito do Tribunal, da prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento. Com a harmonização dos entendimentos entre a Corte de Contas e o Judiciário, foi possibilitada maior segurança na atuação dos órgãos responsáveis pela execução. Isso ocorreu, porque ficou

mitigado o risco do ajuizamento de demandas cujo correspondente título executivo extrajudicial poderia ser invalidado pelo Poder Judiciário em razão do reconhecimento da prescrição, no âmbito do processo de controle externo, situação que oneraria os cofres públicos em diversos níveis, sendo disso exemplo a condenação nos ônus sucumbenciais.

Ressalta-se que o processo de cobrança executiva é precedido pela aplicação de multa ou pela imputação de débito ao responsável. Caso não haja o pagamento administrativo no âmbito do Tribunal de Contas, tampouco a interposição de recurso, opera-se o trânsito em julgado do processo e a consequente consolidação do título executivo, definindo-se o órgão ou entidade legitimados para a execução da dívida, a partir do cofre credor.

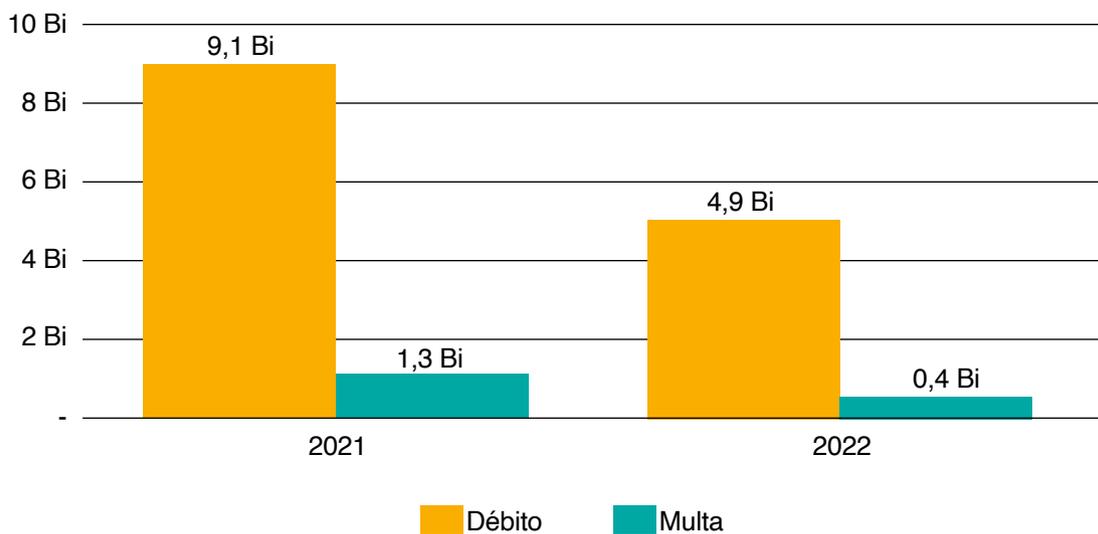
Assim, ao término de sua atuação, o Ministério Público de Contas encaminha aos respectivos órgãos executores documentação apta a subsidiar as medidas necessárias para promover o ajuizamento de cobrança dos devedores.

A cobrança dos valores referentes à administração direta recai sobre a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Procuradoria-Geral da União (PGU). A recuperação dos créditos cujos cofres credores sejam fundações e autarquias cabe, no âmbito da AGU, à Procuradoria-Geral Federal (PGF). As demais dívidas são encaminhadas, para cobrança, aos jurisdicionados correspondentes. Ao considerar o valor total de condenações pelo TCU em 2022, levando-se em conta os débitos e as multas aplicadas, chega-se ao seguinte detalhamento por órgão executor:



Fonte de dados: Relatório CBEX de 2022.

Cabe mencionar que tanto os valores de débitos referentes às condenações impostas pelo TCU no exercício de 2022 quanto os valores relativos às multas aplicadas apresentaram um decréscimo expressivo comparativamente ao exercício anterior, como mostra o gráfico seguir:



Fonte de dados: Relatório CBEX de 2022.

Fato a registrar é que, no ano de 2021, houve um aumento significativo de valores de débitos e multas imputados em razão de deliberações de acórdãos cujo cofre credor foi a Petrobras. Os montantes atualizados imputados em três decisões totalizaram R\$ 1,7 bilhão, R\$ 1,6 bilhão e R\$ 1,1 bilhão.

Esclarece-se que as autuações de processos de cobrança executiva e os encaminhamentos da documentação aos órgãos ou às entidades legitimados para a cobrança das dívidas não se referem, especificamente, a condenações proferidas em 2022. Isso ocorre, porque, após o julgamento, há necessidade de adoção de vários procedimentos administrativos de notificação dos interessados, facultando-lhes a oportunidade de interposição de recursos, requerimento de parcelamento ou quitação administrativa da dívida, além do necessário fluxo de autuação, conferência e análise do processo de cobrança executiva, antes da remessa para cobrança judicial.

Convém destacar que a participação deste Ministério Público especializado no fluxo dos processos de cobrança executiva não se resume a atividade protocolar de mero encaminhamento da documentação ao órgão executor, demandando percuente análise, apta a identificar vícios ou falhas, de forma a certificar a higidez do título para a cobrança judicial. Somente após esse detido exame é que são emitidos os ofícios de encaminhamento a quem de direito ou, caso identificadas as falhas, os processos são restituídos para promoção das medidas corretivas cabíveis.

Com relação às solicitações de arresto de bens feitas pelo Ministério Público junto ao TCU, a partir da competência atribuída pelo artigo 61, da Lei n. 8.443/1992, e pelo artigo 275, do Regimento Interno do TCU, registra-se que, em 2022, foram solicitados nove arrestos de bens aos órgãos e às entidades executores, sendo sete dirigidas à Procuradoria-Geral Federal, por se tratar de créditos destinados aos cofres da Administração Indireta, uma à Procuradoria-Geral da União e uma à Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (Valec).



PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS

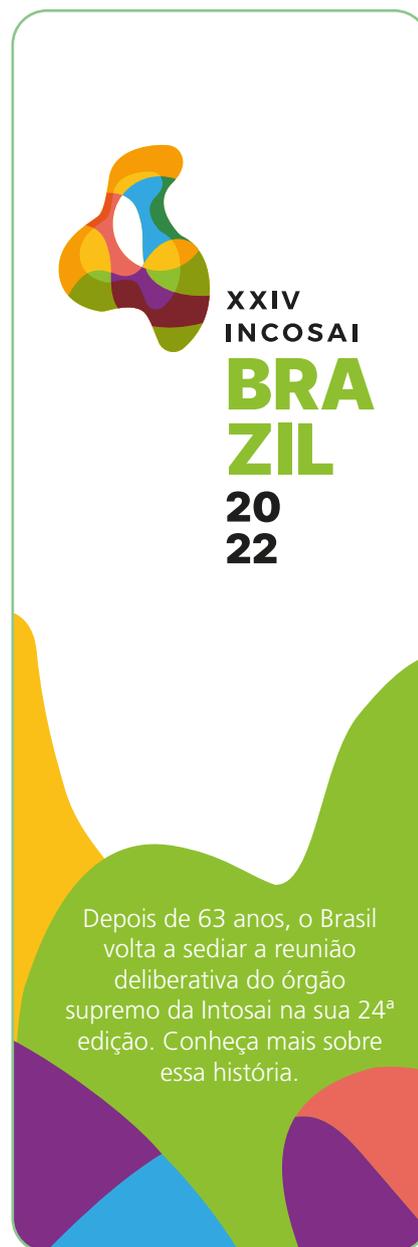
A participação de membros deste Ministério Público em eventos públicos contribui para o fortalecimento institucional, a difusão de conhecimento técnico sobre os temas relacionados às atividades do *Parquet* e a integração com outros órgãos e instituições afins.

Ao longo de 2022, entre os inúmeros eventos nos quais os membros deste Ministério Público participaram, podem-se destacar os seguintes:

- **I Conferência** Democracia e Institucionalidade, em comemoração aos 10 anos do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, que contou com a presença do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima;

- **Seminário** Qualidade do gasto público: a experiência internacional e as oportunidades para o Brasil, como parte do Ciclo de Seminários TCU/FIESP: Desafios da Economia Brasileira, que contou com a presença do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima;
- **Seminário** Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos de Obras Públicas, do qual participou o Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico;
- **Workshop** de apresentação da minuta do *handbook* sobre a atuação das Entidades de Fiscalização Superiores (EFS), no qual se discutiu o manual a ser referência em conceitos, orientações e boas práticas para contribuir com as EFS no cumprimento do papel de fiscalizar a credibilidade dos orçamentos das nações, e que contou com a presença do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima;
- **VI Fórum Nacional de Controle** sobre o tema Novas Perspectivas da Governança Aplicada ao Controle, no qual compareceram a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e o Procurador Rodrigo Medeiros de Lima;
- **27ª Conferência Anual e Assembleia Geral da Associação Internacional de Procuradores**, em Tbilisi, Geórgia, da qual participou o Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin;

- **XXIV Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle (Incosai)**, no qual a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva atuou como moderadora de mesas-redondas e o Procurador Rodrigo Medeiros de Lima coordenou reunião técnica;
- **1ª Reunião Multilateral** entre representantes dos Ministérios Públicos junto às Instituições Superiores de Controle (ISC), no âmbito dos eventos do XXIV Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle (Incosai), que teve a participação da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e do Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé;
- **VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**, que contou com a presença do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e do Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Ministério Público de Contas, enquanto órgão funcionalmente independente, tem-se dedicado ao cumprimento de suas funções institucionais, sobretudo, em relação à fiscalização da execução da lei, com vistas a assegurar a probidade da ordem jurídica e defender a Administração, o Erário e o interesse público.

Dos resultados descritos ao longo deste relatório, é possível ter uma visão geral da execução das diversas atribuições funcionais deste Ministério Público especial ao longo de 2022, entre as quais se destacam os processos de cobrança executiva, os pronunciamentos, as representações e os recursos. Nesse sentido, expressou-se, em termos numéricos, como se desenvolveram as atividades do *Parquet* especializado no exercício, bem como se detalharam suas ações mais relevantes.

O aprimoramento da atuação deste Ministério Público de Contas passa o seu fortalecimento institucional, o desenvolvimento de suas ferramentas de gestão e a promoção da cultura da transparência, temas priorizados durante o exercício em questão.

Por fim, convidamos todos os interessados a visitar o Portal do Ministério Público junto ao TCU, para a obtenção de informações adicionais e o acompanhamento concomitante de nossas atividades, pelo endereço <https://mp.tcu.gov.br>.



Accesse o site
do MPTCU

Esta publicação é composta pelas fontes:

Akzidenz-Grotesk BQ Condensed A

Gotham Book

Formato: 210 x 280mm

Papel Couché Fosco 115 g/m²

RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO

Ministério Público Junto ao Tribunal de
Contas da União (MPTCU)

RESPONSABILIDADE EDITORIAL

Ministério Público Junto ao Tribunal de
Contas da União (MPTCU)

Secretaria de Comunicação (Secom)
Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA

Secretaria de Comunicação (Secom)
Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO (MPTCU)**

Setor de Administração Federal Sul | SAFS -
Quadra 4, Lote 1, Sala 110 - Edifício Sede
CEP 70042-900 - Brasília - DF

Fone (61) 3527-9782 / 9783 / 9784
e-mail: mptcu@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU
Fone 0800 644 1500
ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Senge/Segedam

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



<https://mp.tcu.gov.br>



@mptcuoficial



ANEXO I

Representações formuladas em 2022

ANEXO I – Representações formuladas em 2022

PROCESSO	ASSUNTO
001.405/2022-5	Apurar eventuais ilegalidades e ofensa ao princípio constitucional da impessoalidade, relativamente à concessão de empréstimos e financiamentos de projetos, por parte do Banco do Brasil, aos entes da federação, com possível discriminação aos Estados com governos contrários ao atual Governo Federal e verificar as vulnerabilidades na governança da União em relação ao Banco do Brasil, caso confirmadas as irregularidades.
001.412/2022-1	Adotar as providências necessárias para que, doravante, o Sistema Único de Saúde – SUS passe a exigir, dos pacientes que vierem a ser atendidos na rede pública de saúde para tratamento da Covid-19 e que voluntariamente tenham se recusado a ser vacinados contra a referida doença, o pagamento ou o compromisso de pagamento das despesas decorrentes dos serviços médico-hospitalares que demandarem do sistema.
012.154/2022-9	Apurar as notícias de que o Sr. Pedro Guimarães, no exercício da presidência da Caixa Econômica Federal, cometeu assédio sexual e moral contra empregadas e empregados daquela instituição financeira pública, o que, além de caracterizar prática criminosa, configura flagrante violação ao princípio administrativo da moralidade, previsto expressamente no caput do artigo 37 da Constituição.
014.219/2022-0	Avaliar a legalidade de pagamento aos membros do MPF relativo ao reconhecimento administrativo de dívidas envolvendo valores milionárias e incluindo dívidas contraídas há quase 25 anos, supostamente prescritas.
027.973/2022-0	Apurar suposta omissão da Polícia Rodoviária Federal para combater os bloqueios nas estradas feitos por caminhoneiros diante do descontentamento com o resultado das eleições presidenciais.
010.088/2022-9	Apurar a realização de despesa pelo Governo Federal com o exclusivo objetivo de alcançar promoção pessoal do Presidente da República, sob o pretexto da atualização dos cartões utilizados pelos beneficiários do atual programa auxílio Brasil para saque do benefício.
019.801/2022-0	Adoção das medidas necessárias a apurar a notícia de que o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) realizará migração da Plataforma de Identidade Digital – Gov.br para ambiente em nuvem (AWS), diante da sensibilidade dos dados envolvidos referentes à população brasileira e diante do risco à soberania nacional, posto que esses dados restarão sob controle de empresas estrangeiras.
030.513/2022-7	Adoção das medidas necessárias a promover o acompanhamento e a avaliação de todas as concessões de rodovias vigentes no País, com vistas a verificar o cumprimento das obrigações contratuais pelas concessionárias, em especial a concessão da BR-376 à Concessionária Arteris Litoral Sul, apurando, nesse caso específico, as responsabilidades pela liberação do tráfego em Guaratuba(PR).
010.215/2022-0	Apurar os prejuízos ocasionados aos cofres públicos em razão de operações consideradas ilegítimas por agentes da Polícia Federal no âmbito da Operação Lava Jato de Curitiba, que culminaram em decisão judicial que determinou à União o pagamento de indenização a delegado perseguido pela referida força tarefa.
014.298/2022-8	Apurar a notícia publicada em 31/7/2022 no site da Revista Piauí, do Grupo Folha de S. Paulo, sob o título – O Beco de Lira, de que existe um grande esquema de desvio de recursos federais no Município de Rio Largo/AL supostamente operado através de emendas parlamentares.
021.197/2022-9	Apurar a possível irregularidade de que militares turbinam salários com cursos e se aposentam com remunerações até 66% maiores, em flagrante desrespeito aos princípios da moralidade e da economicidade e acompanhar as finalidades e motivações dos gastos com cursos das Forças Armadas, especialmente a fim de se conhecer os critérios para as concessões desses treinamentos, bem como, conhecer e avaliar se esses cursos estão sendo, de fato, utilizados nas atividades laborais dos militares ou se tem servido apenas para alavancar suas remunerações com iminentes concessões de aposentadorias e/ou transições para a reserva.
003.620/2022-0	Adoção de medidas pelo TCU no âmbito de sua competência com o fito de acompanhar as medidas adotadas pelo Governo Bolsonaro com vistas a assegurar a oferta dos fertilizantes necessários à continuidade das atividades agropecuárias do País a médio e longo prazos, sem que isso resulte em violação aos direitos à segurança e à indisponibilidade das terras indígenas, direitos estes constitucionalmente assegurados pelos arts. 20, inciso XI, e 231 da Carta Magna.
006.158/2022-6	Representação, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal (MP/TCU), acerca de possível irregularidade no Pregão Eletrônico nº 02/2022, promovido pelo FNDE, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição por meio de Registro de Preços de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios
006.159/2022-2	Representação, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal (MP/TCU), acerca de possível irregularidade no Pregão Eletrônico nº 02/2022, promovido pelo FNDE, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição por meio de Registro de Preços de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios
014.399/2022-9	Para adoção das medidas necessárias a conhecer e avaliar a legalidade de pagamentos de distribuição em dividendos na órbita de R\$ 87,8 bilhões anunciado pela Petrobras, diante de possível risco à sustentabilidade financeira e esvaziamento da disponibilidade em caixa da estatal em possível afronta ao art. 8º da Lei 13.303/2016 e aos princípios gerais do Direito Administrativo.
014.415/2022-4	Avaliar a conformidade, legalidade e moralidade de ações governamentais que vierem a ser adotadas com base em alteração legislativa decorrente do PLN 17/2022, mediante atos de gestão que intentem executar restos a pagar não processados em fonte diversa da original; executar restos a pagar não processados referentes a empenhos de 2021; ajustar o objeto dos contratos firmados em 2020 com recursos de transferências voluntárias para permitir alteração na localidade de execução do objeto inicialmente pactuado ou a liquidação de despesa em favor de credor diferente do indicado na nota de empenho; doar bens, valores ou benefícios a entidades privadas e públicas antes das eleições.
021.236/2022-4	Apurar a notícia de que a Codevasf doa cisternas em casas indicadas com adesivo de determinados políticos, publicada pelo Jornal Folha de São Paulo, diante de indícios de descumprimento aos princípios da moralidade e da isonomia, bem como diante de indícios de desvio de finalidade.
028.632/2022-2	Avaliar a legalidade de pagamentos de distribuição em dividendos na órbita de R\$ 43,7 bilhões aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras, diante de possível risco à sustentabilidade financeira e esvaziamento da disponibilidade em caixa da estatal em possível afronta ao art. 8º da Lei 13.303/2016 e aos princípios gerais do Direito Administrativo.
006.175/2022-8	Apurar possível ingerência indevida do governo Bolsonaro na empresa de economia mista Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, mediante a troca de seu presidente, em possível afronta à Lei 6.404/1976 e à Lei nº 13.303/2016
006.179/2022-3	Avaliar a legalidade da distribuição de títulos de regularização fundiária para assentados e moradores de glebas federais mesmo antes de serem registradas em cartório, contrariando a IN (Instrução Normativa) 99, de dezembro de 1999 do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), que estabelece que a via original do título de regularização fundiária só pode ser entregue ao assentado após registro em cartório.
008.275/2022-0	Adoção das medidas necessárias a conhecer e avaliar a atuação da Funai (Fundação Nacional do Índio) e da Sesai (Secretaria Especial de Saúde Indígena) junto aos povos Yanomami, notadamente quanto ao desempenho desses órgãos na proteção da terras e na saúde dos indígenas.
012.358/2022-3	Análise da PEC 1/2022 e da compatibilidade dos atos de gestão relacionados à aprovação de emenda à Constituição quanto à aderência às normas de Direito Financeiro, notadamente o Teto de Gastos e a LRF.
012.352/2022-5	Apurar a participação remunerada do ex-presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Pedro Guimarães, em pelo menos 21 conselhos de administração de empregos ligadas à estatal em 2021, considerando que tal ocorrência contraria o disposto nos incisos XVI e XVII da Constituição Federal, bem assim o disposto no art. 20 da Lei das Estatais, vigente desde 2016.
012.516/2022-8	Objeto do processo: Contrato: 043380/2021 - Contratação Emergencial de Serviço de Gestão Integrada compreendendo, gerenciamento técnico, assistência multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais e esterilização de equipamentos e materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral), em Hospitais de Campanha para enfrentamento a SARS-COV2, fundamentado no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93.
015.942/2022-8	Avaliar a aquisição pelo Comando de Defesa Cibernética do Exército acerca de ferramenta que permite a extração de dados celulares, de sistema de nuvem dos aparelhos e de registros públicos armazenados em redes sociais, em especial quanto aos elementos da finalidade e do motivo, diante de possível risco de usurpação da indisponibilidade do interesse público com possível desvirtuamento da máquina pública para interesses escusos e consequente dispêndios de recursos públicos indevidos e/ou injustificados.
006.310/2022-2	Representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possível irregularidade na autorização de repasses ao Instituto Emerson Sheik e ao Instituto DNA, ONGs até então inativas, burlando regra que estabelece a necessidade de as entidades da sociedade civil existirem há pelo menos três anos para firmar acordos com o governo federal
010.299/2022-0	Verificar possível ofensa, por parte da Presidência da República, dos princípios da razoabilidade, da moralidade e da economicidade, ao realizar gastos da ordem de 21 milhões de reais por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal durante o governo do atual presidente.
006.355/2022-6	Aquisição e destinação de 'kits robótica' para escolas de ensino fundamental de pequenas cidades de Alagoas que não possuem água e computador
012.619/2022-1	Adotar as medidas necessárias ao acompanhamento de fatos relacionados a notícia de que a Petrobras amplia negócios com acusada de pagar propina ao PT, na qual informa que a Petrobras, no atual Governo de Jair Bolsonaro, ampliou negócios com a empresa Etesco, mesmo com impedimento de esta empresa ser contratada para novas empreitadas, diante da classificação de bandeira vermelha de GRI.
012.616/2022-2	Conhecer e verificar possível irregularidade relacionada à notícia de que a Caixa Econômica Federal (CEF) custeou obras na mansão em que o agora ex-presidente do banco Pedro Guimarães mora em Brasília; apurar a responsabilidade dos envolvidos e aplicar as sanções cabíveis por uso indevido do órgão e dos recursos públicos a ensejar, consequentemente, dano indireto ao erário.

021.477/2022-1	Avaliar os procedimentos que vêm sendo adotados pela Presidência do Ibama com vistas aos entendimentos externados nos julgamentos de recursos de multas ambientais em desacordo com pareceres jurídicos da Procuradoria Federal junto ao Ibama.
030.648/2022-0	Representação do MPTCU acerca de possíveis irregularidades em bloqueio de recursos para o Ministério da Educação, acarretando prejuízos no pagamento de médicos residentes de hospitais federais e bolsistas da Capes
030.677/2022-0	Possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal na área de gestão de pessoas.
001.882/2022-8	Avaliar as autorizações de pesquisa concedidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) com vistas à exploração de nióbio, em especial aquelas que envolvem a região da Amazônia Legal.
003.731/2022-7	Avaliar as ações de combate ao desmatamento do Governo Federal diante do desmantelamento dos órgãos de fiscalização com consequências desastrosas para a diversidade de peixes em riachos na Amazônia.
006.391/2022-2	Possíveis irregularidades na nomeação/designação do Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
010.647/2022-8	Identificar os agentes responsáveis pela prática de atos que culminaram com a edificação de rede elétrica que contemplava exclusivamente a fazenda Alegria Industrial Ltda., de propriedade de parentes do Senador Davi Alcolumbre, com violação ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 7.520/2011 e ao seu §1º e ainda ao disposto no item 3.1 do Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos.
030.698/2022-7	Apurar possível risco de descontinuidade na prestação de serviços públicos pelo governo federal.
003.872/2022-0	Representação do MPTCU acerca de possíveis irregularidades na flexibilização da jornada de trabalho de servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em descumprimento à Recomendação 13/2021 expedida pelo MPF
003.819/2022-1	Acompanhar as medidas adotadas pelo Governo Bolsonaro com vistas a assegurar os direitos à segurança e à indisponibilidade das terras indígenas, constitucionalmente assegurados pelos arts. 20, inciso XI, e 231 da Carta Magna, frente à ofensiva do atual governo em liberar a mineração em terras indígenas.
008.439/2022-2	Apurar a notícia de que o Comando de Defesa Cibernética do Exército Brasileiro (ComDCiber) celebrou acordo de cooperação com a empresa de cibersegurança israelense CySource em 25/3/2022, em Tel Aviv, a despeito de o comandante do ComDCiber, General Héber Portella, ter sido indicado pelas Forças Armadas, em setembro do ano passado, para integrar comissão criada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para fiscalizar o processo eleitoral deste ano.
010.702/2022-9	Verificar a extensão, suficiência e efetividade das políticas públicas para o combate à FOME e destinadas a garantir a segurança alimentar da população mais vulnerável, diante de recente pesquisa divulgada hoje, que revela que mais de 33 milhões de brasileiros passam fome atualmente, bem como averiguar a drástica redução de recursos do governo federal destinados ao programa Alimenta Brasil, cuja finalidade é promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.
028.784/2022-7	Apurar conjuntamente com a aparente força-tarefa constituída a fim de conhecer e identificar as fontes de financiamentos dos atos antidemocráticos, em especial relacionados aos bloqueios nas estradas feitos por caminhoneiros e às manifestações frente aos quartéis brasileiros.
010.757/2022-8	Apurar a notícia de que os métodos inadequados utilizados pela Operação Lava Jato para penalizar empresas construtoras envolvidas em desvios de recursos públicos investigados naquela operação acabou por destruir aquelas empresas e prejudicar seriamente várias áreas do ramo da construção civil nacional, causando, por conseguinte, significativo dano aos cofres da União em decorrência de perda de arrecadação tributária
028.862/2022-8	Apurar a notícia de que a Polícia Rodoviária Federal (PRF) usou regra que autoriza policiais a trabalharem além da escala em situações de urgência, para pagar horas extras e a agentes que não trabalharam de fato; conhecer e acompanhar os critérios para as concessões das indenizações a título de horas extras pagas pela Polícia Rodoviária Federal, bem como, conhecer e avaliar se esses dispêndios têm servido, de fato, para compensar aqueles policiais que estão disponíveis ao serviço e à sociedade além da sua escala normal de trabalho ou se tem servido apenas para alavancar remunerações em descumprimento aos princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência.
002.072/2022-0	Apurar a regularidade do aumento da despesa com voos em classe executiva pela Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex e adotar as medidas necessárias a verificar a legalidade, legitimidade, moralidade, eficiência e economicidade dos gastos realizados.
002.084/2022-8	Representação formulada pelo MP/TCU acerca de possível irregularidade em gastos realizados pelo Secretário Especial da Cultura e o Secretário Adjunto em viagem à Nova York, a fim de tratar de um projeto audiovisual com o lutador de jiu-jitsu Renzo Gracie
004.026/2022-5	Apurar possível ingerência indevida do Governo Bolsonaro na empresa de economia mista Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), bem como garantir a independência da empresa em face de potenciais atos irregulares que estariam sendo perpetrados pelo acionista controlador, em afronta à Lei 6.404/1976 e à Lei nº 13.303/2016.
006.435/2022-0	Destinação de recursos do Ministério da Educação, em kit robótica, para escolas sem água e sem computador, com aparente favorecimento de empresa e em valores superiores ao praticado no mercado
012.728/2022-5	Possíveis irregularidades no repasse de emendas parlamentares, via orçamento secreto, destinadas ao pagamento de procedimentos na área da saúde no estado do Maranhão; apurar as suspeitas de desvios de verbas após o repasse dos recursos para diversos municípios.
012.736/2022-8	Possível irregularidade no uso indevido de aeronave para transportar policiais rodoviários federais de Brasília/DF para Florianópolis/SC a fim de que eles pudessem participar de evento comemorativo dos 94 anos de criação da Polícia Rodoviária Federal.
016.176/2022-7	Avaliar a compatibilidade do pagamento de salários de Militares com os princípios da moralidade e economicidade.
006.777/2022-8	Objeto do processo: Adoção das medidas necessárias a monitorar e acompanhar periodicamente todas as obras de pavimentação realizadas pela Codevasf (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba), especialmente as realizadas sob a inversão da lógica das licitações, de forma a prevenir a ocorrência de superestimativa de serviços com consequente dano ao erário.
006.666/2022-1	Representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na autorização pelo Ministério da Educação para construção de mais de 2 mil escolas pelo país, em descumprimento aos princípios da Administração Pública e às leis orçamentárias
008.632/2022-7	Avaliar a atuação do Ministério da Saúde ao financiar e publicar o documento (nova Caderneta da Gestante) que, aparentemente, contém informações duvidosas e sem respaldos técnicos que incentivaria a violação obstétrica e em se confirmando a ausência de critérios técnicos que justifiquem a adoção de medidas em descompasso com o defendido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), proceda a responsabilização dos agentes responsáveis pelo dispêndio de recursos públicos com a elaboração e promoção da (nova Caderneta da Gestante), diante do risco à vida das gestantes e de seus filhos e em descumprimento aos arts. 6º e 196 da CF/88.
013.029/2022-3	Avaliar as tratativas que estão sendo empreendidas entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES) e a Organização Arnon de Mello com vistas à aprovação do plano de recuperação judicial das empresas de comunicação da família Collor de Mello em Alagoas, onde estaria previsto o perdão de 70% do débito original com o BNDES, seu maior credor.
020.186/2022-3	Apuração de dano ao erário e aplicação das penalidades e demais medidas condizentes relativas a ocorrência de autopromoção pessoal de agente público quando da celebração do Bicentenário da Independência do Brasil.
030.747/2022-8	Avaliar o conflito regulatório ocasionador do denominado "pandemônio ambiental" na região costa verde-fluminense.
007.011/2022-9	Avaliar possível irregularidade advinda da publicação do Decreto nº 10.854/2021, especialmente quanto ao enunciado de seu art. 175, bem como disposições específicas da Medida Provisória nº 1108/2022, previstas em seus artigos 3º, inciso I e II, e modificação à Lei 6.321/76, inserida pelo § 4º, incisos I e II do Art. 5º.
007.087/2022-5	Adoção de medidas para apurar a notícia de que, em 2017, o Ministério Público Federal, por meio de procuradores que atuavam no Distrito Federal, teria firmado memorando com a organização não governamental Transparência Internacional para, mediante utilização de mão de obra e estrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV), promover estudo visando à criação de entidade destinada a gerir os recursos obtidos mediante acordos de delação e leniência da holding J&F, acusada pelo MPF nas operações Greenfield, Sepsis, Cui Bono e Carne Fraca.
008.677/2022-0	Verificar se vem sendo ou foram empregados recursos públicos, direta ou indiretamente, no financiamento de práticas que favorecem a formação de cartel na atividade de distribuição de combustíveis.
010.801/2022-7	Apurar a ocorrência de eventuais prejuízos a políticas públicas de preservação ambiental, em razão da perda de contribuições financeiras para o Fundo Amazônia e da paralisação da aplicação dos respectivos recursos.
020.464/2022-3	Apurar possíveis prejuízos para a União e para a Petrobras decorrentes da majoração do pagamento de royalties relativos à produção de petróleo e gás a municípios beneficiados por ações judiciais patrocinadas por advogados sobre os quais pesam suspeitas, entre outras, de obter favorecimento indevido ou direcionamento de contratações públicas mediante a intermediação de entidade sem fins lucrativos.
020.237/2022-7	Apurar discrepâncias na distribuição dos recursos do fundo eleitoral relacionados à raça e ao gênero
030.811/2022-8	Adoção das medidas necessárias a conhecer as tratativas da equipe de transição do Governo no que se refere à implementação de pacote ambiental, em especial visando acompanhar e fiscalizar a efetividade e os desdobramentos das medidas anunciadas no plano de ação ambiental.
002.157/2022-5	Avaliar a atuação do Ibama no combate ao desmatamento da Amazônia.

013.106/2022-8	Avaliar se as ações governamentais que vierem a ser adotadas com base nas alterações da Constituição Federal a serem implementadas pela PEC 1/2022 consistirão, por parte do Presidente da República e dos demais agentes públicos que vierem a adotar providências para sua implementação, em ofensa às normas orçamentárias e de responsabilidade fiscal e em abuso do poder político e econômico, passíveis de ações de impugnação de mandato eletivo (AIME), nos termos do art. 14, § 10, da Constituição Federal, e de abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade (AJE), nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, tendo em vista a flagrante inconstitucionalidade das disposições contidas na referida PEC.
020.477/2022-8	Fiscalização da execução orçamentária, da transparência e dos controles social e externo dos dispêndios extraordinários autorizados pela Emenda Constitucional 123, de 2022.
028.982/2022-3	Empreender estudos técnicos que possam culminar em oferecer sugestão às Casas do Congresso e à equipe do governo de transição, no sentido de destinar todos os recursos das emendas RP-9 no intuito de garantir a viabilidade orçamentária para a manutenção do auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em 2023, em complementaridade aos créditos extraordinários que podem ser abertos via medida provisória e em alternativa à solução mais complexa e demorada da aprovação da chamada "PEC da Transição".
020.533/2022-5	Adoção das medidas necessárias a conhecer e avaliar a atuação do Presidente, visando estabelecer os limites de sua atuação com relação a atos oficiais de Governo e com relação aos atos de campanha às eleições de 2022.
031.351/2022-0	Adotar as providências necessárias a empreender estudos e formular sugestões para o aprimoramento do processo de aprovação das emendas parlamentares ao orçamento, sobretudo das emendas do relator RP-9, garantido a devida transparência e equidade ao processo de alocação de verbas orçamentárias, em atenção aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.
002.279/2022-3	Apurar empréstimo de R\$ 29 milhões para desmatadores da Amazônia financiarem tratores; fazendeiros flagrados pelo IBAMA desmatando a Amazônia conseguiram acesso a empréstimos do BNDES a juros subsidiados para comprar tratores e máquinas agrícolas, por meio do banco John Deere, que é o braço financeiro da fabricante das máquinas adquiridas.
004.641/2022-1	Adoção das medidas necessárias a identificar todos os processos internos (TCU) em que tenha sido aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública às empresas condenadas com base em processos judiciais conduzidos pela Operação Lava Jato e que tenham sido posteriormente anulados, de modo a tornar sem efeito as declarações de inidoneidade, bem como estender essa providência a penalidades da mesma natureza que tenham sido aplicadas no âmbito do Poder Executivo Federal.
016.842/2022-7	Adoção das medidas necessárias a conhecer e avaliar a legalidade de pagamentos de um benefício médio de R\$ 108,1 mil aos empregados do BNDES por meio de seu programa de PLR (participação nos lucros e resultados), o maior entre os declarados pelas empresas públicas, além de pagamento de salários acima do teto remuneratório da Administração Pública, em possível afronta à Constituição Federal, à Lei 13.303/2016 e aos princípios gerais do Direito Administrativo.
016.841/2022-0	Representação oferecida pelo Ministério Público Junto ao TCU com objetivo do Tribunal proceder à ampla investigação da execução das despesas financiadas com recursos provenientes das chamadas "emendas pix" ou "emendas cheque em branco" e que são aprovadas no Orçamento da União sem detalhamento de como o recurso será aplicado, ficando à margem da fiscalização dos órgãos de controle.
016.869/2022-2	Apurar informação de que a Caixa Econômica Federal e CAIXA teria encerrado litígio judicial com a construtora mineira Delphos Engenharia S.A. e seu antigo dono, tendo as partes chegado ao acordo em que a CAIXA teria aceitado o pagamento de R\$ 67.859,97 para a quitação da dívida relativa ao Contrato 00000935003000029406, enquanto a parte ré, reconheceu que devia a importância de R\$ 11.129.420,05.
020.613/2022-9	Possíveis irregularidades no Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2023, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, relacionadas à redução de recursos para o Programa Farmácia Popular.
000.442/2022-4	Apurar as responsabilidades de Furnas Centrais Elétricas S.A., na qualidade de concessionária de serviço público, com relação ao desastre ocorrido em Capitólio-MG bem como identificar possíveis encargos financeiros incorridos pela União em decorrência do incidente, os quais devem ser imputados à concessionária e, determinar, cautelarmente, à ANEEL, na qualidade de órgão responsável pela fiscalização de primeira ordem da concessão da usina do Lago de Furnas, que exija imediatamente da concessionária a elaboração de plano de manejo e estudos geológicos em todas as áreas em risco do reservatório.
000.444/2022-7	Identificar os responsáveis pela obstrução da vacinação de crianças no país podendo inclusive afastá-los de seus cargos, garantir o direito à saúde coletiva das crianças brasileiras, por meio da vacinação contra a Covid 19 e determinar ao Poder Executivo Federal que as decisões que vierem a ser adotadas no âmbito do enfrentamento da pandemia da Covid-19 não ocorram sem a participação da Comissão Intergestores Tripartite do SUS.
022.615/2022-9	Apurar se a Polícia Rodoviária Federal paga "hora extra" por trabalho a agentes de licença ou em férias - se o DPRF vem realizando pagamentos da indenização pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado e IFR em desconformidade com o previsto na Lei 13.712, de 24/8/2018.
000.511/2022-6	Requer adote medidas tendentes a proceder à investigação acerca dos gastos atinentes às internações do Presidente Jair Bolsonaro, em face da falta de transparência sobre os valores envolvidos.
000.517/2022-4	Identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo havido pela União em decorrência de pagamentos ilegais do auxílio emergencial a pessoas beneficiárias de aposentadorias, pensões e remunerações concedidas pela União, estados e municípios e determinar, em caráter cautelar, que o Ministério da Economia instaure de imediato tomada de contas especial a fim de quantificar o real prejuízo havido pela União no pagamento indevido do auxílio emergencial em decorrência da não instituição da base de dados determinada pela EC 103.
002.401/2022-3	Identificar e responsabilizar as entidades federais que foram omissas na adoção de medidas ou na fiscalização da aplicação de recursos federais destinados a conter os efeitos de eventos como as fortes chuvas em que estão ocorrendo em Petrópolis e vitimaram, até o momento, mais de 130 pessoas.
013.201/2022-0	Possíveis irregularidades na alocação e execução de recursos federais na área de Saúde, oriundos de emendas de relator-geral na Lei Orçamentária Anual (LOA) e identificador RP 9 e, em diversas cidades do estado do Maranhão.
016.952/2022-7	Adoção das medidas necessárias a conhecer e avaliar as entidades nacionais responsáveis pela fiscalização ambiental no Brasil, diante do fato de que foi noticiado que quase R\$ 300 milhões em multas ambientais podem prescrever em 2022.
007.166/2022-2	Representação acerca de possíveis irregularidades na atuação do Sr. Darwin Einstein Arruda Nogueira Lima, na condição de consultor do FNDE, no favorecimento indevido de municípios, com base em fundamentos subjetivos e não técnicos, bem como nos contratos envolvendo empresa do referido consultor
007.170/2022-0	Para que o Tribunal decida por acompanhar e verificar a atuação da Agência Nacional de Mineração (ANM) juntamente à Polícia Federal, diante da notícia de que exportações bilionárias de manganês são operadas com notas frias e extração ilegal no Brasil.
013.242/2022-9	Verificar a legalidade da instituição de benefício a ser pago aos membros do MPU para compensação por sobrecarga processual
017.038/2022-7	Avaliar a legalidade, a economicidade e o resultado das contratações realizadas no âmbito do governo federal, em especial, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com o objetivo de levar água potável às regiões semiáridas do norte de Minas Gerais e do Nordeste.
024.244/2022-8	Adoção das medidas tendentes a conhecer e avaliar os procedimentos adotados pela Caixa Econômica Federal para a concessão de empréstimos consignados aos beneficiários do Auxílio Brasil, de modo a impedir sua utilização com finalidade meramente eleitoral e em detrimento das finalidades vinculadas do banco, relativas à proteção da segurança nacional ou ao atendimento de relevante interesse coletivo.
031.458/2022-0	Objetos do processo: Contrato: 61/2022 - Contratação emergencial de empresa especializada, para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. Contrato: 50/2020 - Contratação emergencial de empresa especializada, para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.
000.602/2022-1	Proceder à adoção de medidas para apurar os prejuízos ocasionados aos cofres públicos pelas operações supostamente ilegais dos membros da Operação Lava Jato de Curitiba e do ex-juiz Sérgio Moro, mediante práticas ilegítimas de revolving door e lawfare, conduzidas contra pessoas investigadas nas operações efetivadas no âmbito da referida operação.
000.608/2022-0	Apurar, avaliar constatações realizadas por entidades ambientais, combinados com registros oficiais a respeito de graves falhas no funcionamento do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), instituído pelo IBAMA em 2014 com a função de registrar e controlar a origem e a circulação de madeira, carvão e de outros produtos florestais com vistas a contribuir para a melhoria da gestão pública, em especial das estratégias políticas ambientais nacionais.
000.620/2022-0	Avaliar os impactos financeiros aos cofres públicos advindos de suposta negociação do Sport Club Corinthians Paulista junto à Caixa Econômica Federal (CEF) a fim de ampliar a carência do pagamento do financiamento da Neo Química Arena.
007.299/2022-2	Representação formulada pelo MP/TCU acerca de possíveis irregularidades na liberação de recursos da educação para aliados do governo, e negativa de liberação de R\$ 434 milhões a prefeituras de todos o país, ocasionando paralisação de construções de creches, escolas, salas de aulas e quadras
007.255/2022-5	Para que o Tribunal decida por conhecer e acompanhar as ações indenizatórias por danos morais decorrentes de atos de tortura ocorridos no Brasil, especialmente durante o Regime Militar e avaliar a oportunidade e a conveniência de se estabelecer entendimento erga omnes de forma a permitir que todos aqueles que sofreram com ações de tortura no Brasil possam obter suas indenizações, sem necessidade de acionamento judicial de forma a evitar ajuizamentos simultâneos de diversas ações judiciais com mesma causa e contra o Estado ocasionando excesso de causas no Poder Judiciário e consequentemente morosidade das decisões.

013.310/2022-4	Apurar a notícia de que o Governo, por intermédio do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), determinou a instauração de investigação contra os médicos que interromperam a gravidez da menina de 11 anos em SC, conforme notícia publicada pelo jornal <i>Correio Braziliense</i> em 16.07.2022, em possível desvirtuamento da máquina pública para interesses escusos.
020.687/2022-2	Adoção das medidas necessárias a apurar a notícia de que o repasse às merendas escolares estão sem reajustes há cinco anos, em flagrante desrespeito aos preceitos constitucionais dos direitos sociais, em especial os da saúde, alimentação e proteção à infância, e também em grave afronta aos princípios constitucionais administrativos, como o da legalidade e da moralidade.
020.725/2022-1	Apurar a legalidade da determinação do governo de se desfazer de 17 mil obras relacionadas à violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar no Brasil.
020.705/2022-0	Averiguar as finalidades e motivações dos gastos do Governo Federal, especialmente nos últimos seis meses diante da proximidade das eleições e possível conflito de interesses, em vista dos indícios de que tem havido apropriações indevidas com finalidades escusas da máquina pública a exemplo de suposta carona em avião presidencial para o velório da Rainha Elizabeth.
004.804/2022-8	Verificar se está ocorrendo afronta às disposições constitucionais contidas no art. 5º, caput e inciso VIII, e às vedações estabelecidas no art. 19, incisos I e III, todos da Carta Magna, tendo em vista a recente priorização pelo Ministério da Educação das lideranças evangélicas em agenda e políticas públicas, em prejuízo aos aspectos técnicos que devem conduzir as decisões, bem assim à isonomia e aos direitos individuais daqueles que não comungam das mesmas crenças religiosas.
020.749/2022-8	Avaliar os procedimentos que vêm sendo adotados pela Presidência do Ibama com vistas à anulação de multas ambientais notificadas por meio de edital.
029.267/2022-6	Conhecer e a avaliar a contratação e as renovações contratuais da empresa de tecnologia Autotrac que presta serviço para o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), diante de indícios de descumprimento ao dever constitucional de licitar.
003.258/2022-0	Apurar a notícia de que o Ministério das Minas e Energia <i>z</i> MME ainda permite o funcionamento, nas unidades geradoras de energia elétrica integrantes do sistema isolado, situadas em localidades do país ainda não são atendidas pelo sistema interligado de transmissão de energia gerada em grandes centrais hidrelétricas, de modelos baseados na queima de combustíveis fósseis, ocasionando, com isso, sérios danos ao meio ambiente
020.753/2022-5	Avaliar a legalidade e legitimidade dos acordos de delação premiada realizados no Brasil e anular os acordos eivados de vícios, a exemplo do exposto em matéria referente ao acordo de delação premiada do grupo J&F
011.421/2022-3	A fim de que a Corte de Contas, no cumprimento de suas competências constitucionais e legais de controle, decida pela realização das medidas necessárias a averiguar a legalidade e a pertinência do credenciamento de igreja evangélica pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado da Bahia para a prestação de serviços de engenharia.
018.933/2022-0	Avaliar a legalidade e legitimidade da ampliação de isenção de impostos para remuneração recebida por pastores conferida por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2022, diante de possível desvio de finalidade e ausência de motivação, visto indícios de medida de cunho eleitoral e desrespeito ao princípio da isonomia, com consequente dano ao erário advindo da não arrecadação desses recursos.
029.436/2022-2	Conhecer e a avaliar os procedimentos e critérios de escolha e nomeações dos cónsules honorários pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), diante dos indícios de utilização indevida do status do cargo dos cónsules honorários para a ocorrência de crimes.
029.442/2022-2	Avaliar o oferecimento de representação pelo Partido Liberal (PL) ao TSE para anular votos no segundo turno das eleições de 2022, diante de indícios de descumprimento à boa-fé processual e de litigância de má-fé
009.557/2022-9	Acompanhar e avaliar as tomadas de decisão do Governo Federal Brasileiro com relação à aquisição de máquinas agrícolas com recursos que, por determinação deste TCU, por meio do Acórdão 2026/2020-Plenário, deveriam ser destinados ao combate à Covid-19.
003.445/2022-4	Apurar possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal, configurando suposto desvio de finalidade dos agentes envolvidos, com dispêndio indevido de recursos públicos e utilização de precioso tempo de auditores regiamente remunerados e de recursos financeiros, materiais e de tecnologia da informação, ao empreenderem atividade no intuito de favorecer interesses privados de pessoa determinada, no caso, o senador Flávio Bolsonaro, no âmbito do processo, 14044.720344/2020-99 e outros processos correlatos, se for o caso.
003.480/2022-4	Requer avaliação das políticas públicas do Governo Federal com relação à indústria farmacêutica de modo a impedir que haja incentivos fiscais ou desonerações àquelas farmacêuticas que não possuem práticas de sustentabilidade ambiental, diante da poluição dos rios brasileiros.
007.381/2022-0	Avaliar se existem recursos públicos federais envolvidos nas operações de mineração em Itaituba/PA e se as licenças para garimpeiros autorizadas pelo Sr. Valmir Climaco de Aguiar, prefeito da cidade, na região do Tapajós, foram precedidas das avaliações adequadas e em cumprimento às exigências legais.
007.400/2022-5	Os efeitos da edição da EC 109/2021 na aplicação dos recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.
013.474/2022-7	Conhecer e a avaliar se os gastos do Governo Federal na contratação de empresa para disparar 2 bilhões de mensagens atendem ao interesse público e se respeitam os princípios da impessoalidade e da transparência.
029.943/2022-1	Falta de segregação, por fontes e por metas, dos recursos geridos pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal <i>z</i> IGESDF, o que cria dificuldades à realização do necessário acompanhamento por parte dos órgãos de controle do Distrito Federal - DF e da União, em especial ao controle a cargo do Tribunal de Contas da União.
007.574/2022-3	A) avaliar a legalidade e regularidade da utilização de recursos oriundos de acordo de leniência firmado entre o Ministério Público Federal e a Rodonorte <i>z</i> Concessionária de Rodovias Integradas S.A., recursos esses que estariam sendo utilizados para a realização de obras no estado do Paraná, conforme divulgado em rede social (mensagens anexas), bem assim verificar se o ex-integrante da operação Lava Jato e ex-procurador da República autor das mensagens mantém alguma ingerência ilegal sobre a destinação dos recursos hauridos em decorrência do acordo de leniência em questão, uma vez que não integra mais os quadros do MPF; B) empreender estudos no intuito de colaborar com o Congresso Nacional em matéria orçamentária, de modo a sugerir ao parlamento o aperfeiçoamento da legislação pátria para definir que os recursos recuperados em acordos de colaboração premiada e de leniência devem, obrigatoriamente, ingressar no orçamento federal e se submeterem ao processo legislativo orçamentário, antes de terem sua destinação definida; C) dar ciência desta representação à Procuradoria-Geral da República e ao Ministério Público Eleitoral no Estado do Paraná, tendo em vista que os fatos narrados dizem respeito ao ex-procurador Deltan Dallagnol, notoriamente pré-candidato a deputado federal pelo referido estado.
009.773/2022-3	Representação para verificar a legalidade e regularidade da destinação de recursos oriundos dos acordos de colaboração premiada e de leniência no âmbito da extinta Operação Lava Jato.
020.900/2022-8	Falta de disponibilização das prestações de contas dos recursos geridos pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF tanto aos órgãos de controle do Distrito Federal como aos da União, desde sua criação, o que impede a apuração da regularidade dos dispêndios realizados pelo instituto, em particular daqueles custeados com recursos federais.
027.795/2022-5	Apurar desvio de recursos federais mediante fraude praticada pelo chamado <i>z</i> Consórcio Nordeste <i>z</i> com a simulação da compra de ventiladores respiratórios no âmbito das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.
027.776/2022-0	Apurar possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Banco do Brasil S.A e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil <i>z</i> PREVI/BB, consistentes na inclusão de verbas extra-teto, no período de 2008 a 2021, na remuneração de dirigentes do Banco do Brasil, para fins de cálculo de futuro benefício previdenciário no Plano de Benefícios 1 da PREVI/BB, em prejuízo para outros beneficiários do plano e para a entidade patrocinadora e em desacordo com as Leis Complementares nº 108 e 109/2001.
027.860/2022-1	Requer ao Tribunal que adote as medidas de sua alçada visando acompanhar a destinação a ser definida pela Funai para as terras indígenas Tanuru, em conformidade com o art. 231 da Constituição Federal.
014.077/2022-1	Apurar possível ingerência indevida do governo Bolsonaro na empresa de economia mista Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras em afronta à Lei 6.404/1976 e à Lei 13.303/2016, por tentar alterar o preço dos combustíveis.
005.817/2022-6	Apurar a notícia de que a Petrobras vem favorecendo seus dirigentes e empregados com remunerações e vantagens extra remuneratórias muito superiores às praticadas no mercado em que atua aquela sociedade de economia mista.
007.792/2022-0	Apurar possível favorecimento e falta de isonomia na destinação das verbas do FNDE, especialmente diante do caso do consultor Darwin Lima, que recebeu R\$ 2,4 milhões para ajudar prefeituras a obter verbas públicas e fechar contratos com empresa do próprio consultor.
007.797/2022-2	Avaliar a conduta dos ex-integrantes da Justiça Federal e do Ministério Público Federal, Srs. Sérgio Fernando Moro e Deltan Martinazzo Dallagnol, apurando os prejuízos que ocasionaram aos cofres públicos quando, no exercício de suas funções estatais em nome do Estado Brasileiro e da União, agiram contrairementemente ao Direito e perpetraram violações à privacidade e aos direitos políticos do ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, atuando à margem da lei nacional e em desrespeito aos artigos 9, 14, 17 e 25 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, consoante julgamento concluído pelo Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.
011.789/2022-0	Possível prejuízo ao erário supostamente causado pela utilização da prática chamada <i>z</i> pejotização <i>z</i>
014.120/2022-4	Apurar suposto uso de recursos públicos para o pagamento de despesas pessoais pelo general Ricardo Figueiredo, diretor-presidente do Geap (Grupo Executivo de Assistência Patronal), plano de saúde dos servidores públicos federais e de alguns estados e autarquias.
005.875/2022-6	Para que o Tribunal acompanhe a atuação dos órgãos de fiscalização (Ibama, ICMBio, Polícia Federal e Comando Militar da Amazônia) no combate ao garimpo ilegal na Amazônia, com vistas a esclarecer as medidas que estão sendo adotadas para eliminar a atividade de mineração ilegal, notadamente na Estação Ecológica Juami-Japurá, bem assim evitar a <i>z</i> lavagem <i>z</i> do ouro ilegal extraído na Amazônia por intermédio de DTVMs (distribuidoras de títulos e valores mobiliários).

012.097/2022-5	Investigar em profundidade a ocorrência de possível ilegalidade na nomeação de Caio Mario Pares de Andrade para o cargo de Presidente da Petrobras, ante os indícios de descumprimento dos requisitos necessários visto a ausência de experiência profissional na área de atuação da estatal e formação acadêmica em área diversa e apurar possível ingerência indevida do governo federal na empresa de economia mista Petróleo Brasileiro S.A. z Petrobras, mediante a troca de seu presidente, em possível afronta à Lei 6.404/1976 e à Lei nº 13.303/2016.
012.083/2022-4	Apurar a realização de despesa pelo Governo Federal com a criação de novo benefício aos caminhoneiros (bolsa-caminhoneiro) diante de possíveis irregularidades que advirão decorrente de base de dados desatualizada e sem fidedignidade e diante de possível desvirtuamento da criação de despesas públicas.
019.582/2022-6	Apurar as notícias publicadas em sites no sentido de que, em flagrante desvio de finalidade, as Forças Armadas do Brasil estão sendo mobilizadas, a grande custo para os cofres públicos em atendimento a comando do Presidente, com o irregular propósito de dar vulto a manifestações de cunho político-partidário no próximo 7 de setembro.
019.581/2022-0	Apurar se, em flagrante desvio de finalidade, as Forças Armadas do Brasil estão sendo mobilizadas, a grande custo para os cofres públicos, para atendimento a comando do Presidente da República, promover grandioso desfile militar no próximo 7 de setembro com o irregular propósito de dar vulto a manifestações de cunho político-partidário de interesse do Presidente convocadas para a mesma data.
019.580/2022-3	Avaliar a regularidade do processo de elaboração e aprovação da proposta de modelo único de avaliação biopsicossocial da deficiência conduzido no âmbito do GTI, criado pelo Decreto nº 10.415/2020, bem como respectivo instrumento de avaliação, tendo em vista notadamente as irregularidades, lacunas, inconsistências e contradições no processo de formulação e aprovação do Modelo ME e MC e a falta de detalhamento e validação científica do respectivo instrumento de avaliação, ocorridas em desrespeito a disposições da CDPD, a requisitos da LBI e aos objetivos do Decreto n.º 10.415/2020.
019.594/2022-4	Avaliar se a distribuição de recursos dos Fundos Partidário e Eleitoral, em especial para o Partido Liberal, vem ocorrendo de forma adequada e obedecendo ao regimento do TSE e aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência.
030.306/2022-1	Conhecer e avaliar as mudanças nos procedimentos adotados pela Caixa Econômica Federal para a concessão de empréstimos consignados aos beneficiários do Auxílio Brasil após as eleições presidenciais de 2022, diante de indícios de que esse meio fora utilizado com finalidade meramente eleitoral.
030.301/2022-0	Adoção das medidas necessárias a avaliar a legalidade da aprovação pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) de pagamento de um benefício salarial conhecido como quinquênio, que garante o aumento automático de 5% nos vencimentos a cada cinco anos para quem ingressou na carreira federal até 2006.
001.289/2022-5	Apurar eventuais irregularidades na liberação de recursos pelo Ministério da Justiça para a aquisição de 500 fuzis pela Polícia Civil do Rio de Janeiro com indícios de direcionamento de licitação e conflito de interesses na compra desse armamento e se confirmados os indícios ora trazidos ao conhecimento do Tribunal, que seja determinada a anulação da licitação.
005.955/2022-0	Conhecer e avaliar a assunção de cargo na empresa Amazon, pelo ex-diretor do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Data SUS), Jacson Barros, um dos responsáveis pela adoção do serviço de nuvem Amazon Web Services pelo Ministério da Saúde, ante os indícios de descumprimento dos princípios da legalidade, da moralidade, bem como do art. 6º da Lei 12.813/2013 diante do possível conflito de interesses.
005.990/2022-0	Avaliar se os órgãos de controle do Poder Executivo Federal estão adotando as providências necessárias para fiscalizar possível conflito de interesses a incidir sobre o novo indicado para a presidência da estatal, o Sr. Adriano José Pires Gonçalves.
027.913/2022-8	Adoção das medidas necessárias a apurar a notícia de que o Ministro da Justiça, em cumprimento a ordem do Presidente da República, viajou para o Rio de Janeiro em 23/10/2022 para prestar irregular assistência ao Sr. Roberto Jefferson, após este ter resistido à ordem de prisão.

ANEXO II

Processos de Notícias de Fato autuadas em 2022

ANEXO II – Processos de Notícias de Fato autuadas em 2022

PROCESSO	ASSUNTO
000.561/2022-3	Relato de irregularidades. Senador Humberto Costa Licitação. Vacinas. Covid-19.
000.634/2022-0	Manifestação sobre matéria externa encaminhada por meio da demanda Sisouv nº 344.564, na qual são relatadas possíveis irregularidades no FI-FGTS-Caixa Econômica Federal e Fundos de Pensão.
001.383/2022-1	Manifestação sobre matéria externa relatando possíveis irregularidades na execução do contrato de concessão da Rumo Malha Paulista
001.570/2022-6	Relato de irregularidades. Licitação e contratos. Senador Humberto Costa. Covid-19.
001.945/2022-0	Manifestação sobre matéria externa encaminhada pelo Ministério Público Federal no Estado do Tocantins (MPF/TO) atinente ao Inquérito Civil nº 1.36.000.000043/2019-03 instaurado para apurar supostas irregularidades atinentes à terceirização de serviços pelo Conselho Regional de Farmácia do Tocantins (CRF-TO).
005.286/2022-0	Manifestação sobre matéria externa encaminhada pelos Exmos. Deputados Federais Arlindo Chinaglia e Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes relatando possíveis irregularidades no processo de privatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás.
007.789/2022-0	Relato de irregularidades. Armazenamento de equipamentos hospitalares. Município de Aquidabã/SE
008.441/2022-7	Relato de irregularidades. Processo seletivo para revisor de texto no Tribunal de Contas da União. TCU.
008.661/2022-7	Relato de irregularidades. Gratificação de Atividades de Combate a Endemias. Formosa/GO.
009.924/2022-1	Relato de irregularidades. Desativação da barragem Capão da Serra. Nova Lima, Minas Gerais.
010.074/2022-8	Manifestação sobre matéria externa sobre possíveis irregularidades cometidas pela comissão de ética do ICMBIO, quanto à não publicação das atas das reuniões no site da autarquia.
010.075/2022-4	Manifestação sobre matéria externa sobre possível ocorrência de crime contra a administração pública.
010.660/2022-4	Relato de irregularidades. Comissão de ética pública. Presidente do IBAMA.
012.563/2022-6	Manifestação sobre matéria externa relatando possíveis irregularidades cometidas na Caixa Econômica Federal, ao efetuar obras na residência do ex-Presidente da instituição financeira
013.960/2022-9	Relato de irregularidades relatando possíveis irregularidades relacionadas aos pagamentos de gratificações por exercício cumulativo de cargos dos Membros do Ministério Público da União, Demanda SISOUV nº 351434.
016.317/2022-0	Manifestação sobre matéria externa acerca do leilão para concessão do Aeroporto de Congonhas-MG.
017.041/2022-8	Relato de irregularidades. Senador Humberto Costa. Obras Públicas. Perfuração de poços artesianos em estados do Nordeste.
020.153/2022-8	Manifestação sobre matéria externa sobre possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de sanções aplicadas, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ao ex-Diretor de Relações com investidores do Banco do Nordeste do Brasil S.A.
027.703/2022-3	Relato de irregularidades. sr. Eloisio de Freitas Neves. Licitação sede da Sec-TO. TCU Contrato administrativo.
029.186/2022-6	Manifestação sobre matéria externa sobre possíveis irregularidades no Edital do concurso Público do INSS 2022
029.188/2022-9	Relato de irregularidades Transporte de Suboficiais e Sargentos do CINDACTA III. Aeronáutica. Recife/PE.
029.461/2022-7	Relato de irregularidades. Desvio de finalidade. Recursos orçamentários. Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
029.501/2022-9	Relato de irregularidades. Desabastecimento de medicamentos para HIV/Aids. SES/DF. Distrito Federal.

ANEXO III

Procedimentos de Apuração Preliminar instaurados em 2022

ANEXO III – Procedimentos de Apuração Preliminar instaurados em 2022

Processo	Assunto
001.568/2022-1	Requisitar junto às empresas investigadas pela operação Lava Jato informações acerca dos contratos de consultoria firmados entre o período de 2014 a 2021.
009.873/2022-8	Requisitar junto à Polícia Rodoviária Federal (PRF) cópia do inquérito que investiga a ação dos policiais rodoviários envolvidos na abordagem que terminou com a morte de Genivaldo de Jesus Santos, em Umbaúba, cidade no Sul do Estado de Sergipe.
012.162/2022-1	Procedimento de Apuração Preliminar com o intuito de requisitar junto à Caixa Econômica Federal - CEF informações acerca do acordo extrajudicial informado nos autos do processo 0014005-40.2002.4.01.3800, em trâmite na 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais, em que a CEF contende com Maurício Índio do Brasil, Delphos Engenharia S.A. e outros.
019.034/2022-9	Requisitar junto à vice-procuradora-geral da República cópia do procedimento realizado com as devidas conclusões referentes às apurações preliminares sobre possíveis ataques do Presidente da República ao sistema eleitoral brasileiro com ameaças golpistas e ataques aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
019.729/2022-7	Requisição junto ao Ministério Público Federal (MPF), especialmente junto à Procuradoria da República no Maranhão, de cópia de processo judicial completo com destaque para a petição inicial e decisão prolatada diante de notícia de que a Justiça Federal no Maranhão bloqueou verbas do orçamento secreto conforme matéria publicada em 31/08/2022 na Folha de São Paulo.
020.152/2022-1	Requisitar junto ao Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) inquérito civil que visa apurar a responsabilidade da União na organização e realização, em possível desvio de finalidade, das celebrações do bicentenário da Independência sem as medidas de autocontenção para evitar confusão com a manifestação político-partidária na praia de Copacabana, no Rio de Janeiro.
022.565/2022-1	Averiguar, sob a ótica do controle externo, as ações determinadas para a investigação dos institutos de pesquisa citados, em face aos princípios constitucionais acima referidos e à luz da legislação aplicável.

ANEXO IV

Entrada de processos no MPTCU - consolidado - 2022

Total de entrada de processos no MP/TCU em 2.022

Observações:

1- Refere-se à entrada de processos no MP ocorridas no ano selecionado.

Tipo do processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	SPG-LRF	SPG-PSB	Total:
ACOM	2		2	2	1		3	10
ADS	779	791	777	763	759			3.869
APOS	2.031	2.104	2.035	2.003	2.640			10.813
CONS	2		1		2	1	1	7
DEN	7	4	4	6	5	3	2	31
DES	3		1					4
MON	2		1	4	2	1	1	11
PC	35	33	24	23	22	33	32	202
PCEX	1		1					2
PCIV	353	365	379	367	361			1.825
PCSP	1	1	1	1				4
PEEC	6	9	16	15	15			61
PMIL	290	289	264	297	385			1.525
RA	6	2	6	3	7	2	11	37
RACOM	1		1					2
REFO	26	29	26	20	24			125
REPR	42	14	26	17	19	10	23	151
RI				1	1		2	4
RL	2	1			1			4
RMON							1	1
SCN	1		1					2
SOLI	1	2	2			1		6
TC	2	4	1	1	3	1	2	14
TCE	522	527	561	483	585	518	532	3.728
TCEX						1		1
TCSP	1				1	2	4	8
Total:	4.116	4.175	4.130	4.006	4.833	573	614	22.447

ANEXO V

Entrada de processos no MPTCU - contas e fiscalização - 2022

Total de entrada de processos no MP/TCU em 2.022 - Contas/fiscalizações

Observações:

1- Refere-se à entrada de processos no MP ocorridas no ano selecionado.

Tipo do processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	SPG-LRF	SPG-PSB	Total:
ACOM	2		2	2	1		3	10
CONS	2		1		2	1	1	7
DEN	7	4	4	6	5	3	2	31
DES	3		1					4
MON	2		1	4	2	1	1	11
PC	35	33	24	23	22	33	32	202
PCEX	1		1					2
PCSP	1	1	1	1				4
RA	6	2	6	3	7	2	11	37
RACOM	1		1					2
REPR	42	14	26	17	19	10	23	151
RI				1	1		2	4
RL	2	1			1			4
RMON							1	1
SCN	1		1					2
SOLI	1	2	2			1		6
TC	2	4	1	1	3	1	2	14
TCE	522	527	561	483	585	518	532	3.728
TCEX						1		1
TCSP	1				1	2	4	8
Total:	631	588	633	541	649	573	614	4.229

ANEXO VI

Entrada de processos no MPTCU - atos sujeitos a registro - 2022

Total de entrada de processos no MP/TCU em 2.022 - Atos sujeitos a registro

Observações:

1- Refere-se à entrada de processos no MP ocorridas no ano selecionado.

Tipo do processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	Total:
ADS	779	791	777	763	759	3.869
APOS	2.031	2.104	2.035	2.003	2.640	10.813
PCIV	353	365	379	367	361	1.825
PEEC	6	9	16	15	15	61
PMIL	290	289	264	297	385	1.525
REFO	26	29	26	20	24	125
Total:	3.485	3.587	3.497	3.465	4.184	18.218

ANEXO VII

Saída de processos do MPTCU - consolidados - 2022

Total de saída de processos no MP/TCU em 2.022

Observações:

1- Refere-se à saída de processos do MP ocorridas no ano selecionado.

Tipo do processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	SPG-LRF	SPG-PSB	Total:
ACOM	2		2	2	2	1	2	11
ADS	768	654	593	758	765			3.538
APOS	1.957	2.253	1.985	1.971	2.666			10.832
CONS	2		1			1	1	5
DEN	6	5	4	6	4	4	4	33
DES	2		1					3
MON	2			4	1	1	2	10
PC	31	33	25	25	21	36	32	203
PCEX	1	1	1			1		4
PCIV	366	381	381	363	377			1.868
PCSP	1	2	1	1				5
PEEC	6	10	13	15	17			61
PMIL	233	322	240	289	390			1.474
RA	7	4	5	3	7	2	13	41
RACOM	2		1					3
REFO	27	32	15	20	27			121
REPR	39	17	22	18	25	12	21	154
RI				1	1		2	4
RL	2	1			1			4
RMON							1	1
SCN	1		1					2
SOLI	1	2	2			1		6
TC	3	4	1	1	2	1	2	14
TCE	495	506	547	469	527	525	540	3.609
TCEX						1		1
TCSP	1				1	2	5	9
Total:	3.955	4.227	3.841	3.946	4.834	588	625	22.016

ANEXO VIII

Saída de processos do MPTCU - contas e fiscalização - 2022

Total de saída de processos no MP/TCU em 2.022 - Contas/fiscalizações

Observações:

1- Refere-se à saída de processos do MP ocorridas no ano selecionado.

Tipo do processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	SPG-LRF	SPG-PSB	Total:
ACOM	2		2	2	2	1	2	11
CONS	2		1			1	1	5
DEN	6	5	4	6	4	4	4	33
DES	2		1					3
MON	2			4	1	1	2	10
PC	31	33	25	25	21	36	32	203
PCEX	1	1	1			1		4
PCSP	1	2	1	1				5
RA	7	4	5	3	7	2	13	41
RACOM	2		1					3
REPR	39	17	22	18	25	12	21	154
RI				1	1		2	4
RL	2	1			1			4
RMON							1	1
SCN	1		1					2
SOLI	1	2	2			1		6
TC	3	4	1	1	2	1	2	14
TCE	495	506	547	469	527	525	540	3.609
TCEX						1		1
TCSP	1				1	2	5	9
Total:	598	575	614	530	592	588	625	4.122

ANEXO IX

Saída de processos do MPTCU - atos sujeitos a registro - 2022

Total de saída de processos no MP/TCU em 2.022 - Atos sujeitos a registro

Observações:

1- Refere-se à saída de processos do MP ocorridas no ano selecionado.

Tipo do processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	Total:
ADS	768	654	593	758	765	3.538
APOS	1.957	2.253	1.985	1.971	2.666	10.832
PCIV	366	381	381	363	377	1.868
PEEC	6	10	13	15	17	61
PMIL	233	322	240	289	390	1.474
REFO	27	32	15	20	27	121
Total:	3.357	3.652	3.227	3.416	4.242	17.894

ANEXO X

Relatório de Atividades - Cobrança Executiva - 2022

COBRANÇA EXECUTIVA

Relatório de Atividades e Resultados **EXERCÍCIO 2022**

Excelentíssima Sra. Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU,

Com vistas a subsidiar o relatório anual de que tratam o art. 90, § 1º da Lei nº 8.443, de 1992, e o art. 62, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, este membro do Ministério Público, designado para atuar no exercício das funções atinentes à condução dos serviços de cobrança executiva, consoante Ato de Designação - MP/TCU nº 04, de 15 de dezembro de 2020, em continuação à delegação atribuída pela Portaria nº 49, de 30 de novembro de 2017, elabora o presente Relatório, contendo informações a respeito das atividades realizadas e dos resultados obtidos no exercício de 2022.

Integram esta peça:

- Relatório de Cobrança Executiva – Atividades e Resultados, elaborado pela Secretaria de Gestão de Processos (Seprac/Segecex), em conformidade com o art. 7º, inciso III, da Resolução TCU nº 178/2005;

- Relatório elaborado pela Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade - Grupo Permanente de atuação Proativa - da Procuradoria-Geral da União - PGU, responsável, no âmbito da AGU, pela recuperação dos créditos decorrentes dos Acórdãos proferidos pelo TCU cujos cofres credores se refiram a órgãos integrantes da Administração Direta;

- Relatório referente à atuação da Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, responsável, no âmbito da AGU, pela recuperação dos créditos decorrentes dos Acórdãos proferidos pelo TCU cujos cofres credores se refiram a fundações e autarquias;

- Dados enviados por algumas entidades públicas credoras, responsáveis pela cobrança de seus próprios créditos decorrentes de Acórdãos do TCU.

Impende destacar, de partida, que no exercício de 2022 foi preservada a mesma qualidade de trabalho, tendo sido atingido índices de produtividade ainda maiores do que nos anos anteriores, alcançando a maior quantidade de processos de cobrança executiva autuados e encaminhados a este MPTCU desde 2016, e registrando o incremento de quase 22% de títulos encaminhados aos órgãos executores se comparado ao exercício anterior, como se verá ao longo do presente relatório.

Como apontado no relatório de atividade do ano anterior, já é possível fazer o acompanhamento da evolução do trabalho realizado sobre o tema cobrança executiva de forma **on line**, com atualização em tempo real. Tanto o TCU¹ quanto a PGU² já desenvolveram painéis de Gestão de CBEXs, com dados automatizados, possibilitando a visualização dos resultados obtidos ao longo do ano.

Espera-se que ao final de 2023 seja possível a inclusão dos dados do painel da PGU ao painel do TCU, a partir da implementação de recursos de conectividade entre os dados disponíveis por ambos os órgãos, assim como seja possível a consulta pelo público externo, ensejando ganhos de produtividade, governança, efetividade e transparência nas ações atinentes ao tratamento dado aos títulos executivos proferidos pelo TCU.

Outro ponto que merece ser destacado e que se mostrou bastante relevante, foi a regulamentação, no âmbito do TCU, da prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento. A Resolução TCU nº 344/2022 buscou harmonizar o tratamento conferido pelo TCU com o entendimento do Judiciário³ quanto ao tema, o que possibilitará maior segurança na atuação dos órgãos responsáveis pela execução, na medida em que mitigará o risco do ajuizamento de demandas cujo correspondente título executivo extrajudicial poderia ser invalidado pelo Poder Judiciário em razão do reconhecimento da prescrição ocorrida no âmbito do processo de Controle Externo, situação que oneraria os cofres públicos em diversos níveis, sendo disso exemplo a condenação nos ônus sucumbenciais.

¹<https://painel1.tcu.gov.br/QvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=docsdev%5cseproc%5cCobran%c3%a7a%20Executiva%5ccbex.qvw&lang=pt-BR&host=QVS%40Prod>

² (https://report.agu.gov.br/sislabra/powerbi/Painel_TCU_CBEX?rs:embed=true)

³ decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão virtual de 20/04/2020, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) nº 636.886, com repercussão geral (Tema 899), fixando a tese de que “É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas”.

Diante desse contexto, importante trazer à baila o estudo realizado com vistas ao aperfeiçoamento das diretivas e procedimentos envolvendo a emissão de atestados de trânsito em julgado. O trabalho, de suma relevância, principalmente com o recente reconhecimento de prescrição quinquenal, contou com a colaboração de diversas equipes da Seproc, Serur e MPTCU, buscando o alinhamento de entendimentos na análise de casos atípicos e complexos, com vistas a propiciar maior eficiência e segurança às tarefas precedentes à autuação do processo de cobrança executiva.

Há que se registrar que, em decorrência do recente reconhecimento da prescrição no âmbito do Controle Externo pelo TCU, certamente ainda haverá diversas situações de casos concretos que demandarão uma análise mais percuciente, baseada, não raras vezes, nos princípios da eficiência, da celeridade processual e da racionalidade administrativa.

Com base na experiência adquirida nos últimos anos conduzindo as atividades da cobrança executiva, temos defendido, por exemplo, que, enquanto não houver a propositura da ação de execução pelo ente credor, a manifestação da Corte de Contas acerca do exame da prescrição pode trazer diversos benefícios, tanto pela eventual economia processual, de recursos humanos e financeiros, ao evitar o ajuizamento de uma demanda prescrita, quanto por conferir maior segurança à execução do título executivo quando o TCU (re)afirmar não ter havido a prescrição, desta feita já tendo a Resolução TCU nº 344/2022 como norte.

Ainda no âmbito da Corte de Contas, importante atualizar a informação anteriormente trazida acerca do Grupo de Trabalho (GT) constituído a partir da iniciativa conjunta da Segecex-Segepres (Ordem de Serviço nº 4/2020) para harmonização dos procedimentos adotados pelo TCU com os preconizados na Administração Pública Federal no tocante às regras referentes à atualização, amortização e tratamento do crédito em conformidade com as disposições previstas na Lei 10.522/2002, além do aperfeiçoamento tecnológico, em busca de melhoria da sistemática de tratamento de dívidas pelo Tribunal.

O desdobramento do GT vem ocorrendo em duas frentes, a primeira com a elaboração de uma minuta de Portaria de Dívida, e a segunda com o desenvolvimento de uma nova solução para a gestão e o tratamento de dívidas, que se encontra em fase inicial, já em operação, com produtos entregues que permitem a visualização das dívidas por fases de tratamento, bem como a geração de alertas de inconsistências por grau de severidade, conforme apontado pela Seproc, pg. 2, do Relatório Gerencial.

A expectativa é que ainda seja criado um regramento específico de controle da dívida parcelada, bem como sejam desenvolvidas operações específicas relativas ao tratamento dos pagamentos para melhor eficiência e segurança das atividades, inclusive com a integração com sistemas públicos de arrecadação e pagamento do Governo Federal, desincumbindo o responsável da obrigação de comprovação dos recolhimentos efetivados, como acontece hoje.

Com relação às solicitações de arresto de bens feitas pelo Ministério Público junto ao TCU a partir da competência atribuída pelo art. 61, da Lei nº 8.443/1992, e pelo art. 275 do Regimento Interno do TCU, registra-se que em 2022 foram solicitados apenas 9 (nove) arrestos de bens aos órgãos/entidades executores, sendo 7 (sete) dirigidas à Procuradoria-Geral Federal, por se tratar de crédito destinados aos cofres de órgãos da Administração Indireta, 1 (uma) à Procuradoria-Geral da União e 1 (uma) à Valec.

A respeito desse ponto, a quantidade de acórdãos determinando arresto de bens vem decrescendo ano a ano, muito provavelmente em razão da edição do novo Código de Processo Civil, que tornou inviável a medida assecuratória em questão, considerando a necessidade de ajuizamento da ação principal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo com todos os ônus processuais disso decorrentes, não mais sendo aceita a tese que vinha se consolidando no Poder Judiciário sob o pálio do CPC de 1973, no sentido de admitir a demanda com a natureza de medida “cautelar incidental”, cuja ação principal seria a Tomada de Contas Especial em tramitação perante o TCU.

Note-se que, por meio de Ofício Conjunto, nº 00006/2022/DEPCOB-PGF/DPP-PGU/AGU, o Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos (PGF) e o Departamento de Patrimônio e Probidade (PGU) apresentaram os entraves jurídicos para atuação da AGU nos ajuizamentos de cautelares de arresto de bens, nos moldes tratados no art. 61 da Lei nº 8.443/1992, e demonstraram que atualmente, em suas visões, a alternativa viável com vistas a conferir concretude ao disposto no referido dispositivo legal seria a promoção de alteração legislativa a fim de restabelecer a eficácia do instituto e “assegurar o interesse público na busca pela defesa do patrimônio público, da probidade e do efetivo ressarcimento ao erário”.

Comunicação da Presidência do TCU, em Sessão datada de 17 de agosto de 2022, registrou despacho deste Gabinete, encaminhando o Ofício acima em referência à Presidência da Casa, e reconheceu a necessidade de abordar interfaces externas ao TCU com a construção participativa de soluções, tendo sido criada uma comissão técnica, sob a coordenação do Ministro

Antonio Anastasia e a participação de atores externos como a Advocacia-Geral da União, com o objetivo de encontrar o melhor caminho para preservar a eficácia do aludido artigo 61 da Lei 8.443/1992.

Na sequência serão apresentados alguns dados do relatório gerencial das atividades concernentes aos procedimentos internos de cobrança executiva produzido de acordo com o art. 7º, inciso III, da Resolução TCU nº 178/2005, pela Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), por meio do Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva (SCBEX), cuja íntegra constitui o anexo 1 deste relatório.

→ **Dados gerenciais das atividades no âmbito do TCU (Relatório Seproc/Segecex):**

O relatório da Seproc (anexo 1) traz um resumo dos principais resultados alcançados relativamente a autuação de processos de cobrança executiva no exercício de 2022 em confronto com o ano anterior, com saldos atualizados em 31/12/2022.

São apresentados a seguir os dados mais significativos do Relatório de Cobrança Executiva da Seproc, refletindo os resultados obtidos no exercício de 2022 com saldos atualizados e indicadores comparativos em relação aos dados apurados no ano anterior. É de se ressaltar, por oportuno, a informação prestada pela Secretaria de Apoio à Gestão de Processos que os valores podem diferir de recortes anteriores em decorrência de correção monetária, dinamicidade da processualística do Tribunal, decisões judiciais ou ajustes nos sistemas de informação utilizados.

Tanto os valores de débito referente às condenações impostas pelo TCU no exercício de 2022 quanto os valores referentes às multas aplicadas apresentaram um decréscimo expressivo comparativamente ao exercício anterior, como mostra a tabela abaixo, correspondente à tabela 2 do Relatório Seproc/Segecex, pg. 5:

Tabela 2 - Valor total dos débitos e multas aplicados pelo TCU

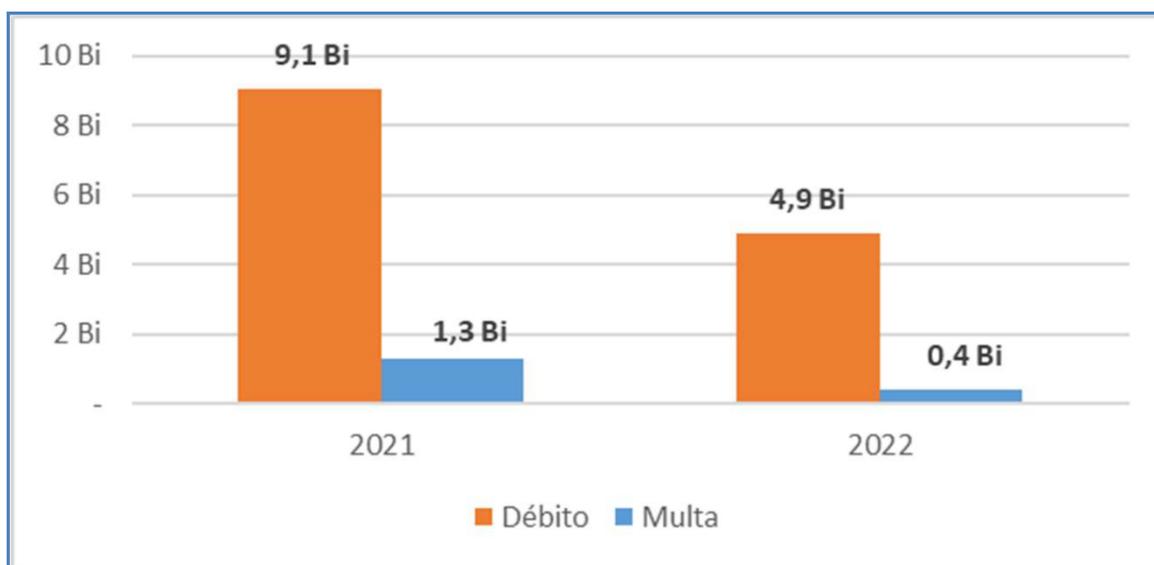
SANÇÃO	2021(R\$)	2022(R\$)	Variação
Aplicação de Multa a Responsável	1.299.004.672,00*	390.858.044,37	-69,9%
Imputação de Débito a Responsável	9.054.965.760,00*	4.878.957.423,18	-46,1%
TOTAL	10.353.970.432,00*	5.269.815.467,55	-49,1%

*Os valores divergem dos valores apresentados no exercício de 2021 (Débito 8.089.414.105,68 e multa 1.129.067.209,16), em virtude de atualização monetária, provimento de recursos, saneamentos intempestivos e, ainda, devido a aperfeiçoamentos dos sistemas de informação utilizados, conforme esclarecido pela própria Seproc – pg 3 do Relatório.

Pelo gráfico abaixo é possível verificar a grande variação ocorrida de um ano para outro. Pressupõe-se que a diferença se deu notadamente porque em 2021 houve um aumento

significativo de valores imputados de débito e multa em razão de deliberação de Acórdãos cujo cofre credor foi a Petrobras, cujos montantes atualizados de débitos imputados em três decisões totalizaram R\$ 1.734.566.027,17, R\$ 1.649.641.057,86 e R\$ 1.100.100.634,61, respectivamente.

Gráfico 3 - Valor total dos débitos e multas



Neste exercício, destaca-se, em termos de valores, o Acórdão 491/2022-TCU-Plenário, proferido no bojo da TCE 023.657/2015-4, Sessão de 9/3/2022, cujo cofre credor também é a Petróleo Brasileiro S/A, o qual imputou débito com a cifra de R\$ 1.617.598.318,55.

Ademais, o relatório da Seproc apresenta na Tabela 3, página 6, um quadro com a relação dos débitos e multas que foram tornados insubsistentes ou modificados, alterando informações que foram lançadas em relatórios anteriores.

Ao detalhar os órgãos executores e valores totais dos débitos imputados em 2022, percebe-se, conforme tabela e gráficos abaixo (tabela 4, pg 7, do anexo 1), que a Petrobras teve julgados cujo volume somado de débitos representou quase 35% do total aplicado pelo TCU.

Tabela 4 - Valor total dos débitos aplicados pelo TCU, por órgão executor

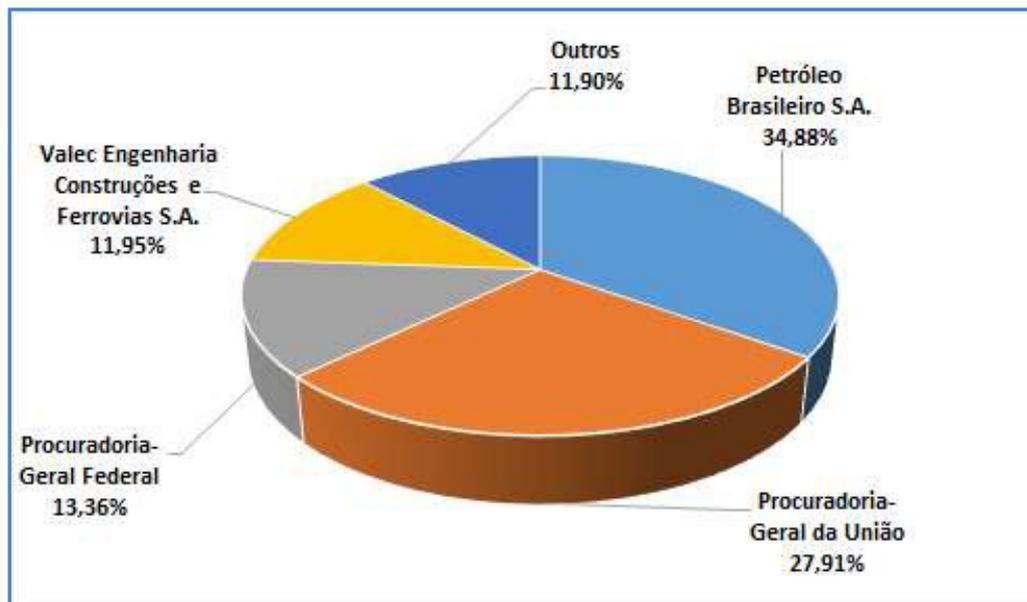
Fonte: Sinergia

Órgão executor	Valor (em R\$)	%
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	1.701.792.424,07	34,8802%
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	1.361.915.596,51	27,9141%
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	651.786.036,97	13,3591%
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	582.888.430,90	11,9470%
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SESC NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	313.060.373,50	6,4165%
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	65.213.330,05	1,3366%

Órgão executor	Valor (em R\$)	%
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO	45.760.467,64	0,9379%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	30.987.939,25	0,6351%
FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	23.859.116,78	0,4890%
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	22.921.783,35	0,4698%
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA	19.791.165,43	0,4056%
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL - RS	15.440.022,26	0,3165%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE	5.353.538,24	0,1097%
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	5.248.042,02	0,1076%
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	5.180.421,72	0,1062%
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE	5.072.937,68	0,1040%
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE	3.741.976,08	0,0767%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE	3.251.154,63	0,0666%
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	2.182.595,02	0,0447%
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SESC NO ESTADO DO PARÁ	2.176.877,31	0,0446%
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA	1.765.655,20	0,0362%
DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI NO ESTADO DO PARANÁ	1.556.825,28	0,0319%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE	1.363.128,73	0,0279%
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - PI	1.125.415,48	0,0231%
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA	787.384,66	0,0161%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIANCÓ - PB	778.685,53	0,0160%
AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS	766.314,47	0,0157%
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	681.620,92	0,0140%
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO	478.882,04	0,0098%
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA	387.443,65	0,0079%
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - DEPARTAMENTO NACIONAL	362.688,10	0,0074%
FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS	326.323,24	0,0067%
FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	226.844,14	0,0046%
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO - PB	211.054,24	0,0043%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOIA - RS	150.572,06	0,0031%
DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAI NO ESTADO DO PARANÁ	134.616,95	0,0028%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSIS BRASIL - AC	102.938,26	0,0021%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - SE	62.807,07	0,0013%
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA	61.464,55	0,0013%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAPÁ - AP	2.529,20	0,0001%
Total	4.878.957.423,18	100%

Ao se considerar o valor total de condenações pelo TCU em 2022 (R\$ 5.269.815.467,55), levando-se em conta tanto os débitos acima registrados quanto as multas aplicadas, chega-se ao detalhamento apontado no gráfico 4 do relatório da Seproc no que se refere ao órgão/entidade executor da dívida, abaixo reproduzido (pág. 7, anexo 1-pg.7):

Gráfico 4 – Valor total dos débitos e multas



Note-se que, caso não haja o pagamento administrativo por parte do responsável no âmbito do TCU, tampouco a interposição de recurso, opera-se o trânsito em julgado do processo e a consequente consolidação do título executivo, definindo-se o órgão/entidade legitimado para a execução da dívida a partir do cofre credor.

Desde o exercício de 2020 se observa uma variação bastante significativa quanto ao cofre credor dos débitos aplicados pelo TCU. Em anos anteriores, a quase a totalidade dos débitos era imposta a cofres referentes a administração direta, autarquias e fundações públicas, cuja cobrança recai à Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria-Geral da União (PGU) e da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Nos últimos três anos, todavia, a Petrobras e outros cofres com representação judicial própria atingiram percentual significativo, o que demandará, nos próximos anos, quando ocorrer o trânsito em julgado dos referidos acórdãos, uma atenção especial a essas empresas e demais entidades com capacidade jurídica própria para executar seus créditos, de forma que busquem medidas capazes de dar concretude às decisões emanadas da Corte de Contas no trato da recomposição do patrimônio dilapidado.

As autuações de processos de cobrança executiva e os encaminhamentos da documentação aos órgãos/entidades legitimados para a cobrança das dívidas não se referem, especificamente, a condenações proferidas em 2022, notadamente porque após o julgamento há necessidade de adoção de vários procedimentos administrativos de notificação dos interessados, facultando-lhes a oportunidade de interposição de recursos, requerimento de parcelamento ou quitação administrativa da dívida, além do necessário fluxo de autuação, conferência e análise do processo de cobrança executiva antes da remessa para cobrança judicial.

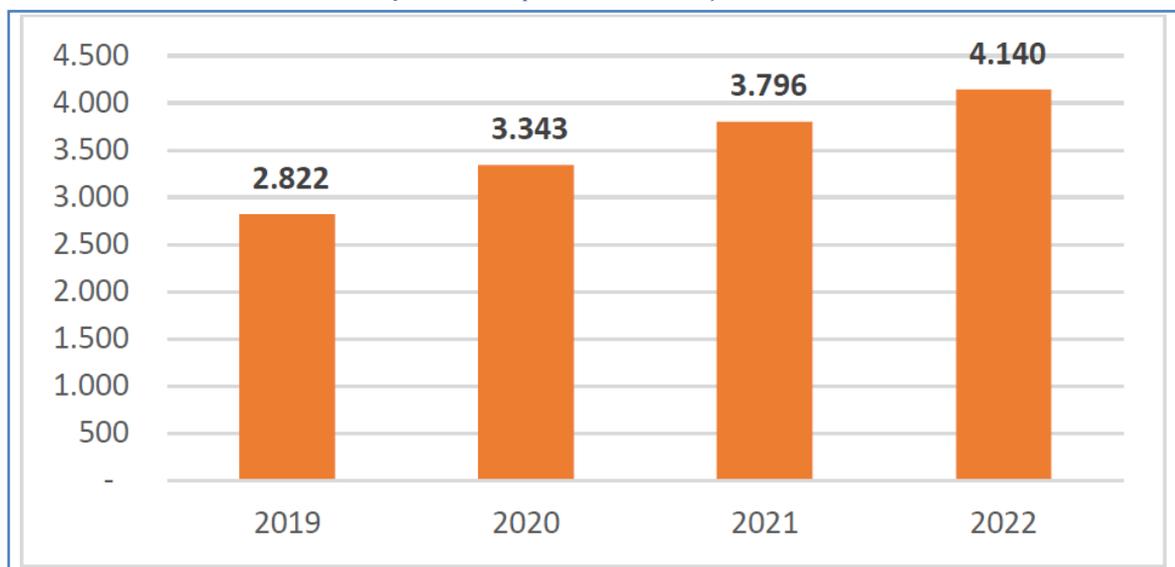
De forma condensada, a tabela abaixo mostra as quantidades de processos atinentes à cobrança executiva nos últimos anos:

<i>Ano</i>	<i>Processos Remetidos ao MP/TCU</i>	<i>Ofícios remetidos aos órgãos executores</i>
2021	3.796	3.307
2022	4.140	4.030

Fonte: Relatórios Seproc

Como se vê, a quantidade de processos de cobrança executiva autuados e encaminhados ao MPTCU em 2022 foi a maior dos últimos anos e representou um acréscimo de 9% se comparado ao exercício de 2021.

Gráfico 1 - Quantidade de processos de cobrança executiva remetidos ao MPTCU



Fonte: Relatório Seproc – exercício 2021 e 2022

Convém destacar que a participação do MP/TCU no fluxo dos processos de cobrança executiva não se resume a atividade protocolar de mero encaminhamento da documentação ao órgão executor, demandando análise exaustiva, apta a identificar vícios ou falhas, de forma a certificar a higidez do título para a cobrança judicial. Somente após esse detido exame é que são emitidos os

ofícios de encaminhamento a quem de direito ou, caso identificadas as falhas que acima mencionamos, os processos são restituídos ao SCBEX para promoção das medidas corretivas cabíveis. É sobretudo por essa razão que a quantidade de processos recebidos no MP/TCU não corresponde exatamente à quantidade de processos de cobrança exportados. Há que se esclarecer que o próprio fluxo de processos contempla a possibilidade de existir saldo remanescente de um ano para outro.

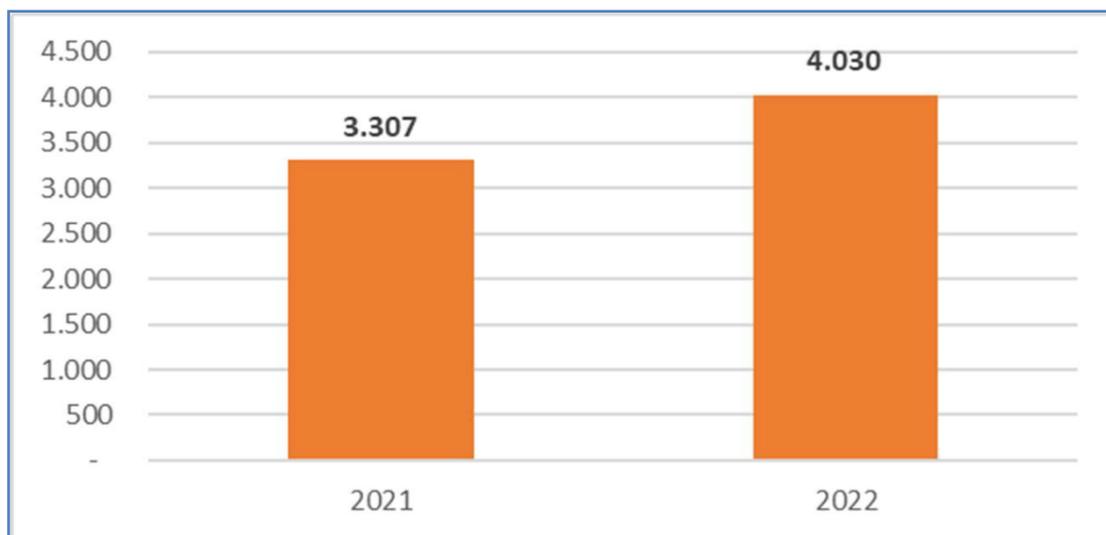
Nesse contexto, a tabela e gráfico abaixo apresentam a quantidade de ofícios remetidos aos órgãos executores, em cumprimento ao inciso III, do artigo 81, da Lei nº 8.443/1992:

Tabela 2 - Total de ofícios remetidos aos órgãos executores – comparativo anual

2021	2022	Varição
3.307	4.030	+21,86%

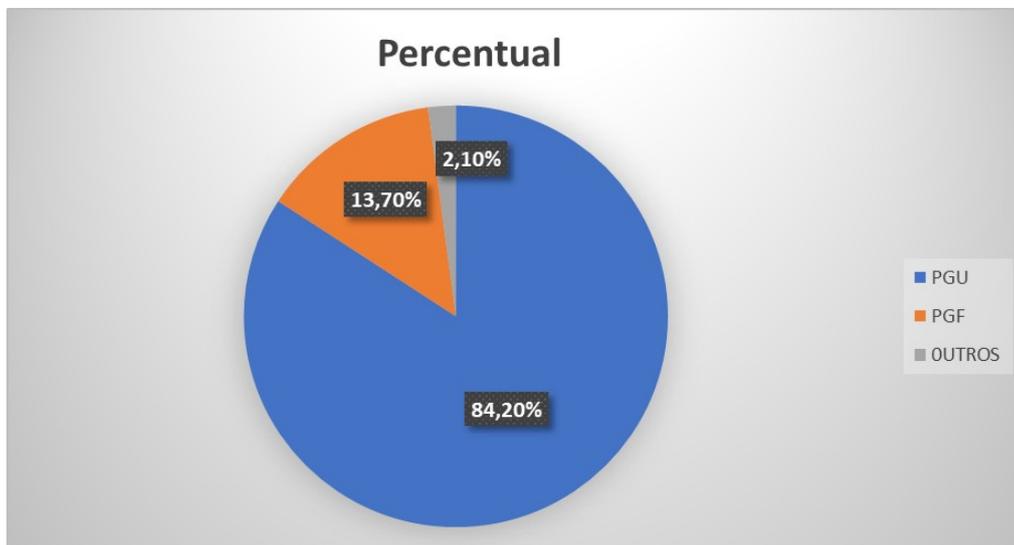
Fonte: Sinergia/Relatório Seproc

Gráfico 2 - Quantidade de ofícios remetidos aos órgãos executores



Informação relevante trazida pelo Relatório da Seproc (Tabela 1 item 8) é que dos 4.030 ofícios enviados aos órgãos executores em 2022, 3.945 tiveram como destinatários os órgãos

da AGU (97,9%), sendo 3.394⁴ expedientes remetidos à Procuradoria-Geral da União (84,2%) e 551 encaminhados à Procuradoria-Geral Federal (13,7%), conforme abaixo representado:



Além da apresentação da quantidade de ofícios enviados aos respectivos órgãos, a referida tabela exibe também o valor atualizado dos créditos a serem recuperados. Do valor total do quantitativo enviado – R\$ 2.443,58 milhões – R\$ 1.312,50 milhões referem-se a títulos sob a responsabilidade da PGU e R\$ 583,36 milhões a títulos sob a responsabilidade da PGF, o que confirma que as condenações do TCU em 2021 e 2022 para cofres credores com representação judicial própria, como Petrobras, por não terem transitado em julgado, ainda não resultaram num impacto relevante, em termos monetários, para a cobrança executiva.

Sobressai a Procuradoria-Geral da União como a instituição que mais é demandada a atuar, mostrando-se indispensável o intercâmbio de interesses e formação de parcerias com a referida Procuradoria, sobretudo porque, como se evidenciará no decorrer deste relatório, a recíproca é verdadeira, haja vista que o TCU também representa singular relevância na atuação do referido órgão, tanto na quantidade de processos quanto em relação aos valores pleiteados em juízo.

Tabela 1 - Total de ofícios e valores por órgão/entidade executor da ação

Órgão executor	Qtd	Valor
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	3.394	1.312.500.457,10
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	551	583.365.767,37
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	12	3.080.189,06

⁴ A informação trazida pela PGU é que somente 3.236 foram recebidos pelo órgão, já tendo sido detectado 20 processos decorrentes do PAC, que são enviados para PGF, foram contabilizados para PGU porque no sistema e-tcu consta o cofre credor TN. Até o fechamento deste relatório não foi possível detectar via sistema a imprecisão ocorrida, o que demandará um levantamento manual do ocorrido com a promoção de eventual correção seja na necessidade de novo envio da documentação ou na correção dos dados no sistema.

Órgão executor	Qtd	Valor
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	11	15.899.856,21
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA	8	4.198.036,51
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO MARANHÃO	7	463.503,04
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	7	2.274.807,36
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAR NO ESTADO DE MATO GROSSO	5	5.055.923,65
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE	4	85.165.452,32
DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI NO ESTADO DO AMAPÁ	4	1.150.459,06
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	3	489.701,99
DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAI NO ESTADO DO AMAPÁ	3	1.314.447,07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2	24.740.708,01
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL	2	1.001.486,62
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM	2	838.769,14
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA	2	28.846.771,23
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	2	15.567.703,60
POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	1	263.017.088,22
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL	1	1.876.845,59
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - DEPARTAMENTO NACIONAL	1	362.688,10
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XX REGIÃO (MS)	1	3.193.356,17
BANCO DO BRASIL S.A.	1	1.948.991,09
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.	1	829.166,77
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	1	140.680,74
FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1	211.667,48
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	1	85.838.320,25
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	1	67.985,33
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE	1	147.414,12
Total	4.030	2.443.588.243,20

Fonte: Sinergia

Na tabela 6, constante do item “Débitos e Multas recolhidos administrativamente” do relatório da Seproc (pg. 10), são apresentados os valores pagos no âmbito do TCU pelos responsáveis.

Tabela 6 - Valores recolhidos administrativamente (em R\$)

Tipo	2021 (em R\$)*	2022 (em R\$)	Variação
Débito	19.783.116,00	31.594.157,58	59,7%
Multa	2.950.403,50	2.252.527,59	-23,7%
TOTAL	22.733.519,50	33.846.685,17	48,9%

Fonte: Relatórios Scbex e Sinergia:

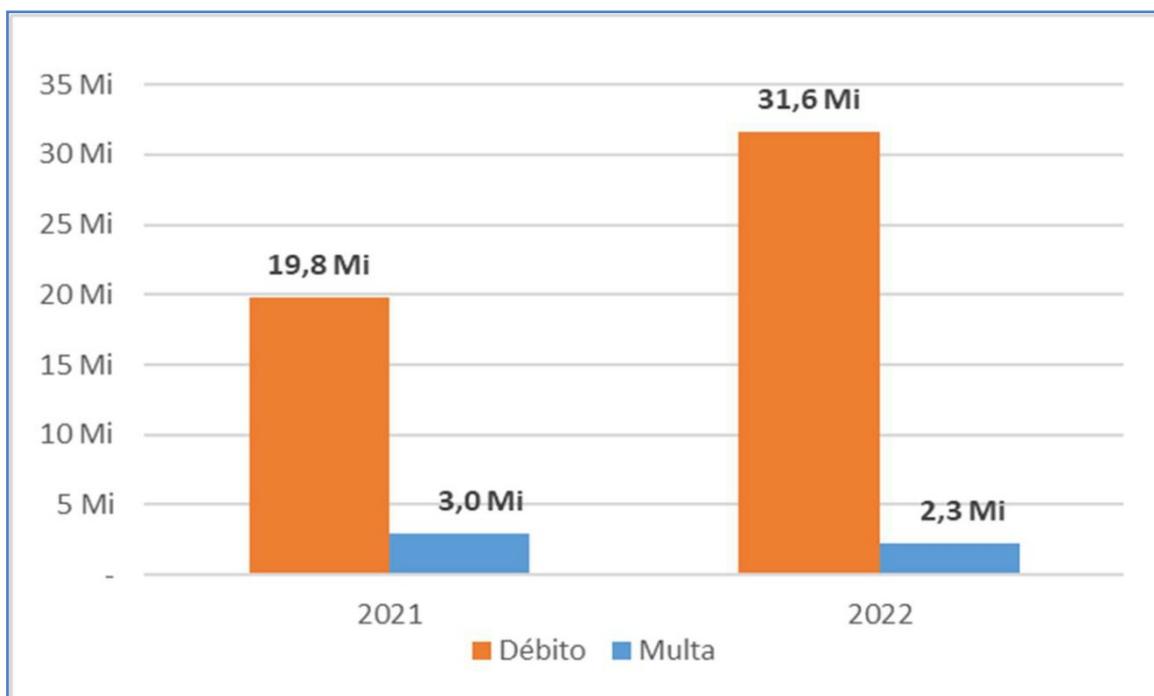
- Os valores desta coluna divergem dos informados no ano anterior porque sofreram atualização monetária e por modificação de cálculo do sistema débito, conforme informação prestada pela Seproc – 2021: MULTA 2.528.764,40 DÉBITO 15.025.527,07.

É importante destacar que esses valores se referem exclusivamente aos valores pagos de

forma espontânea pelos responsáveis, sem atuação de qualquer outro órgão, podendo advir de parcelamento de dívida, ocorrida no próprio exercício ou em outros anos.

O gráfico abaixo (gráfico 5, p. 10, anexo1) expõe as arrecadações administrativas nos últimos anos, permitindo verificar uma evolução das arrecadações administrativas pelo TCU em 2022 em relação aos valores referentes aos débitos, se cotejadas às do ano anterior, havendo, porém, diminuição em relação ao valor de recolhimento da multa comparativamente ao referido exercício:

Gráfico 5 - Total de débitos e multas arrecadados administrativamente no âmbito do TCU



Fonte: Sinegia

Ressalte-se que a estrutura organizacional da Seproc contempla um serviço especializado em controle e gestão dos efeitos pós-julgamento, mas que carecia de aperfeiçoamento da sistemática de tratamento das dívidas pelo Tribunal. A Seproc informa em seu relatório que, no exercício de 2022, foram finalmente realizados investimentos em parceria com a STI resultando na apresentação de uma solução de TI, denominada “gestão de dívidas”, o que, muito provavelmente, já contribuiu para o controle dos pagamentos realizados, o que pode justificar em parte o aumento da arrecadação administrativa acima verificada.

Tal solução, em operação na sua versão inicial, conforme apontado no início deste relatório, permite, a partir de ação específica de “disponibilizar soluções de pós-julgamento”, a visualização das dívidas por fases de tratamento, bem como a geração de alertas de inconsistências por grau de severidade. Espera-se que seja possível, a partir da conclusão desse suporte tecnológico, um

acompanhamento ainda mais concreto dos recolhimentos administrativos, com captura automatizada das parcelas pagas pelo devedor, o que poderá ensejar um incremento ainda maior nos números referentes à arrecadação no âmbito da Corte de Contas.

Por ora, ainda remanesce a necessidade de revigorar parcerias institucionais com as entidades responsáveis pela cobrança, mostrando-se de extrema importância a utilização de meios alternativos de recuperação já adotados por algumas delas ou das proposituras de ações judiciais.

A seguir, é apresentada a atuação da AGU, consubstanciada nos relatórios encaminhados pelo Grupo Permanente de atuação Proativa da Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade da PGU e pela Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF, ora juntados como anexos 2, 3 e 4.

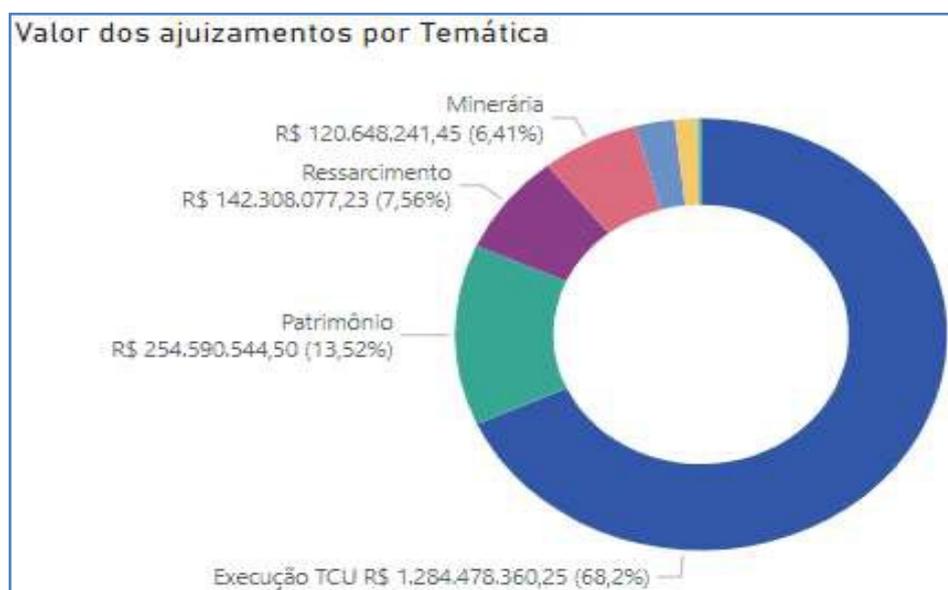
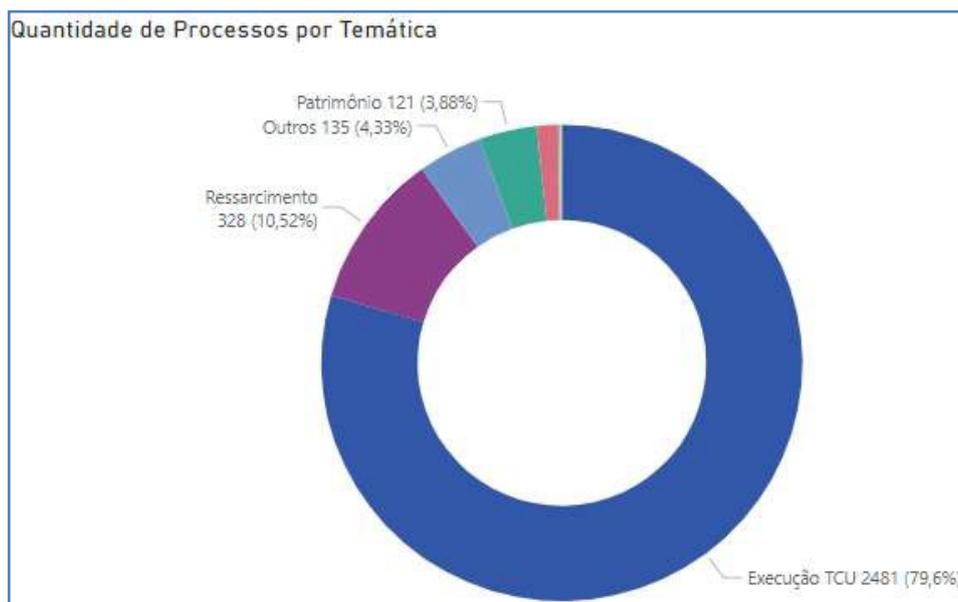
→**Procuradoria-Geral da União – PGU/AGU:**

A Procuradoria-Geral da União vem promovendo ao longo dos últimos anos mudanças relevantes na forma de monitorar e avaliar os resultados obtidos quanto à cobrança de débitos e multas decorrentes de títulos executivos gerados no TCU. Com vistas a suprimir controles manuais, e visando a adotar rotinas automatizadas de coleta, tratamento e exibição de dados, a PGU instituiu um painel de gestão de CBEXs, para otimização da gestão das cobranças executivas e à transparência do tratamento dado aos acórdãos proferidos pela Corte de Contas.

Neste contexto, o resultado da atuação do Grupo Proativo da PGU quanto a ações ajuizadas, acordos realizados, penhoras e bloqueios, arquivamentos e recuperações de valores de uma forma geral, bem como demais dados relevantes para gestão das CBEXs recebidas do MP-TCU passaram a ser disponibilizados em Painel, que permite não só a visualização dos resultados referentes ao ano de 2022, como também possibilita o acompanhamento da evolução do trabalho realizado sobre o tema cobrança executiva de forma *on line*, com atualização diária das medidas adotadas.

Pretende-se que, num futuro próximo, o Painel em destaque seja disponibilizado ao público em geral. Considerando que a consulta ainda depende, por ora, de concessão de perfil pelo órgão, a PGU enviou, concomitantemente, os relatórios que integram os anexos 2 e 3, mostrando a atuação do Grupo Proativo, de forma geral, e, também, com abordagem exclusiva à atuação dos títulos gerados pelo TCU.

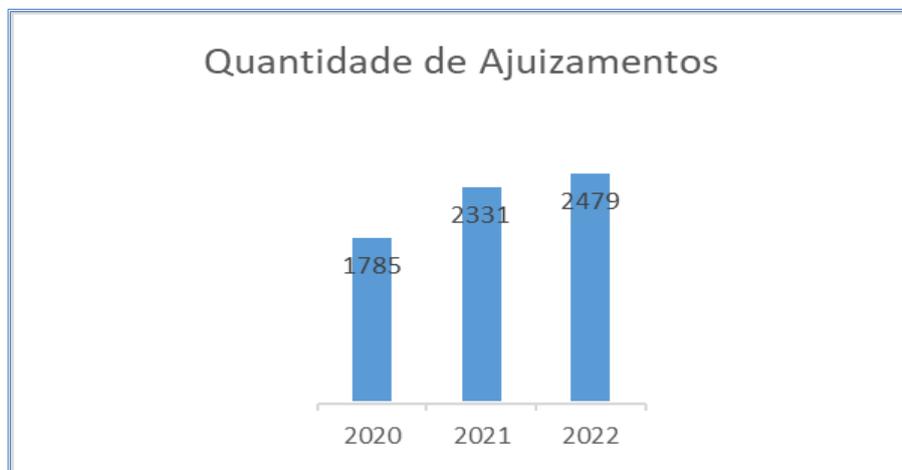
Conforme se depreende do Relatório geral apresentado pela PGU (Anexo 2, item 2 – ajuizamentos), 79,60% das ações em que a União é autora se referem diretamente à execução decorrente de Acórdãos do TCU, sendo que, em termos de valor, as ações judiciais da mesma procedência também tiveram o maior impacto financeiro (R\$ 1.284.478.360,25 – 68,20%), seguidas por ações judiciais com a temática de patrimônio:



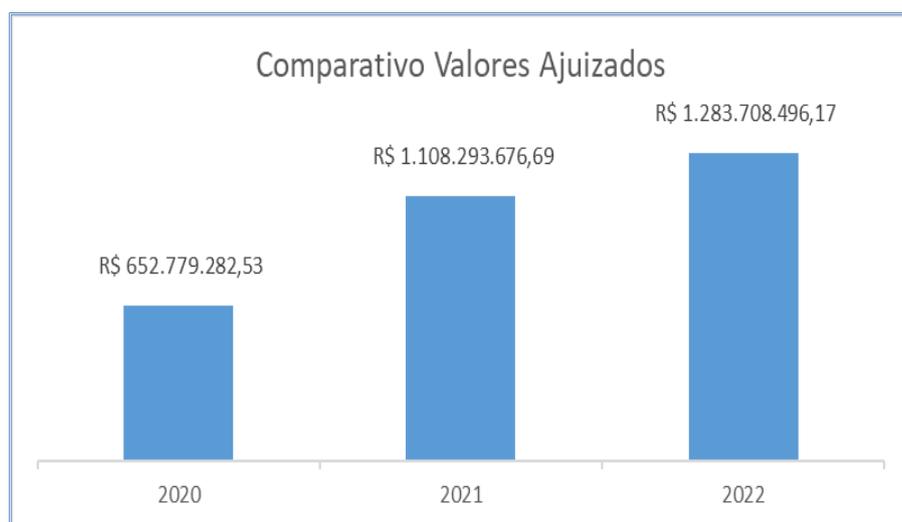
→ **Dos ajuizamentos:**

Segundo dados extraídos do Painel de Cobrança Executiva da PGU, no ano de 2022 foram interpostas 2479 ações de execução resultantes de acórdãos emanados do TCU, perfazendo R\$

1.283.708.496,17, o que representa acréscimo em relação ao exercício anterior, tanto em quantidade de ações ajuizadas (6,25%) quanto ao valor envolvido (15,82%), como se depreende dos gráficos abaixo:



Fonte: relatório Painel PGU CBEX



Fonte: relatório Painel PGU CBEX

Cumprir informar que precedendo ao ajuizamento da cobrança, o órgão adota diversas medidas preliminares, tais como acordos e conciliações prévias, inclusão do nome do responsável no CADIN - no que se refere às multas -, bloqueios e penhoras de bens, com o objetivo de antecipar os recebimentos, reduzir as demandas judiciais, resguardar a efetividade das ações propostas e garantir maior probabilidade de êxito.

→ Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN

No que diz respeito às inscrições no Cadin como meio extrajudicial de coerção, já que uma vez inscrito o responsável inadimplente fica impossibilitado de obter concessão de crédito, realizar convênios, acordos, ajustes e contratos de gestão com a administração pública, observa-se que, em 2022, houve um grande aumento quando comparado ao período anterior, uma vez que quase que dobrou o número de inscrições realizadas⁵:

ANO	N. INSCRIÇÕES
2020	287
2021	691
2022	1308

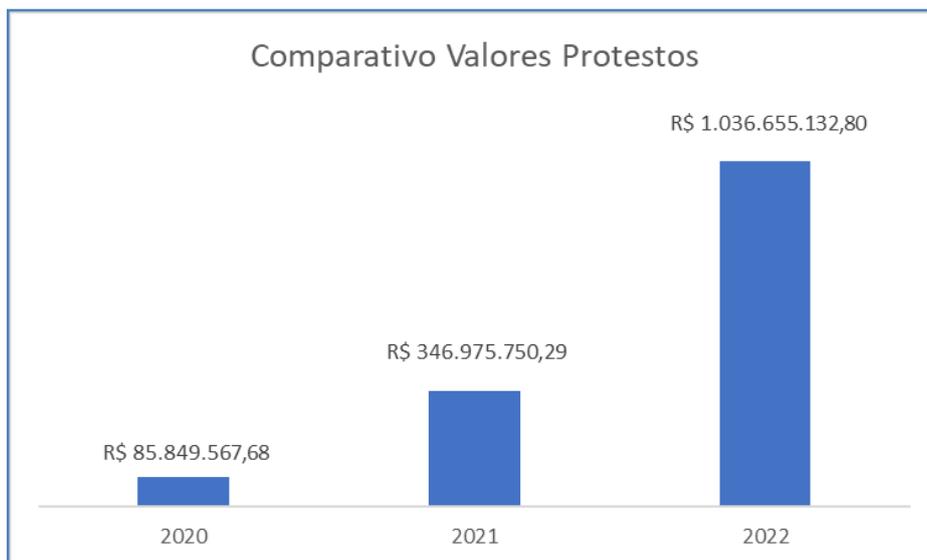
A intensificação no foco nos mecanismos extrajudiciais coercitivos, a exemplo de inscrição dos devedores no Cadin no caso das multas aplicadas pelo TCU, é, segundo apontado pela Procuradoria, mecanismo bastante eficaz, uma vez que aumenta em muito a procura espontânea do responsável para celebração de acordos, com objetivo de livrar-se das restrições impostas pelo cadastramento.

→ Protestos

Da mesma forma, constatou-se um aprimoramento e incremento na utilização do mecanismo de protesto em aproximadamente 74,48% se comparado ao exercício anterior, tendo sido promovidos 2120 protestos no ano de 2022, correspondentes ao montante de R\$ 1.036.655.132,80.

Esse instrumento, por afetar de forma direta a prática de diversos atos na vida civil do devedor remisso, se mostra efetivo na busca de recuperação dos créditos públicos, notadamente por ser extremamente célere e econômico, trazendo a expectativa de um resultado ainda mais significativo na recuperação de recursos para os próximos anos, proporcionando ganhos na atuação da PGU:

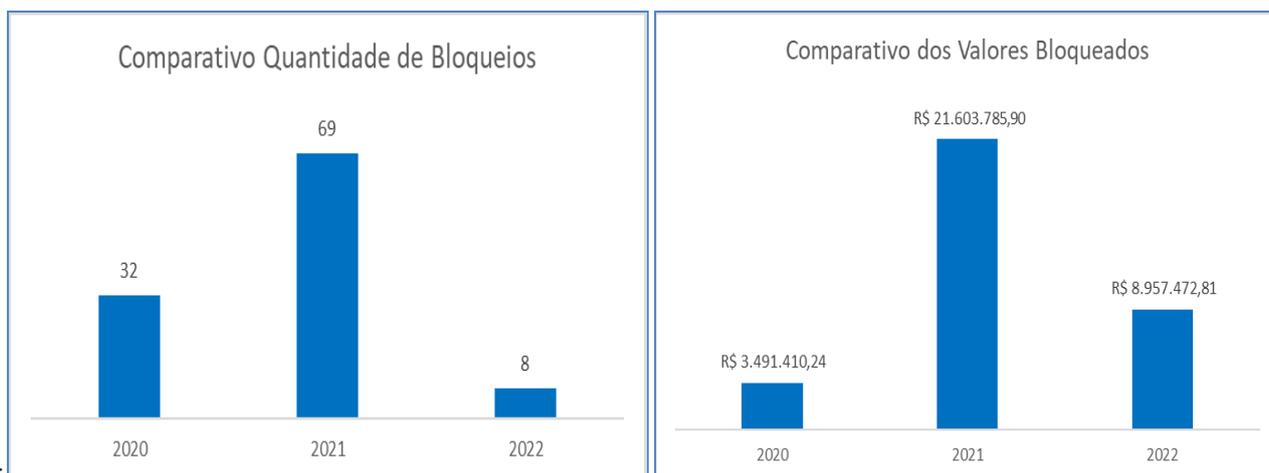
⁵Os números informados referem-se apenas à atuação da PGU, que é responsável pelo registro no Cadin quanto às multas das aplicadas e não pagas, excluídos os registros de inclusões referentes aos débitos, cuja responsabilidade é dos órgãos concedentes.



→ **Penhoras**

No tocante às penhoras, constata-se que, no exercício de 2022, foram realizadas somente 8 (oito) penhoras concernentes às ações de execução de acórdãos do TCU, cujo montante chegou a R\$ 8.957.472,81.

Os gráficos a seguir mostram o comparativo da quantidade e valores bloqueados entre o ano de 2022 e os dois exercícios anteriores:

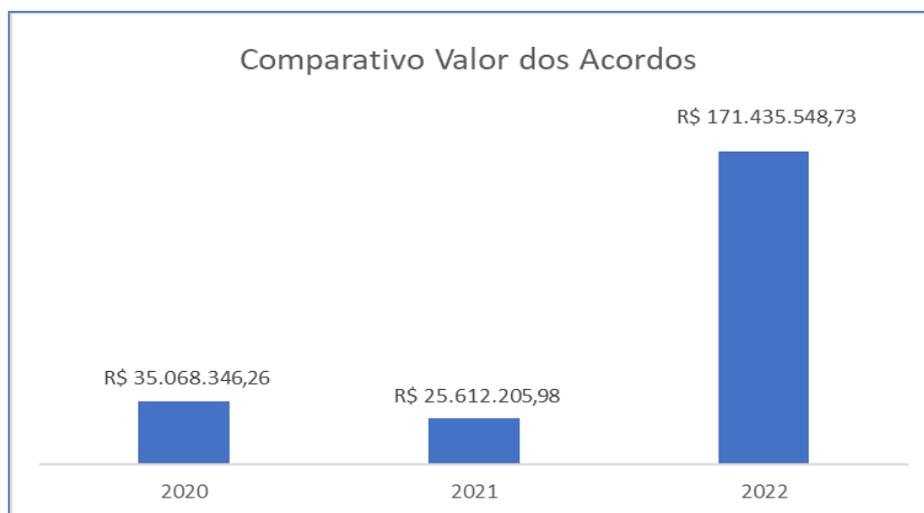


Note-se que houve um decréscimo de penhoras no exercício de 2022 em relação à quantidade de bloqueios e, também, ao valor penhorado se comparados com o exercício anterior. Segundo análise da PGU, tal fato decorre do aumento de acordos realizados, a seguir demonstrado, demandando menos bloqueios a serem realizados.

→ **Acordos**

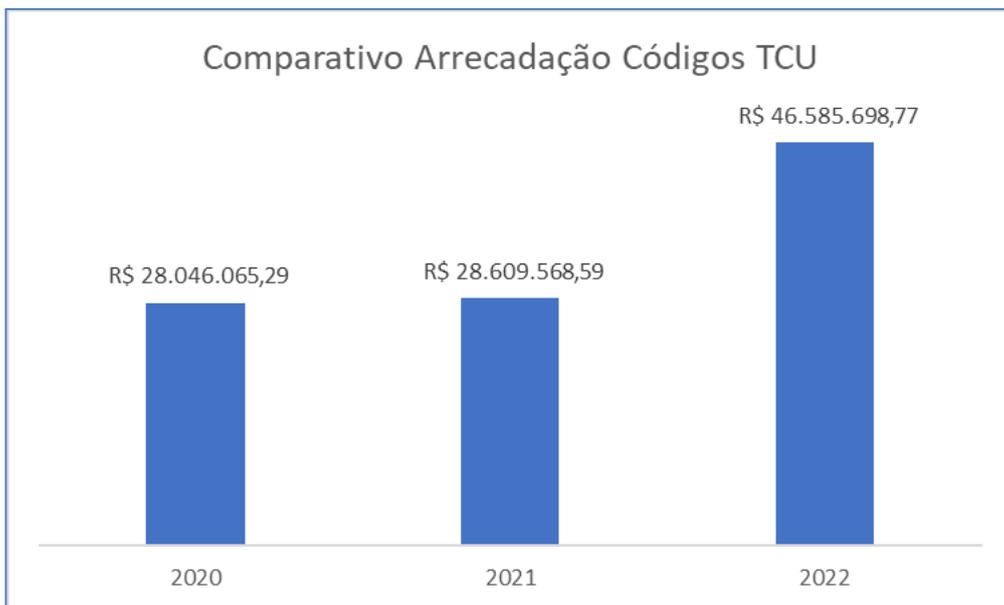
No ano de 2022 foram celebrados 27 acordos pré-processuais e 235 acordos processuais, alcançando-se cerca de R\$ 171,43 milhões a partir da conciliação com a parte devedora, o que representou um aumento de mais de 85% no que se refere ao valor envolvido comparado ao ano de 2021.

Esse resultado decorre, segundo a PGU, da valorização da solução consensual dos processos conduzidos pela referida instituição, em consonância com a diretriz da AGU.

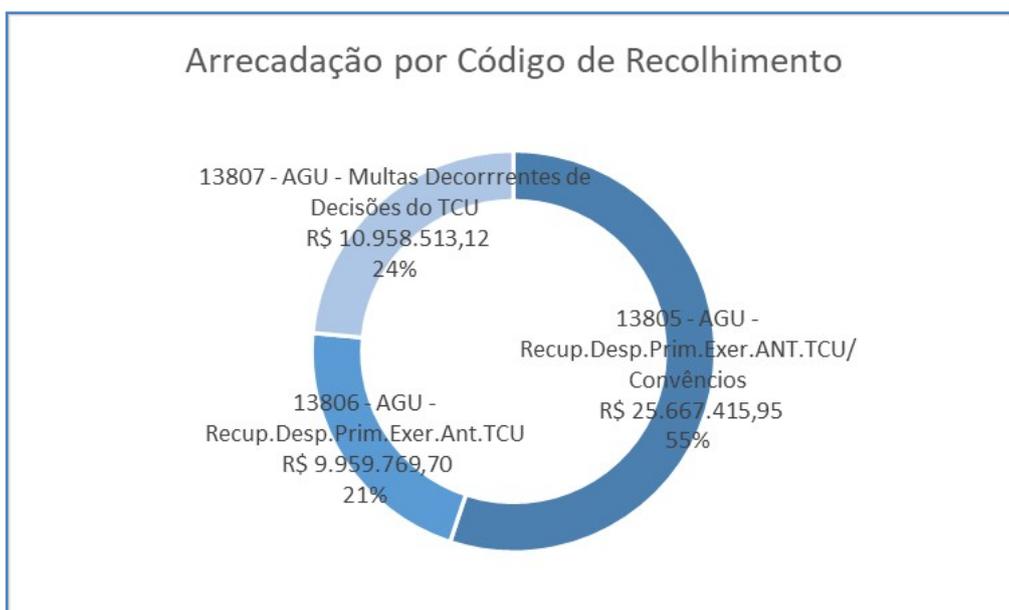


→ **Arrecadação**

Com relação à arrecadação, que representa o efetivo retorno de valores ao erário a partir do pagamento efetuado ou dos valores recuperados e inscritos no SIAFI, no exercício de 2022 obteve-se o montante de R\$ 46.585.698,77, equivalente à maior atuação Proativa dos últimos 3 anos, com um aumento de 62,86% em relação ao período do ano anterior, como se demonstra no gráfico abaixo:



Deve-se frisar que o acompanhamento dos dados referentes à arrecadação é realizado por meio do SIAFI, e que desde julho de 2011, pela Portaria nº 291/2011, da Secretaria-Geral de Administração da AGU, foram criados códigos específicos para preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) utilizada nos recolhimentos de valores referentes a débito e multa impostos pelo TCU: 13805-3 (AGU - Recuperação de Recursos/Decisões TCU/Convênios); 13806-1 (AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/Demais Valores) e 13807-0 (AGU - Multas Decorrentes de Decisões do TCU). No gráfico abaixo está registrada a arrecadação por código de recolhimento:



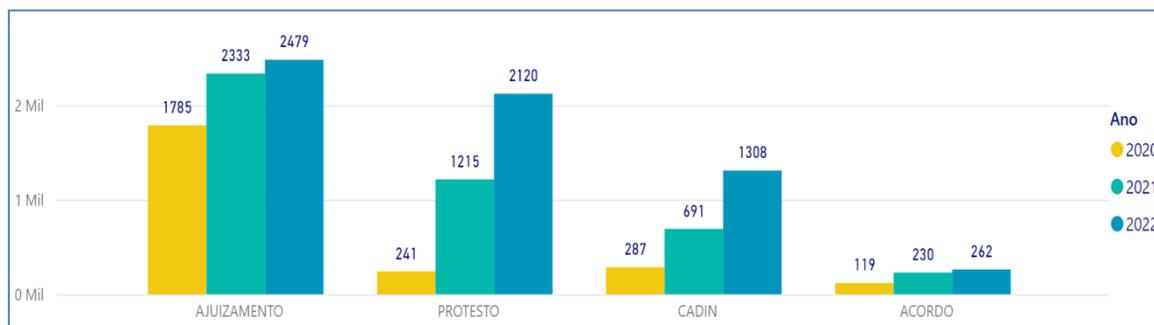
O quadro abaixo apresenta a quantificação monetária dos esforços empreendidos pela PGU no exercício de 2022 exclusivamente quanto às execuções dos acórdãos do TCU:

Recolhimento aos cofres da União	R\$ 46,58 milhões
Formalização de acordos e parcelamentos	R\$ 171,42 milhões
Valores bloqueados e penhorados	R\$ 8.95 milhões
Total	R\$ 226,95 milhões

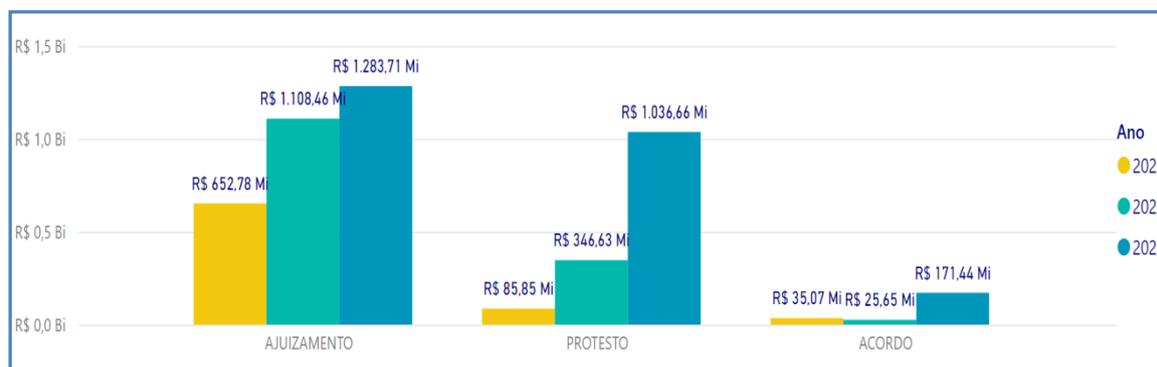
A partir desses dados, verifica-se que a atuação da PGU vem alcançando resultados significativos, uma vez que o total acima apontado corresponde a 17,29% do valor que foi encaminhado para execução no exercício de 2022 ao referido órgão executor, da ordem de R\$ 1.312.500.457,10 (anexo 1, Tabela 1).

Com efeito, a partir da abordagem comparativa em relação aos anos anteriores, confirma-se o aumento nos números obtidos pelo Grupo Proativo e o resultado positivo na sua atuação:

Comparativo Anual (quantidades)



Comparativo Anual (Valores)



Ressalte-se, ainda, que, conforme informação prestada pela própria PGU, nem toda arrecadação resultante da atuação do TCU está contida na discriminação “Atuações do TCU”. Há casos em que as ações decorrem ou têm estreita conexão com a atuação do TCU, mas não estão

diretamente vinculadas a um acórdão, de forma que os valores não estão discriminados neste tipo, e sim em recolhimento geral.

Somado a isso, remanesce questão de ordem financeiro-contábil difícil de solucionar, qual seja: um mesmo fato pode ser objeto de condenação pelo TCU, de ação de improbidade e/ou de ação civil pública, ensejando a atuação de outros órgãos no exercício de suas respectivas prerrogativas, mostrando-se razoável que um débito decorrente de condenação pelo TCU, porém recolhido em sede de uma ação civil pública, ou mesmo de improbidade, integre o montante dos recebimentos vinculados a cada uma das ações.

Em que pese no exercício de 2022 ter havido uma acentuada queda na quantidade de ações de improbidade administrativa propostas pela referida instituição, em razão da retirada de legitimidade da AGU para ajuizamento de ações desse tipo pela Lei nº 14.230/2021⁶, diminuindo a quantidade de créditos cobrados por esse instrumento, urge, de qualquer forma, sejam empreendidos esforços nos âmbitos da PGU e do TCU com o intuito de aperfeiçoar e compartilhar os Sistemas informatizados, de forma que se possa, a partir de um mesmo universo, permutar dados e possibilitar acesso e consulta a informações específicas quanto a recolhimentos, acordos e garantias referentes a qualquer processo de cobrança executiva encaminhado para execução, ainda que os valores dali decorrentes sejam objeto de outra ação intentada pela Procuradoria.

Sem embargo, o que se conclui é que houve uma significativa evolução nos últimos anos com relação à transparência dos resultados apresentados, ao tratamento e à gestão dos dados das cobranças executivas recebidas pela PGU provenientes deste Ministério Público, tendo os indicadores de cobrança revelado um acréscimo significativo nos números apresentados em comparação aos exercícios anteriores, o que ratifica a solidez e competência da advocacia pública na luta pela recuperação de ativos e no combate à corrupção.

→**Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU:**

A Procuradoria-Geral Federal, responsável pela recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais, apresentou o relatório de suas atividades que abrange todo o exercício de 2022 com comparativo ao ano de 2021, bem como: o registro das informações referentes aos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União; os valores recuperados no bojo das

⁶ Legitimidade restabelecida por força de medida cautelar nas ADI 7.042/DF e 7.043/DF, em 31/8/2022.

execuções fiscais de acórdãos do TCU; as providências adotadas e resultados obtidos; a quantidade de inscrições em dívida e ajuizamentos de ações decorrentes de acórdãos do TCU, além dos projetos desenvolvidos em todos os setores de cobrança da PGF (anexo 4).

A referida Procuradoria é responsável por aproximadamente 160 autarquias e fundações, atuando nos créditos por ela inscritos em dívida ativa e também nas cobranças e recuperações de créditos não inscritos em dívida ativa no contencioso fiscal anterior às inscrições, como as ações anulatórias, ações cautelares, mandados de segurança, ações de improbidade administrativa e nas cobranças das contribuições previdenciárias de titularidade da União, no âmbito das execuções judiciais perante a Justiça do Trabalho.

Diante disso, o relatório constante do anexo 4 apresenta, além de dados específicos da atuação de cobrança judicial e extrajudicial de créditos decorrentes de condenações impostas pelo TCU, informações atinentes a valores arrecadados referentes à dívida ativa das entidades por ela representadas, às inscrições em dívida ativa realizadas e ao ajuizamento de execuções fiscais, ações de ressarcimento ao erário e ações de improbidade administrativa.

Tal relatório tem por escopo precípuo a abordagem exclusiva à atuação decorrente dos títulos gerados pelo Tribunal de Contas da União, de forma que se dará maior ênfase aos dados constantes do item 3 do anexo 4 (créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União: providências adotadas pela PGF e resultados obtidos), sem embargo, contudo, de se reforçar, diante dos números gerais apresentados pela PGF – disponíveis no mesmo documento anexo –, o progresso na sistemática de recuperação dos créditos das autarquias e fundações públicas federais, com significativa evolução no número de inscrições em dívida ativa, no ajuizamento de execuções fiscais e na arrecadação de valores.

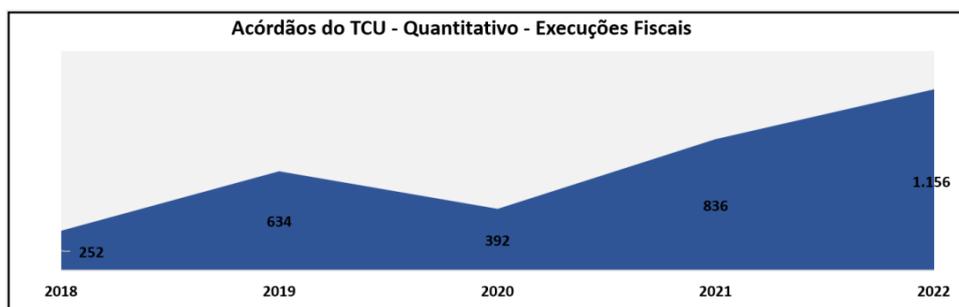
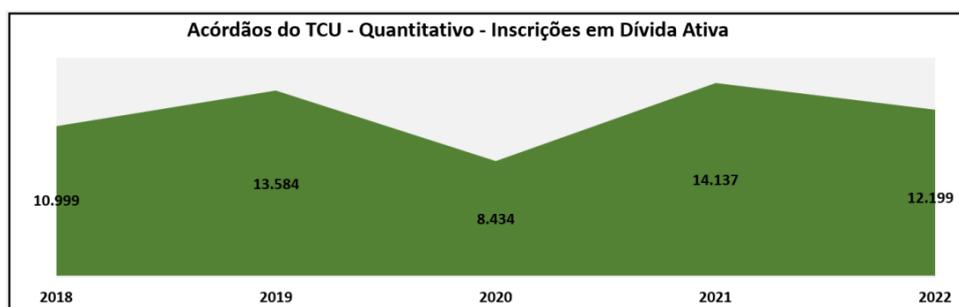
Referendando essa assertiva, são apresentados a seguir os dados totais de arrecadação da PGF em 2022⁷ em comparação com anos anteriores, demonstrando a solidez e competência da Procuradoria-Geral Federal que vem avançando em várias frentes na busca pelo incremento da recuperação de ativos, com significativa evolução dos valores obtidos:

ARRECADAÇÃO TOTAL DA PGF (R\$)*				
ANO	2019	2020	2021	2022
TOTAL	4.380.406.328,61	4.840.534.650,81	7.090.312.870,46	7.219.150.121,44

⁷ Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.

No que se refere à atuação da PGF estritamente em relação aos acórdãos do TCU, a tabela e gráficos abaixo demonstram quantitativos e valores, trazendo a comparação dos números entre os exercícios de 2018 a 2022, sendo possível constatar que, neste último exercício, os valores inscritos em dívida ativa mais que duplicaram em relação ao ano anterior, bem como o montante ajuizado registrou um recorde histórico, totalizando uma expectativa de ressarcimento de R\$ 1.227.667.048,48:

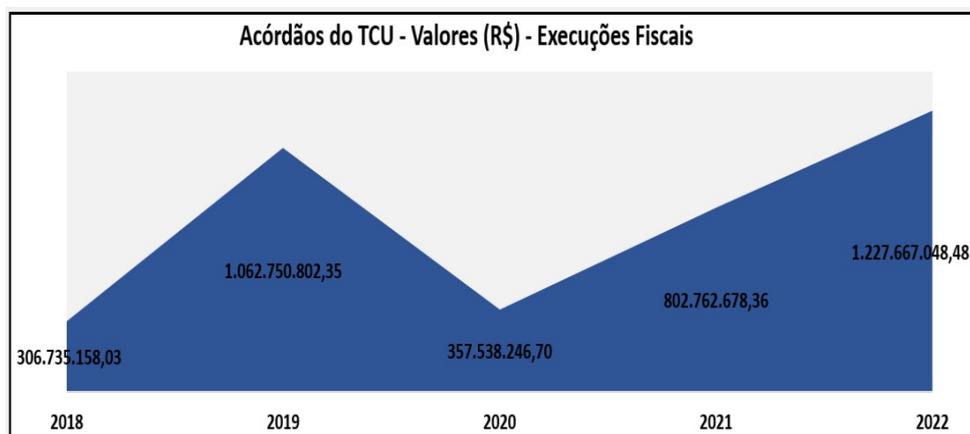
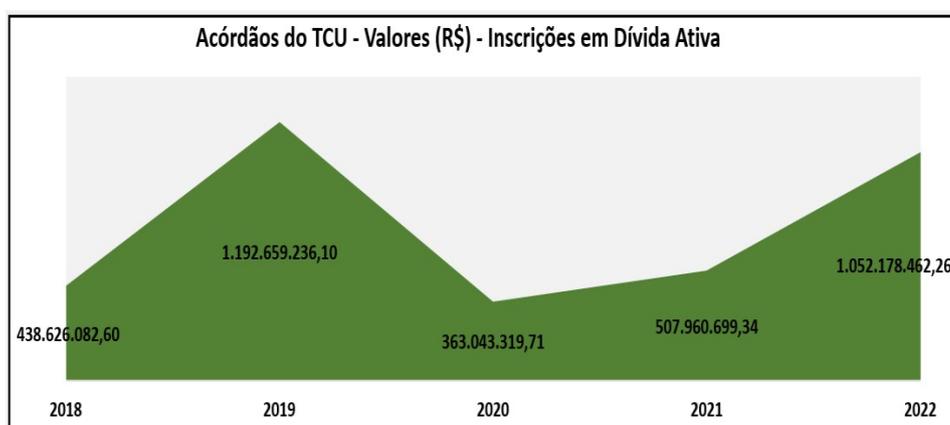
Acórdãos do TCU - Quantitativo					
Tipo de atividade	2018	2019	2020	2021	2022
Inscrições em Dívida Ativa	10.999	13.584	8.434 ⁸	14.137	12.199
Execuções Fiscais	252	634	392	836 ⁹	1.156



⁸* a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal decorrente dos acórdãos do TCU restaram prejudicados no exercício de 2020 devido à decisão proferida pelo STF que fixou a tese da prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas (Tema 899), decisão essa transitada em julgado em 25/10/2021. Note-se que, com vistas a se evitar eventuais condenações em sucumbência das autarquias e fundação públicas federais e ao perecimento do direito ao ressarcimento, em 2020 houve a priorização de ajuizamento de execuções fiscais decorrentes de acórdãos prestes a prescrever.

⁹ em 2021 houve a retomada das inscrições em dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal dos acórdãos mais recentes, acarretando incremento de mais de 100% na quantidade de execuções fiscais ajuizadas em comparação ao exercício anterior.

Acórdãos do TCU - Valores (R\$)					
Tipo de atividade	2018	2019	2020	2021	2022
Inscrições em Dívida Ativa	438.626.082,60	1.192.659.236,10	363.043.319,71	507.960.699,34	1.052.178.462,26
Execuções Fiscais	306.735.158,03	1.062.750.802,35	357.538.246,70	802.762.678,36	1.227.667.048,48



É de se destacar a informação trazida no relatório da PGF de que a inscrição em dívida ativa de créditos decorrentes de acórdãos do TCU é feita exclusivamente com utilização do sistema *Sapiens Dívida*, o que permite maior governança e melhor controle do tratamento dado aos títulos executivos, com a extração fidedigna e transparente dos dados diretamente do referido sistema.

Foram também apresentados dados extraídos do sistema *Sapiens Dívida* com a relação de todos os créditos inscritos pela PGF referentes a acórdãos do TCU e o valor executado no exercício de 2022, classificados por entidades titulares dos valores, sobressaindo, em termos de quantidade e

valores envolvidos, o DNIT, a Funasa, o FNDE e o Incra, que juntos correspondem a mais de 80% das quantidades e valores devidos:

SAPIENS DÍVIDA - ACÓRDÃOS DO TCU - 2022					
Entidade	Valor Inscrito (R\$)	Número de Inscrições	Número de Protestos	Número de Execuções Fiscais	Valor Executado (R\$)
ANVISA	134.099,14	22	-	4	2.825.554,19
ANCINE	12.635.378,11	30	-	7	13.828.504,62
CNPQ	12.358.023,58	358	-	29	15.207.706,59
DNIT	118.189.868,64	56	-	6	128.216.883,05
DNOCS	12.372.247,22	8	-	5	13.766.006,62
CAPEX	1.728.359,47	3	-	5	3.337.420,37
FCP	3.041.464,42	16	-	11	7.125.938,75
FUNDACENTRO	5.687.877,27	16	-	3	5.323.247,89
FUNASA	287.154.647,41	885	-	316	318.574.684,17
FIOCRUZ	25.841.365,68	1	-	1	28.219.093,24
FUB	1.486.375,25	32	-	3	1.627.751,84
FUA	2.400.712,93	4	-	-	-
FUFMS	588.384,01	6	-	1	641.873,47
UNIR	2.112.241,67	12	-	1	2.304.263,64
FNDE	394.681.149,12	4.027	-	556	488.008.614,97
EMBRATUR	-	-	-	1	777.694,81
IBAMA	2.973.623,75	44	-	-	-
IFPARA	179.893,78	6	-	5	3.873.241,76
INCRA	93.057.713,42	169	-	79	109.250.866,23
INSS	35.821.924,25	5.839	-	77	39.508.170,49
SUDENE	2.361.246,61	237	-	4	4.852.561,05
SUFRAMA	4.807.138,26	20	-	6	5.281.465,85
SUDAM	2.148.316,68	18	-	3	2.348.660,89
SUDECO	2.488.856,09	3	-	2	2.725.255,73
UFPB	16.555.906,61	54	-	11	18.083.985,72
UFC	1.670.653,01	4	-	-	-
UFPR	3.341.496,41	241	-	12	4.987.367,00
UFPI	1.371.594,13	69	-	3	1.505.593,82
UFRJ	2.368.398,96	6	-	3	2.593.733,00
UFRN	1.198.418,70	12	-	1	1.314.255,61
UFF/RJ	1.421.087,68	1	-	1	1.556.653,11
TOTAL	R\$ 1.052.178.462,26	12.199	-	1.156	R\$ 1.227.667.048,48

Outra informação que merece relevo é a referente às ações de improbidade administrativa decorrentes de processos administrativos de tomadas de contas especiais, instauradas principalmente pelo FNDE e FUNASA.

Segundo informação trazida pela PGF, no ano de 2022, 30 (trinta) acórdãos do TCU¹⁰ deixaram de ser executados e outros 11 (onze) foram parcialmente executados por terem objeto idêntico a ações de improbidade administrativas transitadas em julgado e em fase de cumprimento de sentença.

Sem embargo de as referidas ações apresentarem elevado potencial de sucesso na busca patrimonial antecipada do responsável pelo dano, diante da possibilidade de concessão de

¹⁰ Em todas as situações, ressalte-se, foram expedidos ofícios para o duto Ministério Público junto ao TCU informando acerca da não inscrição em dívida ativa e a manutenção da cobrança por meio da execução de sentença dos processos transitados em julgado.

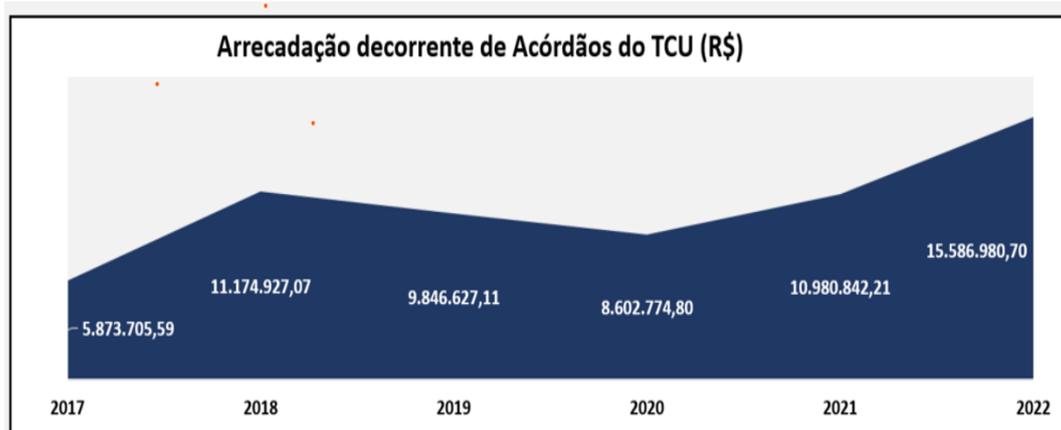
medida cautelar de indisponibilidade de bens quando da propositura da ação, no exercício de 2022, como observado no relatório constante do anexo 4, não houve ajuizamento de ação de improbidade administrativa lastreada em Tomada de Contas Especial, sendo que as ações em referência no parágrafo anterior já estavam em andamento.

Segundo a PGF, diante das alterações implementadas pela Lei nº 14.230/2021, especialmente a perda da legitimidade ativa das entidades interessadas para o ajuizamento de tais ações (situação posteriormente revertida pelo Supremo Tribunal Federal, como ressaltado anteriormente), a exclusão dos tipos culposos de improbidade e a alteração quanto ao tipo de dolo exigido para configuração do ato ímprobo, ajuizou-se tão somente ações pautadas inequivocamente em atos dolosos de improbidade, notadamente quando decorrentes de fraudes previdenciárias perpetradas por servidores públicos, com a finalidade de evitar a formação de jurisprudência negativa.

Tal cenário inviabilizou a obtenção de resultados com bloqueios de bens, como ocorrido em outros anos.

Por outro lado, foi apresentada tabela demonstrativa dos resultados alcançados no exercício e nos últimos anos quanto a valores recuperados em decorrência de condenações impostas pelo TCU¹¹, elaborada com base em dados levantados do SIAFI – ferramenta Tesouro Gerencial – a partir dos códigos específicos de recolhimentos das autarquias e fundações públicas federais credoras.

O gráfico ilustrativo aponta para os resultados obtidos nos últimos anos:



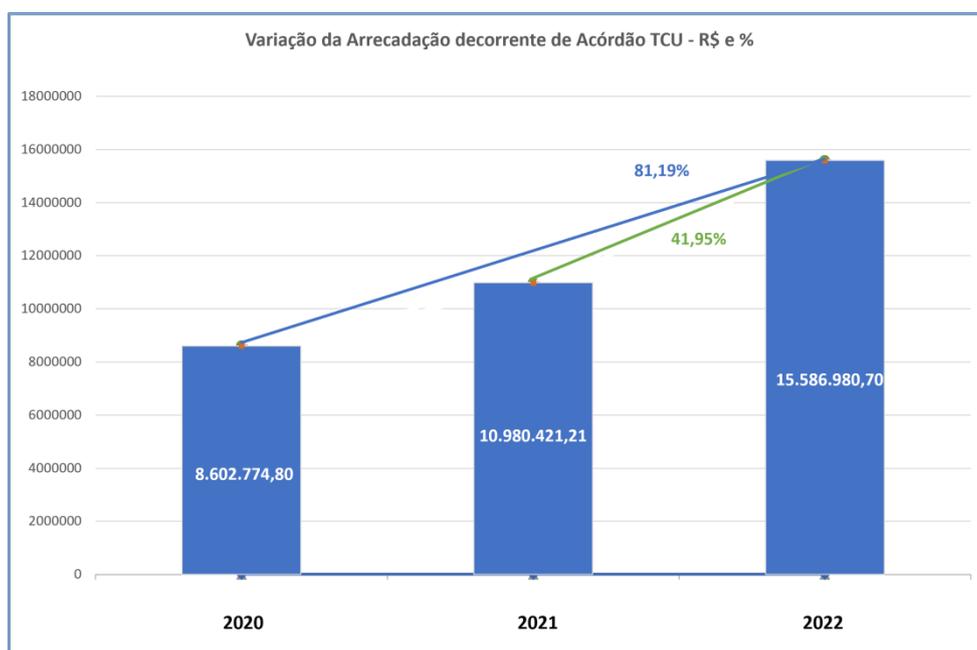
¹¹ Tabela constante da página 13 do anexo 4 com dados referentes à arrecadação. Acórdãos do TCU. PGF. 2016 a 2022: Filtro do relatório: ({Item Informação} = RECEITA ARRECADADA POR GRU) E ({Cód. Recolhimento GRU} (Código) = 88804; 80040; 80149; 80093; 80151; 80080; 80150; 80094; 80095; 13805; 13806; 28859 OU 28860) E ({UG Executora} (Código) "170500") E ({Ano Lançamento} ({Número Ano}) = 2016; 2017; 2018; 2019; 2020 OU 2021) E ({Órgão UGE - Tipo Administração} = 3:AUTARQUIA, 4:FUNDACAO)

Ao considerar os números dos últimos 3 anos, constata-se que em 2022 houve um aumento de mais de 41% em relação à arrecadação do exercício anterior e de mais de 80% em relação ao exercício de 2020, apontando para uma considerável evolução na atuação da Procuradoria-Geral Federal nesta área. Como era esperado, a partir do avanço das iniciativas promovidas pela PGF, retratadas por este Ministério Público junto ao TCU ao longo dos anos, observa-se o impacto de modo direto e favorável na defesa do patrimônio público federal, mormente na recuperação dos créditos oriundos dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União:

Arrecadação decorrente de Acórdãos do TCU (R\$)						
ANO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
VALORES (R\$)	5.873.705,59	11.174.927,07	9.846.627,11	8.602.774,80	10.980.842,21	15.586.980,70

Fonte: Tesouro Gerencial

Em que pese não constar informação no relatório da PGF acerca de valores obtidos em garantia e acordos realizados no ano de 2022, o gráfico abaixo demonstra que a arrecadação pela PGF, correspondente a valores efetivamente presentes nos cofres públicos referentes aos créditos decorrentes do acórdão TCU, vem aumentando ano a ano, ratificando o empenho e esforço empreendidos pela Procuradoria-Geral Federal, bem como a consistência dos processos de trabalho realizados pelos Procuradores Federais com vistas à recuperação de valores para o erário, impactando de modo direto e favorável na defesa do patrimônio público federal



A expectativa é que no ano de 2023 os resultados continuem positivos, diante da informação advinda da PGF da existência de diversos projetos de inovação para o aperfeiçoamento do trabalho em desenvolvimento e aprimoramento das medidas de recuperação de créditos¹², mantendo a prioridade conferida pela Portaria PGF nº 14/2010 à atuação relacionada aos Acórdãos do TCU e com um Setor específico (antes denominado Equipe Nacional de Cobrança – ENAC e atualmente transformado em Coordenação de Cobrança Extrajudicial - CCOBE) para análise dos créditos oriundos dos Acórdãos do TCU, após cadastrados pela Coordenação-Geral de Cobrança Extrajudicial (CGCE), com vistas à inscrição em dívida ativa, protesto das certidões de dívida ativa e ao ajuizamento de execução fiscal, conforme o caso.

→**Demais entidades:**

A porcentagem de títulos executivos encaminhados às demais entidades credoras dos valores constituídos por acórdãos do TCU no exercício de 2022 representaram aproximadamente 2,1% (85 em 4.030), conforme tabela 1, do relatório do SCBEX, anexo 1, pg. 4.

Apesar de o percentual de títulos executivos encaminhados a essas entidades se situar na faixa de apenas 2%, constata-se que a expressão financeira dessas condenações é bastante significativa, correspondendo a 22,41% dos valores encaminhados para execução, isto é, a R\$ 547,72 milhões de um total de R\$ 2.443,58 milhões.

Visando a obter informações sobre os resultados alcançados por esses entes credores, responsáveis por promoverem a cobrança de seus próprios créditos decorrentes de Acórdãos do TCU, foram expedidos ofícios ao BB, BNB, Cau, CBTU, Caixa, Chesf, Codevasf, Cofen, CRA-SE, CRQXX, ECT, FNE, FNHIS, Nuclep, Petrobras, Postalís, Sebrae-DF, Sebrae-DN, Senac-RJ, Senai-AP, Senar-MT, Sesc, SESCOOP/MA, Sesi-AP e Valec.

Note-se que BB, Cau, Caixa, Chesf, BNB, ECT, Cofen, Infra S.A., Petrobras, Codevasf, Postalís e Nuclep apresentaram resposta ao ofício enviado; porém as demais entidades não responderam à solicitação de informações no prazo estipulado.

Essa situação revela a necessidade de que se busquem medidas capazes de romper essa inércia e promover uma conscientização dos dirigentes dessas entidades, a induzir a adoção de postura adequada no trato da recomposição dos seus cofres com lastro em decisões do TCU.

¹² Item 4 e 5 do relatório de atividades da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de créditos da PGF – anexo 4.

Na tabela abaixo é apresentada a visão geral da atuação das referidas entidades titulares de créditos decorrentes de acórdãos do TCU, que encaminharam os dados solicitados, ressaltando que os expedientes encaminhados pelos entes estão juntados como anexo 5 a 17.

Entidades	Quantidade de ações ajuizadas em 2022	Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas (R\$)	Quantidade de acordos realizados em 2022	Valores obtidos em garantia no ano de 2022 – bens bloqueados ou penhorados (R\$)	Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2022 (pagamentos espontâneos/acordos) (R\$)	Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2022 (independente do ano de propositura da ação) (R\$)
BB	----	----	----	----	268.602,33 ¹³	----
CAU	----	----	----	----	----	----
CEF	8	6.265.374,46	----	----	----	2.042,90
CHESF	2	619.501,22	----	----	----	----
Banco do Nordeste	2	287.333,23 ¹⁴	----	----	----	----
ECT	10	1.863.929,64	----	----	----	519,15
Cofen	----	----	----	----	----	----
INFRA S.A. ¹⁵	----	----	----	----	----	----
Petrobras	2	15.630.620,70	----	225.323,30	----	----
Codevasf	5	2.498.879,05	----	495.185,49	----	----
Postalís	----	----	----	----	----	----
Nuclep	1	820.304,31	----	----	----	----
Total:	30	27.985.942,61	----	720.508,79	268.602,33	2.562,05

Cau* - Entidade informou que houve lapso temporal entre a ciência dada aos ofícios 3774 e 3777/2022-TCU/PROC-MEVM e ao encaminhamento ao jurídico para as providências, de forma que se adotará regime de urgência para a promoção das medidas necessárias, conforme anexo 6 (Processo TCU nº 029.334/2016-0, Acórdão nº 2259/2020-Plenário);

Cofen* - A instituição solicitou a prorrogação do prazo em 10 dias úteis para apresentar as informações, porém até o fechamento deste relatório, e já passado o prazo concedido, até o dia 28/02/2023, não encaminhou os dados solicitados, conforme anexo 12.

Infra S.A.* - A fundação esclareceu, conforme anexo 13, que a Procuradoria Jurídica da estatal adotou providências quanto à demanda mencionada no relatório de ofícios enviados para a Valec, como apontado na referência 14

Petrobras* - Com relação às ações ajuizadas previamente ao ano de 2022, informa que não há informações a serem fornecidas, desde a última atualização feita, conforme abordado no anexo 13.

Postalís* - A Entidade já tinha ajuizado ação ordinária com o mesmo tema conforme apresentado no anexo 16.

Com relação a esses dados, faz-se necessário consignar que, não raras vezes, essas entidades, antes mesmo do desfecho da Tomada de Contas Especial no TCU, adotam medidas legais diversas, nos âmbitos judicial e/ou administrativo, visando à apuração do evento danoso, obtendo, por vezes, com tal procedimento, amortização ou recuperação do dano sofrido.

¹³ referente ao pagamento das parcelas dos débitos imputados à empresa Mullen Lowe Brasil Publicidade Ltda. – itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 1.117/2020 Plenário/TCU, vinculado ao TC 019.024/2005-8.

¹⁴ Título Executivo nº 011.318/2022-8 – Acórdão 1765/2022 (objeto do Ofício nº 2660/2022-TCU/PROC/MEVM, de 23/06/2022): Foi ajuizada, em 10/08/2022, em face de Edimir Nogueira Ferraz a Ação de Execução nº 0006365- 90.2022.8.17.2640, para a cobrança da quantia de R\$ 220.522,64. O processo tramita na 1ª Vara Cível da comarca de Garanhuns (PE); Título Executivo nº 022.626/2022-0 – Acórdãos 784/2022-2C e 1314/2022-2C (Objeto do Ofício nº 4328/2022- TCU/PROC/MEVM, de 04/11/2022): Foi ajuizada, em 27/12/2022, em face de Luiz Carlos Cabral Junior a Ação de Execução nº 5001474-02.2022.8.13.0554, para a cobrança da quantia de R\$ 66.810,59. O processo tramita na Vara Única da comarca de Rio Novo (MG).

¹⁵ Em maio de 2022, foi anunciada a decisão em unificar a Valec com a Empresa de Planejamento e Logística (EPL) para criar uma nova empresa - Infra S.A - responsável pelo planejamento e estruturação de projetos para o setor de transportes. Em outubro de 2022, foi concluído o processo de unificação das duas empresas, com a EPL sendo incorporada e a criação da Infra S.A. Segundo informado pela entidade, com relação ao processo TC-017.052/2022-0 – Acórdão 1946/2021-Plenário, foi ajuizada a correspondente ação de execução sob o número 1082605-34.2022.4.01.3400 perante a 18ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF, não tendo sido informado o valor da ação ajuizada, mas segundo relatório enviado, o valor atualizado corresponde a R\$ 86.334.016,62

Mostra-se necessário, nesses casos, estabelecer a devida vinculação entre eventuais valores recuperados no bojo dessas atuações e os correspondentes títulos executivos extrajudiciais decorrente de acórdãos do TCU, pois esses valores já satisfazem, ao menos em parte, a dívida imputada pelo TCU.

Noutro passo, com relação às entidades que nem sequer responderam a solicitação de informação deste *parquet* sobre as providências adotadas, considerando que os acórdãos expedidos pelo TCU são dotados de força executiva, constituindo-se em um patrimônio do próprio credor, reitera-se a sugestão já apresentada em relatórios anteriores para que o TCU, com amparo na prerrogativa fixada nos arts. 70 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil, fiscalize, quer no âmbito das contas ordinárias, quer em processos de auditoria ou mesmo em diligências específicas, a atuação dos órgãos jurídicos desses entes, acompanhando a efetiva cobrança dos Acórdãos proferidos pela Corte de Contas.

Brasília-DF, 9 de março de 2023.

(assinatura digital)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador

Documentos anexos:

- 1 – Relatório de Atividades e Resultados – exercício 2022 – da Secretaria de Gestão de Processos – Seproc/Segecex;
- 2 – Relatório de atuação Proativa – exercício 2022 – da Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade - PNPRO - da Procuradoria-Geral da União – PGU/AGU;
- 3 – Relatório de atuação Proativa– exercício 2022 – Atuação decorrente de Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União - da Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade - PNPRO - do Grupo Permanente de Atuação Proativa – PGU/AGU;
- 4 – Relatório de Atividades – exercício 2022 – da Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal –PGF/AGU;
- 5 – Ofício Diretoria Jurídica – 2023/36765, Banco do Brasil;
- 6 – Ofício CAU/BR N° 048/2023- PRES;
- 7 – Ofício GECDE/DIJUR n° 0001/2023 # EXTERNO. CONFIDENCIAL, Caixa;
- 8 – Ofício CE-PR-018/2023, CHESF;
- 9 – Ofício 2023/648-027, Banco do Nordeste;
- 10 – Ofício N° 38244074/2023- SEI-GEST-TRIB_SUPERIORES_DJCON, Correios;
- 11 – Ofício N° 320/2023/COFEN;
- 12 – Ofício N° 250/2023/PROJUR-INFRASA/PRESI-INFRASA/ DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/ AG-INFRASA;
- 13 – Ofício GAPRE 0010/2023 -Petrobras;
- 15 – Ofício N° 63/2023/PR/GB, e-DOC DDC9249E - Codevasf;
- 16 – Ofício N° 08.09. OF/2023-0045 PRE-Presidência/GJU-Gerencia Jurídica, Postalis;
- 17 – Ofício N° PJ-001/2023, Nuclep.

Anexo 1



COBRANÇA EXECUTIVA

Relatório de Atividades e Resultados

EXERCÍCIO 2022

Nos termos da Constituição Federal (art. 71, §3º) a decisão do Tribunal da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo. Nesse caso, o responsável é notificado para, no prazo de quinze dias, recolher o valor devido. Se o responsável, após ter sido notificado, não recolher tempestivamente a importância devida, é formalizado processo de cobrança executiva, o qual é encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal para, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU) ou das unidades jurisdicionadas ao TCU, promover a cobrança judicial da dívida ou o arresto de bens.

No exercício de 2022, pelo terceiro ano consecutivo, o quantitativo de processos de cobrança executiva autuados e encaminhados ao MPTCU foi o maior já apurado desde 2016, totalizando 4.140 processos, representando um acréscimo de 9% quando comparado à 2021. O resultado reflete os contínuos investimentos realizados na melhoria da capacitação da força de trabalho, dos recursos tecnológicos e do controle e gestão das operações, em curso desde o início das operações da Seproc.

Com relação ao controle e acompanhamento dos efeitos das deliberações, merece destaque o estudo realizado com vistas ao aperfeiçoamento das diretivas e procedimentos envolvendo a emissão de atestados de trânsito em julgado. O trabalho, que contou com a colaboração de diversas equipes da Seproc, Serur e MPTCU, possibilitou o esclarecimento de entendimentos divergentes e o alinhamento das orientações adotadas na análise de casos atípicos e complexos. Espera-se que o resultado alcançado promova maior eficiência e segurança às operações, bem como de favorecer a necessária observância do devido processo legal.

Igualmente digno de nota foram os investimentos realizados em parceria com a STI visando ao aperfeiçoamento da sistemática de tratamento de dívidas pelo Tribunal. Sob a perspectiva tecnológica, a ação contempla a evolução do sistema Débito, de mera calculadora de atualização monetária e geradora de demonstrativos de débitos para uma solução robusta e profissional de gestão de dívidas públicas, compatível com o trato diligente que o tema requer e em sintonia com as melhores práticas, programas e soluções tecnológicas disponíveis para a administração pública.

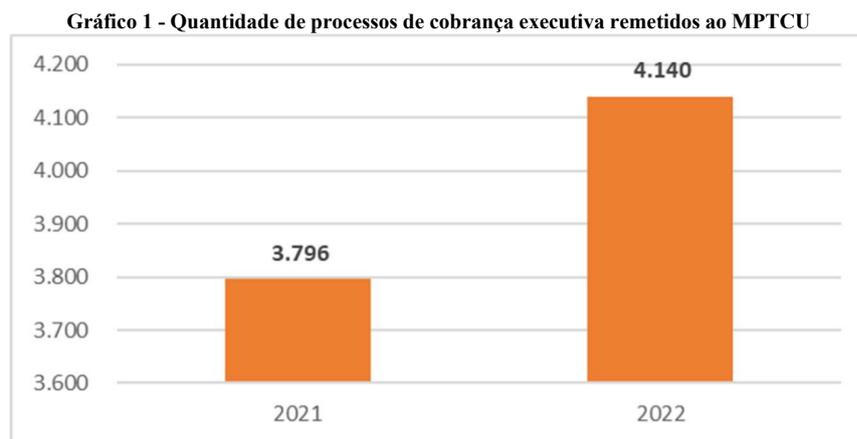
A nova solução, denominada Gestão de Dívidas, vem sendo desenvolvida no âmbito da ação n. 48 “Disponibilizar soluções de pós-julgamento” do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, edição 2021-2023. A versão inicial, já em operação, permite a visualização das dívidas por fases de tratamento, bem como a geração de alertas de inconsistências por grau de severidade.

Na sequência são retratados, de forma resumida, os principais resultados alcançados relativamente a autuação de processos de cobrança executiva no exercício de 2022. Os valores apresentados referem-se aos saldos atualizados em 31/12/2022 e podem diferir de recortes anteriores em decorrência de correção monetária, dinamicidade da processualística do Tribunal (provimento de recursos, saneamentos intempestivos etc.), decisões judiciais ou ainda devido a ajustes nos sistemas de informação utilizados.

PROCESSOS DE COBRANÇA EXECUTIVA REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Os processos de cobrança executiva autuados são remetidos ao MPTCU para análise e remessa aos órgãos e entidades responsáveis pela impetração das ações judiciais.

A tabela seguinte apresenta a quantidade de processos autuados e remetidos ao MPTCU nos últimos dois anos. Em 2022, a Seproc autuou 4.140 processos de cobrança executiva, representando um acréscimo de 9% quando comparado à 2021.

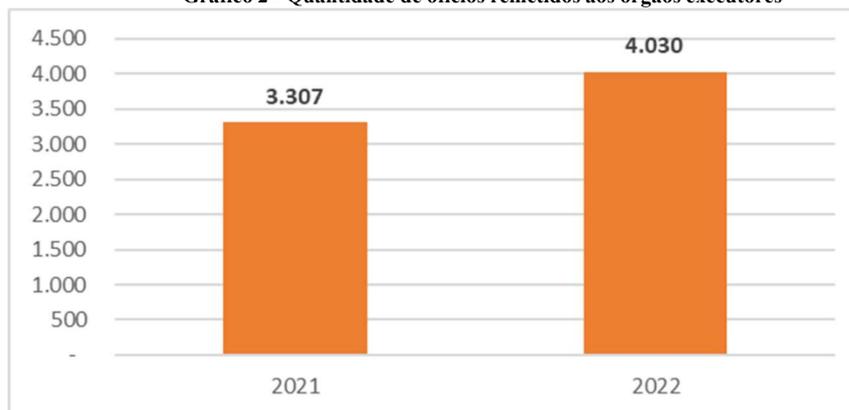


Fonte: Sinergia

REMESSA AOS ÓRGÃOS EXECUTORES

Nos termos o artigo 28, inciso II, da Lei 8443/1992, expirado o prazo estabelecido para fins de recolhimento da dívida, o título executivo é encaminhado, por intermédio do Ministério Público Junto ao TCU, à cobrança judicial. Em 2022, o MPTCU encaminhou 4.030 títulos para fins de execução, 22% superior ao resultado anterior. O gráfico adiante retrata os quantitativos de títulos encaminhados aos órgãos executores nos últimos dois anos.

Gráfico 2 - Quantidade de ofícios remetidos aos órgãos executores



Fonte: Sinergia

Os títulos executivos, em sua grande maioria, são remetidos à Procuradoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal, conforme demonstra a tabela a seguir.

Tabela 1 - Total de ofícios e valores por órgão executor da ação (em R\$)

Órgão executor	Total de ofícios	Valor	% Ofícios
Procuradoria-Geral da União	3.394	1.312.500.457,10	84,2%
Procuradoria-Geral Federal	551	583.365.767,37	13,7%
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	12	3.080.189,06	0,3%
Caixa Econômica Federal	11	15.899.856,21	0,3%
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	8	4.198.036,51	0,2%
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão	7	463.503,04	0,2%
Companhia Brasileira de Trens Urbanos	7	2.274.807,36	0,2%
Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso	5	5.055.923,65	0,1%
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste	4	85.165.452,32	0,1%
Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá	4	1.150.459,06	0,1%
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	3	489.701,99	0,1%
Departamento Regional do Senai no Estado do Amapá	3	1.314.447,07	0,1%
Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro	2	24.740.708,01	0,0%
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	2	1.001.486,62	0,0%
Conselho Federal de Enfermagem	2	838.769,14	0,0%
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	2	28.846.771,23	0,0%
Petróleo Brasileiro S.A.	2	15.567.703,60	0,0%
Postalis Instituto de Previdência Complementar	1	263.017.088,22	0,0%
Serviço Social do Comércio – Administração Nacional	1	1.876.845,59	0,0%
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Departamento Nacional	1	362.688,10	0,0%
Conselho Regional de Química – XX Região (MS)	1	3.193.356,17	0,0%
Banco do Brasil S.A.	1	1.948.991,09	0,0%
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.	1	829.166,77	0,0%
Companhia Hidroelétrica do São Francisco	1	140.680,74	0,0%
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social	1	211.667,48	0,0%
Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.	1	85.838.320,25	0,0%
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal	1	67.985,33	0,0%
Conselho Regional de Administração de Sergipe	1	147.414,12	0,0%
Total Geral	4.030	2.443.588.243,20	100%

Fonte: Sinergia

Destacam-se os ofícios nº 2963/2022-TCU/PROC-MEVM, referente ao processo de cobrança executiva TC 009.804/2022-6 (Acórdão 2402/2020-PL, de 9/9/2020), cujo valor atualizado do débito foi de R\$ 264.212.245,12; e nº 5023/2022-TCU/PROC-MEVM, referente ao processo de cobrança executiva TC 002.709/2018-0 (Acórdãos 1806/2016-PL, de 13/07/2016, 2591/2016-PL, de 11/10/2016 e 2528/2022-PL, de 23/11/2022), cujo valor atualizado do débito foi de R\$ 100.128.799,24.

Convém mencionar que os números apresentados se restringem aos processos autuados e remetidos para respectivas ações judiciais da dívida, distintos por sua vez do total de débitos imputados e multas aplicadas pelo TCU, detalhados nos próximos itens.

DÉBITOS IMPUTADOS E MULTAS APLICADAS PELO TCU

Entre as funções básicas do TCU está a sancionadora (incisos VIII a XI do art. 71 da Constituição Federal), expressa na aplicação de penalidades (multas) aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas. Compete também ao TCU, no exercício de suas funções constitucionais e legais, a imputação de débito com fins de ressarcimento dos cofres públicos, quando identificada a ocorrência de eventos danosos ao erário.

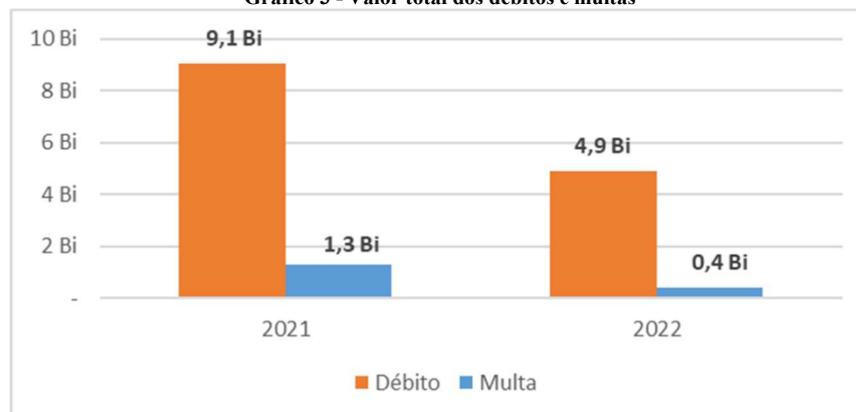
Os valores de débito e multa referentes aos dois últimos anos são apresentados a seguir.

Tabela 2 - Valor total dos débitos e multas aplicados pelo TCU (em R\$)

Tipo	2021	2022	Variação
Débito	9.054.965.760,00	4.878.957.423,18	-46,1%
Multa	1.299.004.672,00	390.858.044,37	-69,9%
Total	10.353.970.432,00	5.269.815.467,55	-49,1%

Fonte: Sinergia

Gráfico 3 - Valor total dos débitos e multas



Fonte: Sinergia

Destaca-se o Acórdão 491/2022-TCU-Plenário, TCE 023.657/2015-4, Sessão de 9/3/2022, cujo valor de débito totalizou R\$ 1.617.598.318,55.

O quadro a seguir apresenta os débitos e multas tornados insubsistentes em 2021, acompanhado das respectivas justificativas.

Tabela 3 - Débitos e multas tornados insubsistentes pelo TCU (valores em R\$)

Processo de cobrança executiva	Processo originador	Natureza dívida	Acórdão - ofício	Cofre credor	Órgão executor	Valor	Justificativa
025.855/2021-2	037.239/2019-8	Multa	13964/2020-2C – Ofício nº 2394/2021-TCU/PROC-MEVM	Secretaria do Tesouro Nacional	PGU	154.799,84	Reapreciação de ofício - Acórdão nº 7875/2022-2ª Câmara - Ofício nº 129/2023-TCU/PROC-MEVM
025.854/2021-6	037.239/2019-8	Débito	13964/2020-2C – Ofício nº 025.854/2021-6	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PGF	324.427,16	Reapreciação de ofício - Acórdão nº 7875/2022-2ª Câmara - Ofício nº 128/2023-TCU/PROC-MEVM
005.317/2021-5	001.608/2016-9	Multa	2358/2018-2C; 13048/2019-2C; 3978/2020-2C; 7314/2020-2C; 11941/2020-2C – Ofício nº 559/2021-TCU/PROC-MEVM	Secretaria do Tesouro Nacional	PGU	95.467,08	Reapreciação de ofício - Acórdão nº 3582/2022-2ª Câmara - Ofício nº 4458/2022-TCU/PROC-MEVM
021.500/2020-7	020.532/2004-1	Multa	372/2010-PL; 2199/2011-PL; 2701/2013-PL; 551/2019-PL; 2409/2021-PL – Ofício nº 990/2021-TCU/PROC-MEVM	Secretaria do Tesouro Nacional	PGU	20.999,85	Reapreciação de ofício - Acórdão nº 1095/2022-Plenário - Ofício nº 432/2023-TCU/PROC-MEVM
008.314/2018-7	002.513/2012-9	Débito	8661/2013-1C; 1850/2015-1C; 10504/2017-1C; 6654/2018-1C; 655/2020-PL; 1060/2020-PL; 1477/2021-PL – Ofício nº 1083/2019-TCU/PROC-MEVM	Secretaria do Tesouro Nacional	PGU	1.365.618,12	Provimento de recurso de revisão - Acórdão nº 1477/2021-Plenário - Ofício nº 3786/2021-TCU/PROC-MEVM
014.481/2021-9	036.798/2018-5	Multa	4784/2021-1C – Ofício nº 1493/2021-TCU/PROC-MEVM	Secretaria do Tesouro Nacional	PGU	80.106,45	Provimento de recurso de reconsideração - Acórdão nº 8006/2022-1ª Câmara - Ofício nº 4929/2022-TCU/PROC-MEVM
014.480/2021-2	036.798/2018-5	Débito	4784/2021-1C – Ofício nº 1492/2021-TCU/PROC-MEVM	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PGF	1.354.916,25	Provimento de recurso de reconsideração - Acórdão nº 8006/2022-1ª Câmara - Ofício nº 4928/2022-TCU/PROC-MEVM
031.331/2020-3	029.239/2010-9	Multa	568/2015-PL; 1916/2017-PL; 2500/2019-PL; 1749/2020-PL; 3200/2020-PL – Ofício nº 2878/2021-TCU/PROC-MEVM	Secretaria do Tesouro Nacional	PGU	7.384,50	Provimento de pedido de reexame - Acórdão nº 2295/2022-Plenário - Ofício nº 4549/2022-TCU/PROC-MEVM

DÉBITOS POR ÓRGÃO EXECUTOR

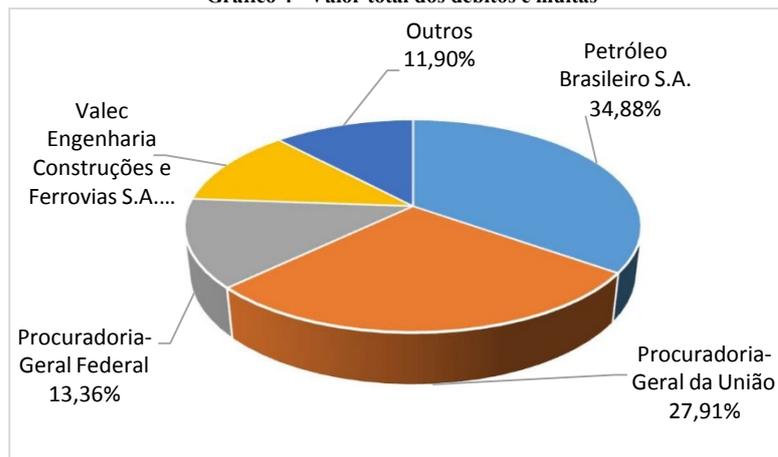
Abaixo, tabela e gráfico com detalhamento dos órgãos executores e valores totais de débitos imputados em 2022.

Tabela 4 - Valor total dos débitos aplicados pelo TCU, por órgão executor (em R\$)

Órgão executor	Valor	%
Petróleo Brasileiro S.A.	1.701.792.424,07	34,88%
Procuradoria-Geral da União	1.361.915.596,51	27,91%
Procuradoria-Geral Federal	651.786.036,97	13,36%
Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.	582.888.430,90	11,95%
Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro	313.060.373,50	6,42%
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	65.213.330,05	1,34%
Fundação Habitacional do Exército	45.760.467,64	0,94%
Caixa Econômica Federal	30.987.939,25	0,64%
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.859.116,78	0,49%
Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro	22.921.783,35	0,47%
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	19.791.165,43	0,41%
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul – RS	15.440.022,26	0,32%
Prefeitura Municipal de Casinhas – PE	5.353.538,24	0,11%
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	5.248.042,02	0,11%
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	5.180.421,72	0,11%
Prefeitura Municipal de Garanhuns – PE	5.072.937,68	0,10%
Prefeitura Municipal de Jupi – PE	3.741.976,08	0,08%
Prefeitura Municipal de Canhotinho – PE	3.251.154,63	0,07%
Financiadora de Estudos e Projetos	2.182.595,02	0,04%
Administração Regional do Sesc no Estado do Pará	2.176.877,31	0,04%
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	1.765.655,20	0,04%
Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná	1.556.825,28	0,03%
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix – PE	1.363.128,73	0,03%
Prefeitura Municipal de Prata do Piauí – PI	1.125.415,48	0,02%
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Cultura	787.384,66	0,02%
Fundo Municipal de Saúde de Piancó – PB	778.685,53	0,02%
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos	766.314,47	0,02%
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo	681.620,92	0,01%
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão	478.882,04	0,01%
Fundação Nacional de Saúde – Diretoria Regional da Bahia	387.443,65	0,01%
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Departamento	362.688,10	0,01%
Fundo Nacional Antidrogas	326.323,24	0,01%
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social	226.844,14	0,00%
Prefeitura Municipal de Riachão do Poço – PB	211.054,24	0,00%
Fundo Municipal de Saúde de Joia – RS	150.572,06	0,00%
Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná	134.616,95	0,00%
Fundo Municipal de Saúde de Assis Brasil – AC	102.938,26	0,00%
Prefeitura Municipal de Campo do Brito – SE	62.807,07	0,00%
Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA	61.464,55	0,00%
Fundo Municipal de Saúde de Amapá – AP	2.529,20	0,00%
Total Geral	4.878.957.423,18	100%

Fonte: Sinergia

Gráfico 4 - Valor total dos débitos e multas



Fonte: Sinergia

DÉBITOS POR COFRE CREDOR

Detalhando-se os débitos aplicados em 2022, por cofre credor, constata-se que a Petrobrás teve julgados cujo volume somado de débitos representou cerca de 35% do total aplicado pelo TCU.

Tabela 5 - Valor total dos débitos aplicados pelo TCU, por cofre credor (em R\$)

Cofre credor	Valor	%
Petróleo Brasileiro S.A.	1.701.792.424,07	34,88%
Secretaria do Tesouro Nacional	1.003.560.928,91	20,57%
Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.	582.888.430,90	11,95%
Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro	313.060.373,50	6,42%
Fundo Nacional de Saúde – MS	166.888.009,95	3,42%
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	147.113.582,40	3,02%
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	143.242.603,60	2,94%
Fundo Nacional da Cultura	98.171.328,73	2,01%
Fundação Nacional de Saúde	66.945.988,53	1,37%
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	65.213.330,05	1,34%
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	59.761.134,67	1,22%
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	52.341.034,29	1,07%
Fundação Habitacional do Exército	45.760.467,64	0,94%
Universidade Federal do Paraná	44.643.692,22	0,92%
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	43.425.154,72	0,89%
Fundo Nacional da Cultura – Divisão de Execução Orçamentária do FNC	37.398.234,10	0,77%
Fundo Nacional de Assistência Social	32.185.308,76	0,66%
Caixa Econômica Federal	30.987.939,25	0,64%
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	24.902.418,62	0,51%
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.859.116,78	0,49%
Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro	22.921.783,35	0,47%
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	21.455.392,97	0,44%
Instituto Nacional do Seguro Social	21.313.664,54	0,44%

Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	19.791.165,43	0,41%
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul – RS	15.440.022,26	0,32%
Superintendência da Zona Franca de Manaus	11.430.403,89	0,23%
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	11.316.497,03	0,23%
Agência Nacional do Cinema	6.330.964,33	0,13%
Prefeitura Municipal de Casinhas – PE	5.353.538,24	0,11%
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	5.248.042,02	0,11%
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	5.180.421,72	0,11%
Prefeitura Municipal de Garanhuns – PE	5.072.937,68	0,10%
Universidade Federal do Ceará	4.770.110,23	0,10%
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	4.505.814,30	0,09%
Prefeitura Municipal de Jupi – PE	3.741.976,08	0,08%
Prefeitura Municipal de Canhotinho – PE	3.251.154,63	0,07%
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	2.935.842,81	0,06%
Financiadora de Estudos e Projetos	2.182.595,02	0,04%
Administração Regional do Sesc no Estado do Pará	2.176.877,31	0,04%
Fundo de Amparo ao Trabalhador	1.831.144,62	0,04%
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	1.765.655,20	0,04%
Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná	1.556.825,28	0,03%
Universidade Federal da Paraíba	1.450.658,64	0,03%
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix – PE	1.363.128,73	0,03%
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	1.243.829,65	0,03%
Prefeitura Municipal de Prata do Piauí – PI	1.125.415,48	0,02%
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef	992.846,69	0,02%
Fundação Universidade Federal de Rondônia	946.775,60	0,02%
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	902.176,04	0,02%
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	799.222,32	0,02%
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Cultura	787.384,66	0,02%
Fundo Municipal de Saúde de Piancó – PB	778.685,53	0,02%
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos	766.314,47	0,02%
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo	681.620,92	0,01%
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão	478.882,04	0,01%
Fundação Cultural Palmares	461.730,63	0,01%
Fundo Nacional do Meio Ambiente	425.248,47	0,01%
Fundação Nacional de Saúde – Diretoria Regional da Bahia	387.443,65	0,01%
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Departamento Nacional	362.688,10	0,01%
Fundo Nacional Antidrogas	326.323,24	0,01%
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social	226.844,14	0,00%
Prefeitura Municipal de Riachão do Poço – PB	211.054,24	0,00%
Fundo Municipal de Saúde de Joia – RS	150.572,06	0,00%
Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná	134.616,95	0,00%
Fundo Municipal de Saúde de Assis Brasil – AC	102.938,26	0,00%
Prefeitura Municipal de Campo do Brito – SE	62.807,07	0,00%
Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA	61.464,55	0,00%

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	9.891,22	0,00%
Fundo Municipal de Saúde de Amapá – AP	2.529,20	0,00%
Total Geral	4.878.957.423,18	100%

Fonte: Sinergia

DÉBITOS E MULTAS RECOLHIDOS ADMINISTRATIVAMENTE

Durante todas as fases processuais, os responsáveis podem, ainda junto ao TCU, quitar, em parcelas ou não, seus débitos e/ou multas, inclusive após exarado o acórdão condenatório, desde que não remetido processo de cobrança para o órgão executor.

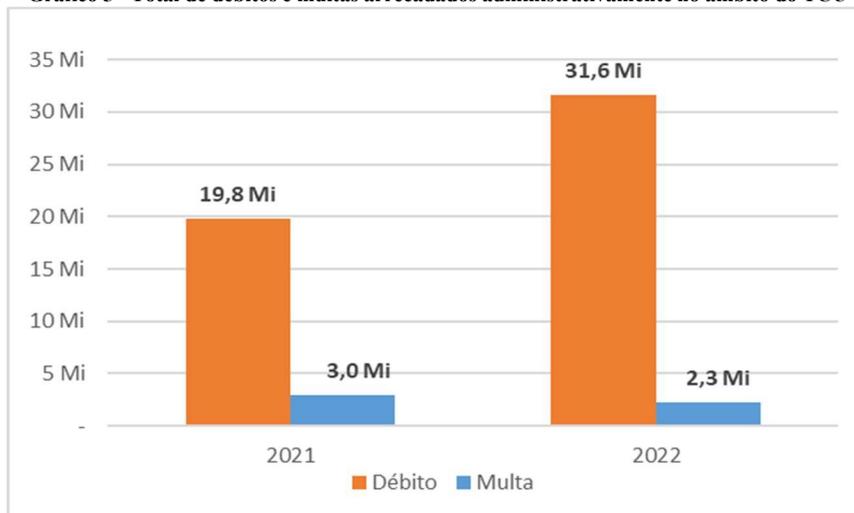
Os valores de débito e multa recolhidos administrativamente referentes aos últimos dois anos são apresentados a seguir.

Tabela 6 - Valores recolhidos administrativamente (em R\$)

Tipo	2021	2022	Varição
Débito	19.783.116,00	31.594.157,58	59,7%
Multa	2.950.403,50	2.252.527,59	-23,7%
Total	22.733.519,50	33.846.685,17	48,9%

Fonte: Sinergia

Gráfico 5 - Total de débitos e multas arrecadados administrativamente no âmbito do TCU



Fonte: Sinergia

Registre-se que esses recursos arrecadados advêm de espontânea ação dos responsáveis e que não refletem somente as condenações ocorridas em 2022, notadamente porque o TCU faculta o parcelamento de débitos e multas em até 36 vezes.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Marcos David Drach – Mat. 9656-3
Diretor

Anexo 2

Relatório Anual da Atuação Proativa - 2022

Sumário

Relatório Anual da Atuação Proativa - 2022	1
Introdução	3
Ajuizamentos	3
Acordos	4
Valores Bloqueados	5
Arquivamentos	5
Arrecadação – SISGRU	6
Acordos de Leniência	8
Análise Comparativa	9
Conclusão	16

Introdução

Este relatório trata dos resultados do Grupo de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União correspondentes ao período de 1º.1.2022 a 31.12.2022.

Os dados que serviram de base para este relatório são os que constam na lista na intranet do DPP¹.

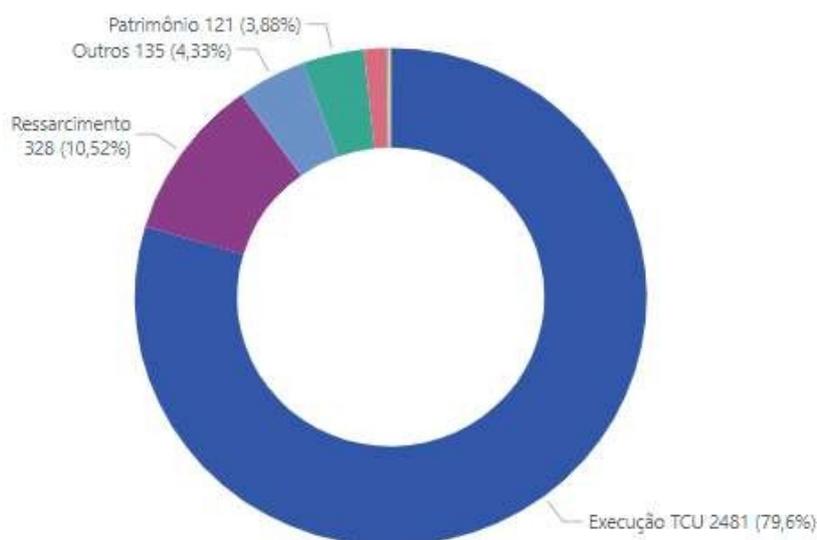
As informações abordadas cuidam principalmente de ações ajuizadas, acordos realizados, bloqueios, arquivamentos e arrecadação de valores para os cofres públicos.

Ajuizamentos

A quantidade de ações ajuizadas em 2022 foi de 3.117, por meio das quais se pleiteia o ressarcimento do valor de R\$ 1.883.292.832,54.

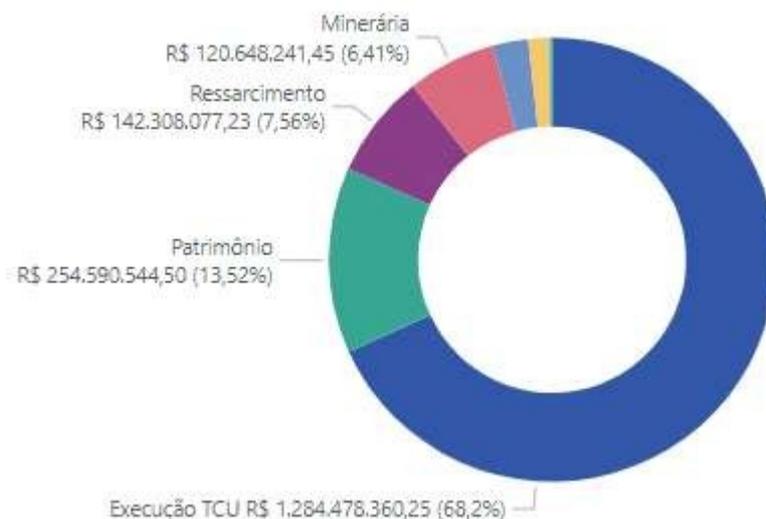
O principal tipo de ação foi Execução TCU, com 2.481 processos (79,60%). Em termos de valor, as ações judiciais decorrentes da execução de acórdãos do TCU tiveram o maior impacto financeiro (R\$ 1.284.478.360,25 – 68,20%), seguidas por ações judiciais com a temática de patrimônio (R\$ 254.590.544,50 – 13,52%).

Quantidade de Processos por Temática



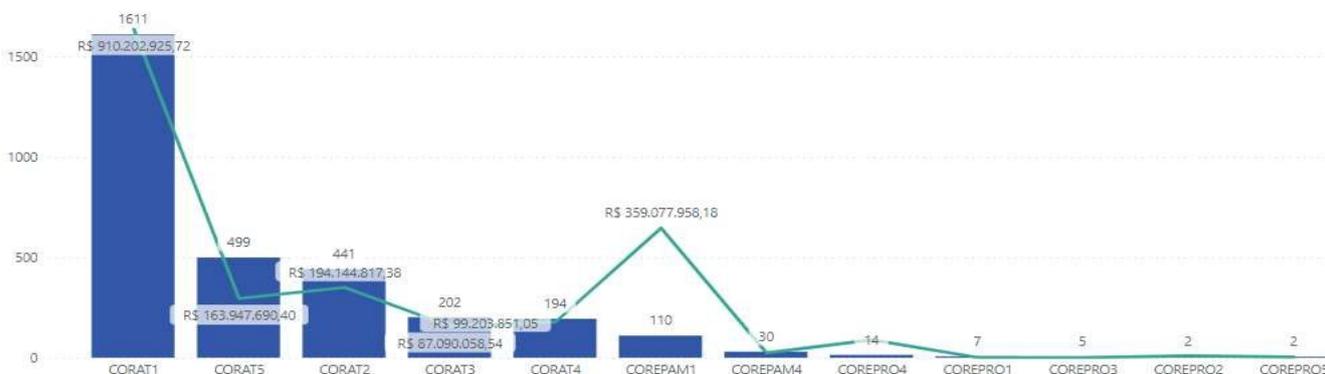
¹ <https://agudf.sharepoint.com/sites/DPP/Lists/TabelaDeRegistros%20%20TESTE/AllItems.aspx>, extração realizada em 10.1.2023.

Valor dos ajuizamentos por Temática



As unidades que mais ajuizaram foram: CORAT1, CORAT5 E CORAT2.

Valor Ajuizado por Unidade



Em relação a montante demandado, as unidades que mais ajuizaram foram: CORAT1, COREPAM1 e CORAT2.

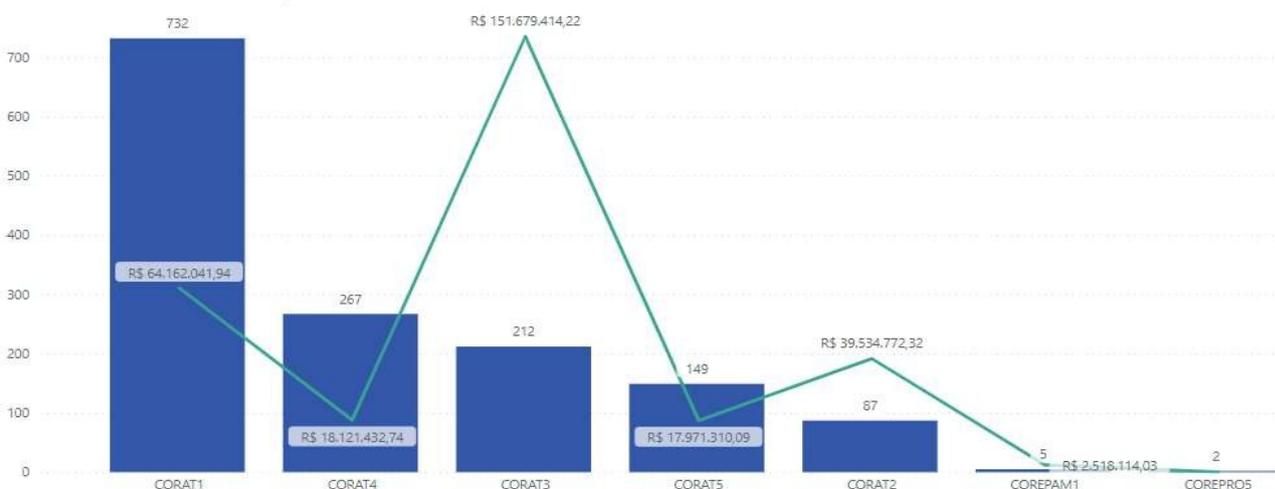
Acordos

Foram celebrados 1.454 acordos nesse período, no montante de R\$ 294.023.067,64.

Do total, 74% (1080) aconteceram pela via judicial, ao passo que 26% (374) pela via administrativa.

As unidades que mais celebraram acordos foram: CORAT1, CORAT4 e CORAT3. Já em valores, destacaram-se: CORAT3, CORAT1 e CORAT2.

Quantidade e Valores Acordados por Unidade



Valores Bloqueados

A quantidade de bloqueios foi de 21 no período, correspondendo ao montante de R\$ 11.212.517,88.

As unidades que mais efetuaram bloqueios/penhoras foram: CORAT1, CORAT3 e COREPRO3. Em valores, destacaram-se: CORAT1, CORAT5 e COREPRO3.

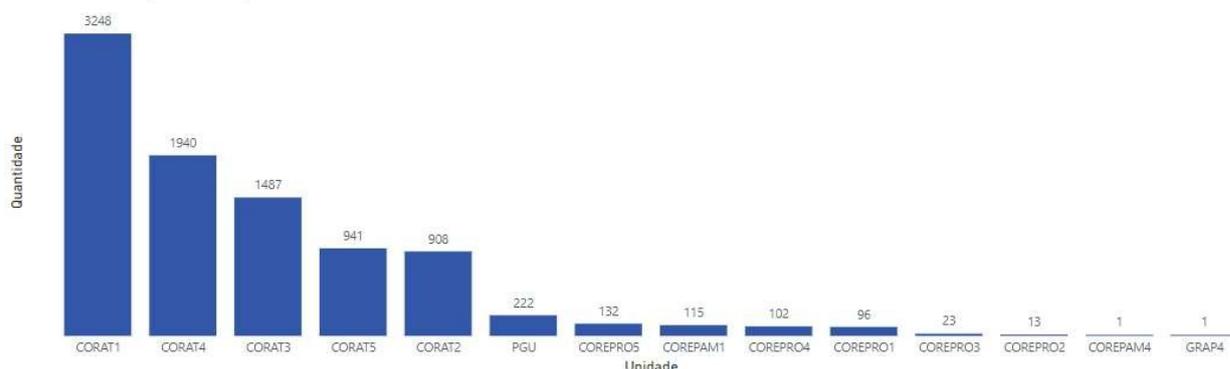
Quantidade e Valores Bloqueados/Penhorados por Unidade



Arquivamentos

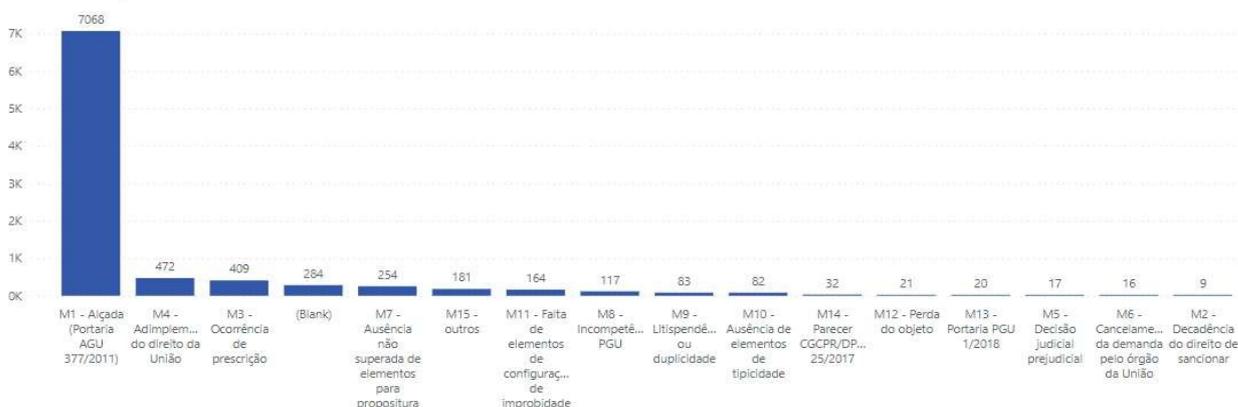
Os expedientes arquivados totalizaram 9.229. As unidades que mais arquivaram foram: CORAT1, CORAT4 e CORAT3.

Quantidade de Arquivamentos por Unidade



Em relação aos motivos de arquivamento, o resultado foi o seguinte:

Motivos dos Arquivamentos



Arrecadação - SISGRU

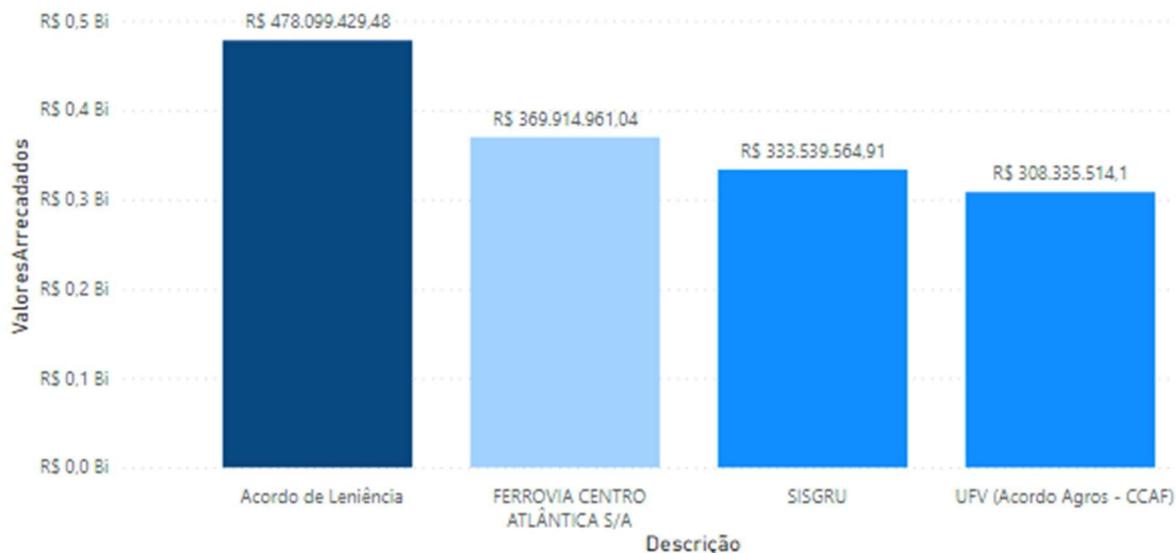
Em 2022, a arrecadação dos códigos GRU AGU alcançou a soma de R\$ 641.875.079,01. Além dos códigos de recolhimento que pertencem à AGU, é pertinente salientar que foram arrecadados R\$ 369.914.961,04 de acordo em que houve a atuação do DPP/PGU, mas o recolhimento ocorreu em códigos estranhos aos da AGU².

Cumpra ressaltar que esse valor recolhido não contempla toda a atuação do grupo proativo, pois a AGU atua junto com a CGU na celebração dos acordos de leniência. Contudo, esses recolhimentos não são contabilizados nos códigos da AGU, e sim da CGU. No ano de 2022 os recolhimentos nesses códigos³ (10856 e 10857) foram da ordem de R\$ 478.099.429,48.

² Trata-se do acordo com a empresa Ferrovia Centro-Atlântica S/A (FCA).

³ Códigos 10856 – CGU/AGU – ACORDO DE LENIÊNCIA – RESSARCIMENTO
10857 – CGU/AGU – ACORDO DE LENIÊNCIA - MULTAS

Valores Recolhidos por Categoria



A atuação em todas as frentes do Grupo Proativo resultou em 2022 na arrecadação de R\$ 1.489.889.469,53.

Arrecadação Total



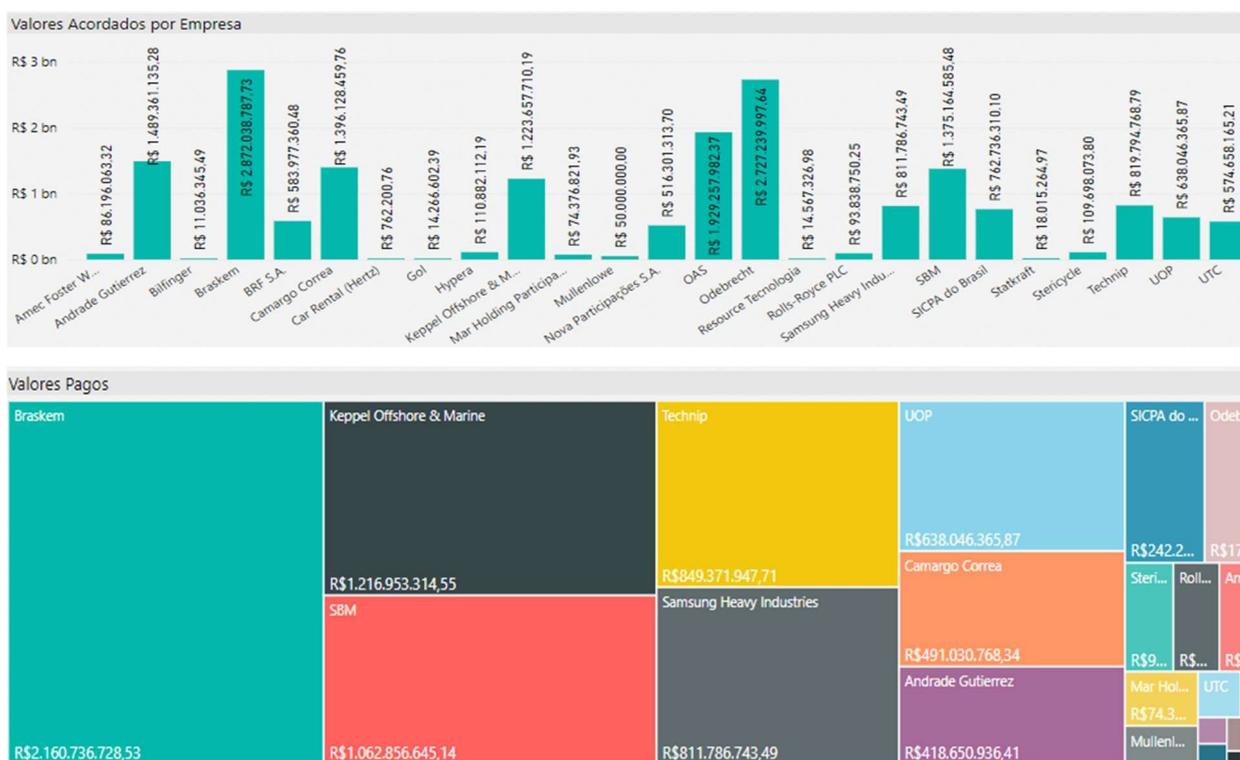
Se levarmos em conta apenas os códigos pertinentes aos recolhimentos da AGU, a arrecadação foi de R\$ 641.875.079,01. Porém, como já ressaltado, os resultados da atuação do grupo proativo não são contabilizados apenas naqueles códigos. Desse modo, a projeção mais fidedigna deve considerar todas as frentes de trabalho do grupo, o que totaliza, para o ano de 2022, o montante de R\$ 1.489.889.469,53.

Acordos de Leniência⁴

A atuação conjunta da AGU com a Controladoria-Geral da União (CGU) referente aos acordos de leniência resultou na assinatura de 25 acordos com empresas investigadas pela prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ilícitos administrativos previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e, também, ilícitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Os valores a serem ressarcidos envolvem pagamentos de multa, dano e enriquecimento ilícito. A previsão de retorno de recursos aos cofres públicos atingiu a marca de R\$ 18,30 bilhões.

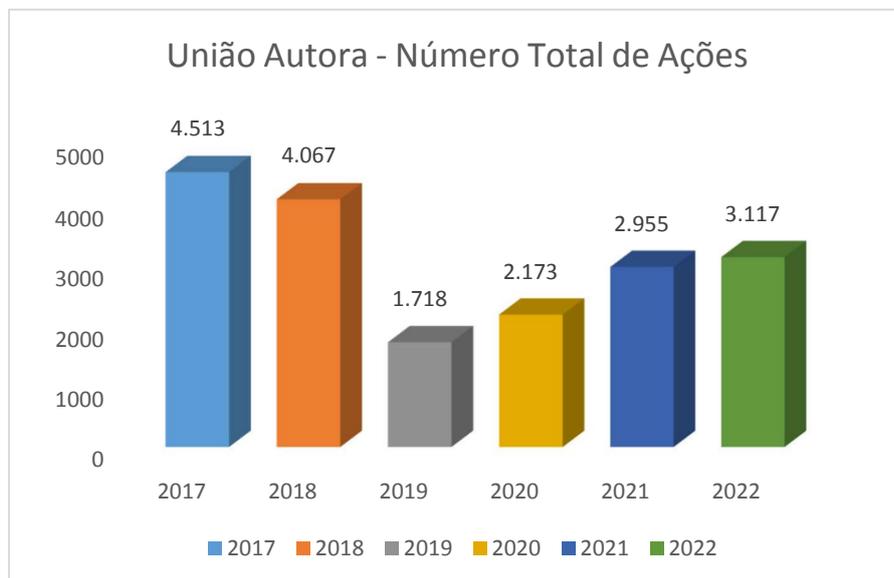
Os acordos de leniência firmados até dezembro de 2022 são os seguintes:



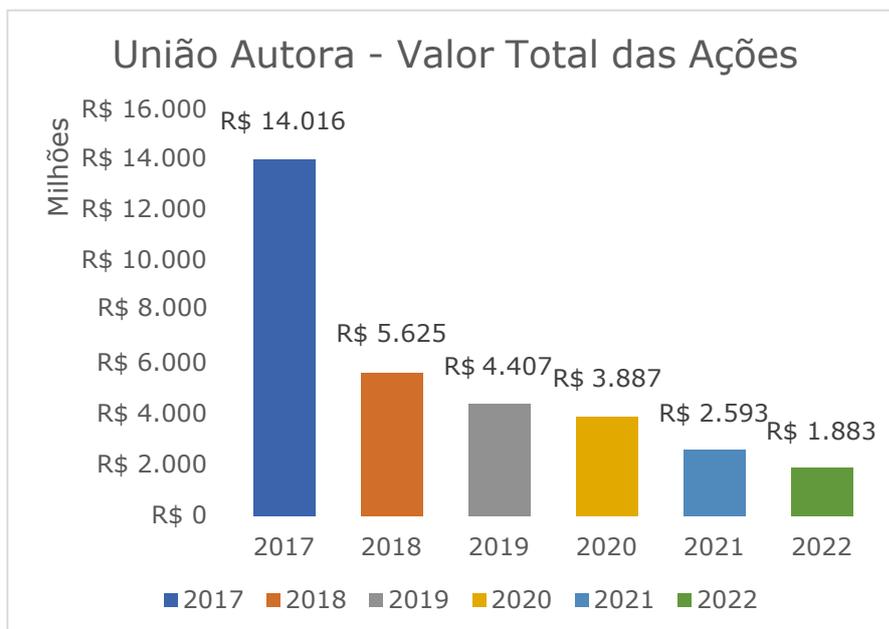
⁴ Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia>, consultado em 02/02/2023.

Análise Comparativa

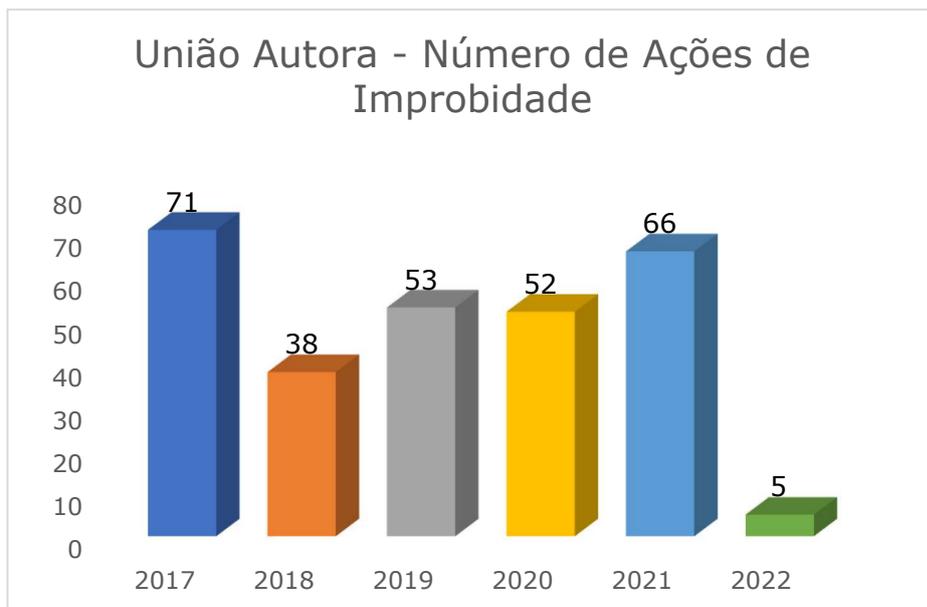
Neste capítulo apresentamos uma abordagem comparativa em relação aos anos anteriores.



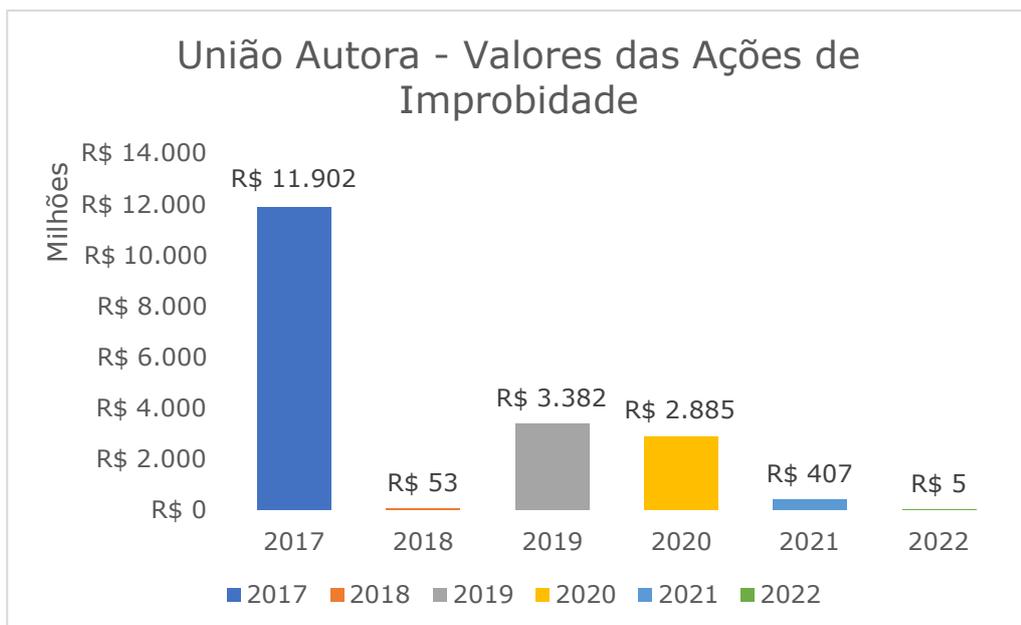
O quantitativo de ações ajuizadas em 2022 apresentou um aumento em relação ao ano de 2021. Tendo como referência a série histórica acima, a média está em 3090, ou seja, o quantitativo do ano de 2022 superou a média da série.



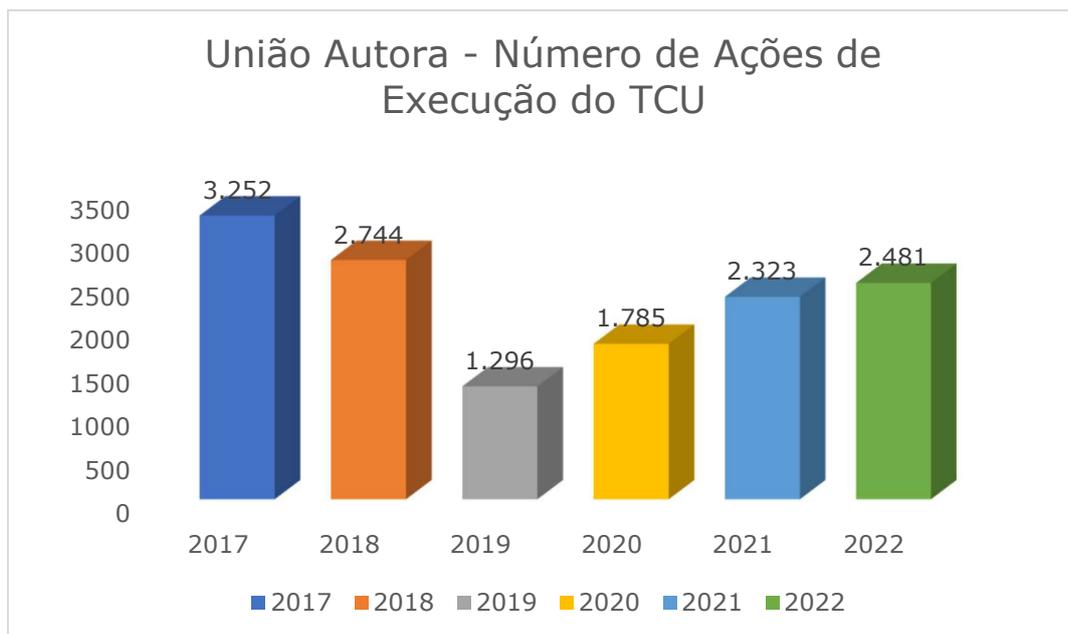
Os valores pleiteados em juízo em 2022 mantiveram-se em patamar um pouco menor ao do ano de 2021, lembrando que em 2017 foram marcados por pontuais ajuizamentos bilionários relacionados à Operação Lava-Jato.



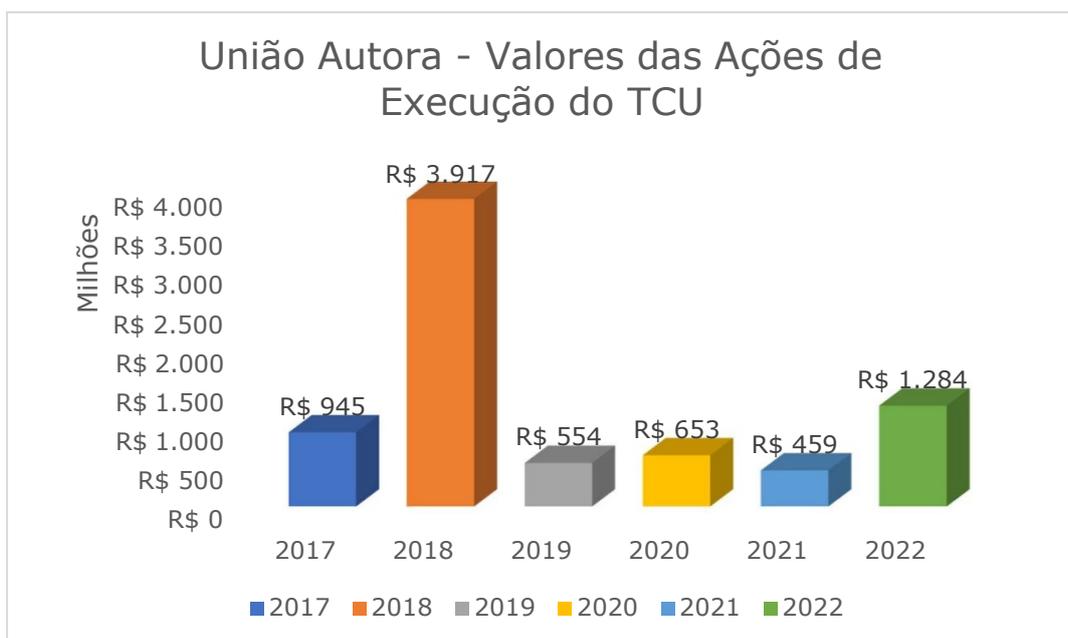
A quantidade das ações de improbidade apresentou grande declínio em 2022.



Em termos de valores, as ações de improbidade tiveram uma acentuada queda. Esse resultado deve-se à retirada de competência da AGU para o ajuizamento de ações de improbidade administrativa, por força da Lei nº 14.230, de 2021.

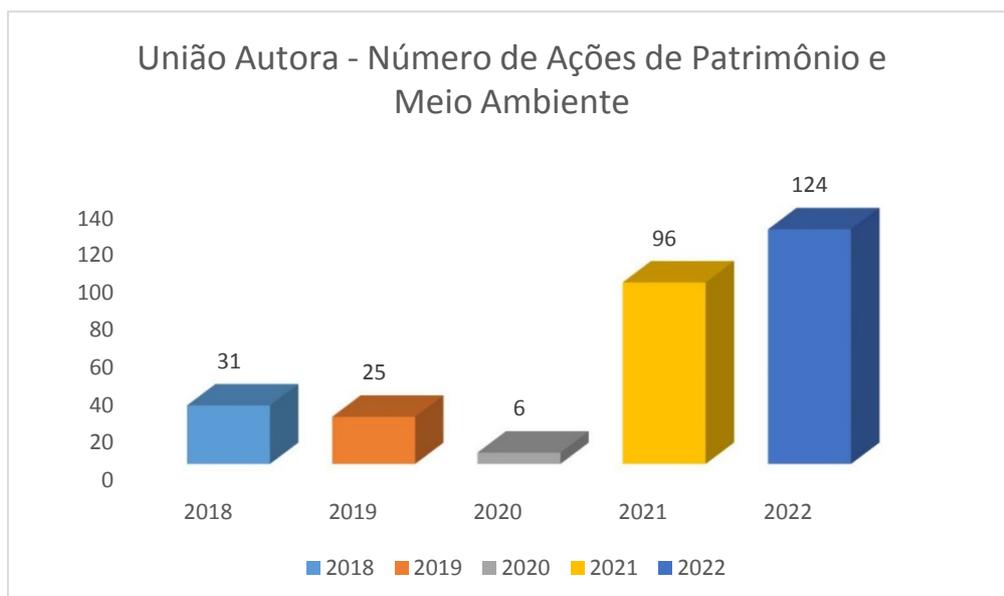


Nas ações de Execução TCU, constata-se um aumento dos ajuizamentos em relação ao ano de 2021.

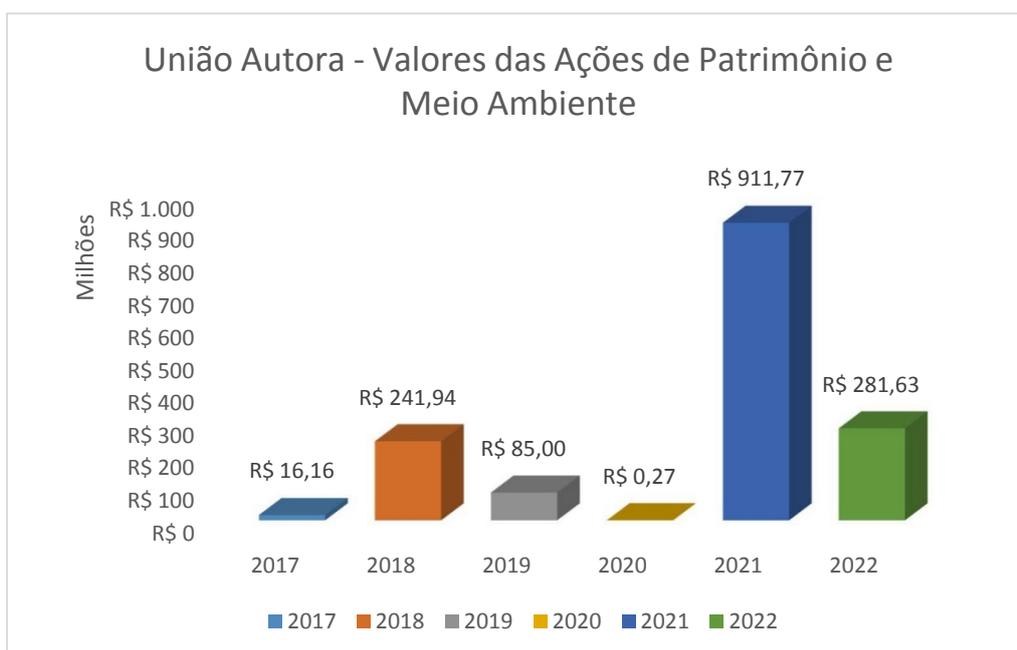


No que tange aos valores ajuizados, houve um grande aumento quando comparado ao período anterior, uma vez que mais que dobrou o valor pleiteado, boa parcela desse resultado ocorreu devido ao maior valor ajuizado pelo grupo proativo der se dado – R\$ 258.026.852,43⁵. Convém ressaltar que, em relação a esse tipo de ação, o ano de 2018 foi atípico, conforme pode ser colhido do gráfico acima.

⁵ NUP 00405.059385/2021-00

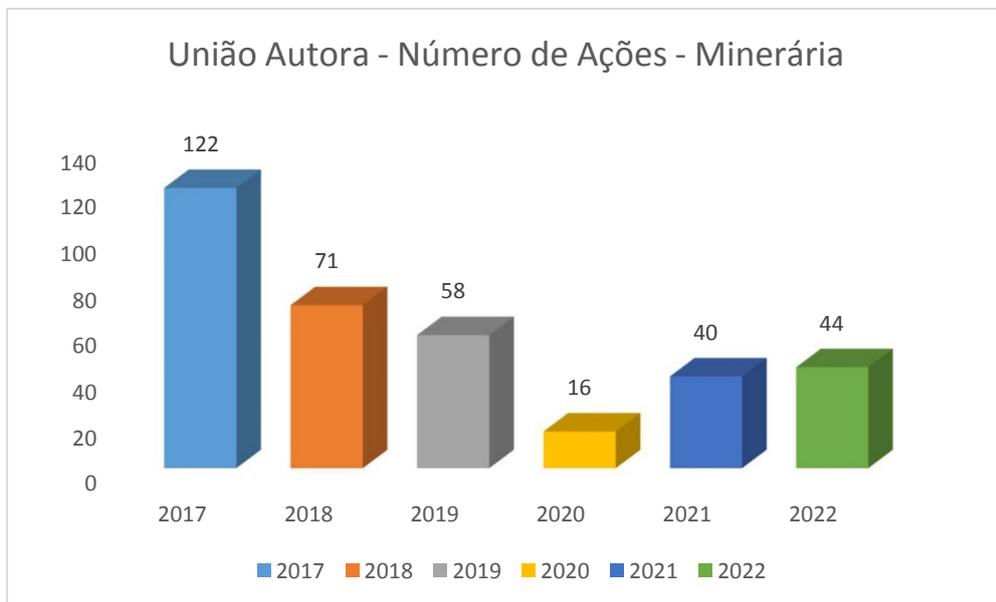


Em relação às ações envolvendo Patrimônio e Meio Ambiente, neste período houve um volume muito grande de ajuizamentos, principalmente nas ações com a temática de patrimônio público (121 ajuizamentos), a ação desse aumento foram os vários ajuizamentos realizados visando o desbloqueio das estradas federais. Foi a maior da série histórica verificada.

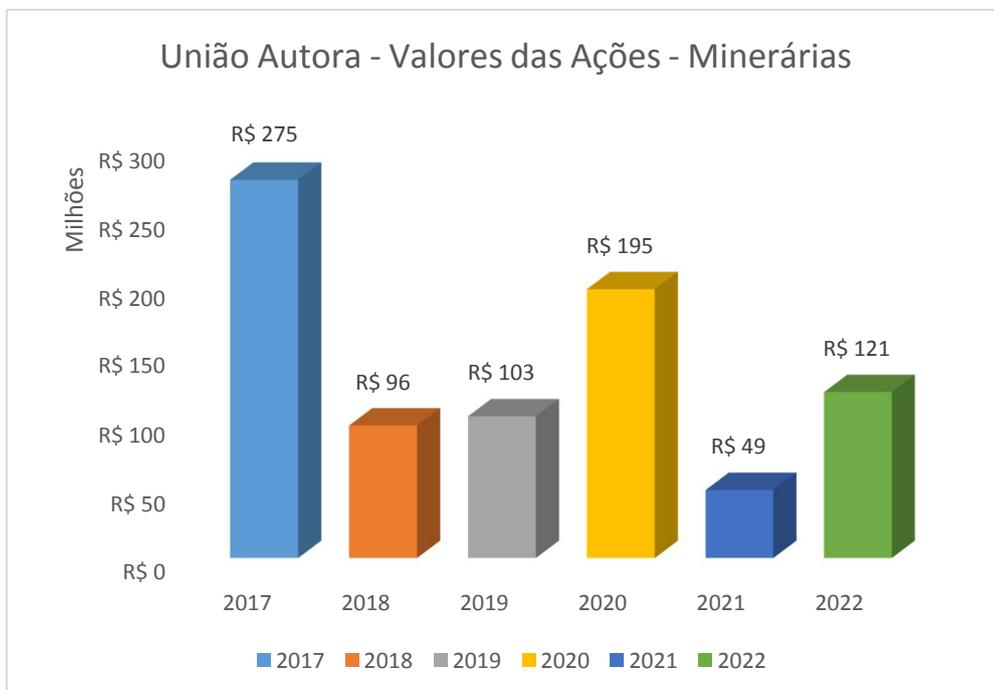


No tocante aos valores ajuizados, também houve um crescimento vertiginoso na temática patrimonial no ano de 2021. Cabe mencionar, ademais, que o maior valor de processo ajuizado foi com

essa temática - R\$ 796.595.911,04⁶. Tal circunstância acabou por se sobressair no comparativo do período considerado. No ano de 2022, o montante ajuizado manteve em um patamar compatível com os demais anos da série histórica, apresentando como maior valor do período quando se desconsidera o atípico ano de 2021.

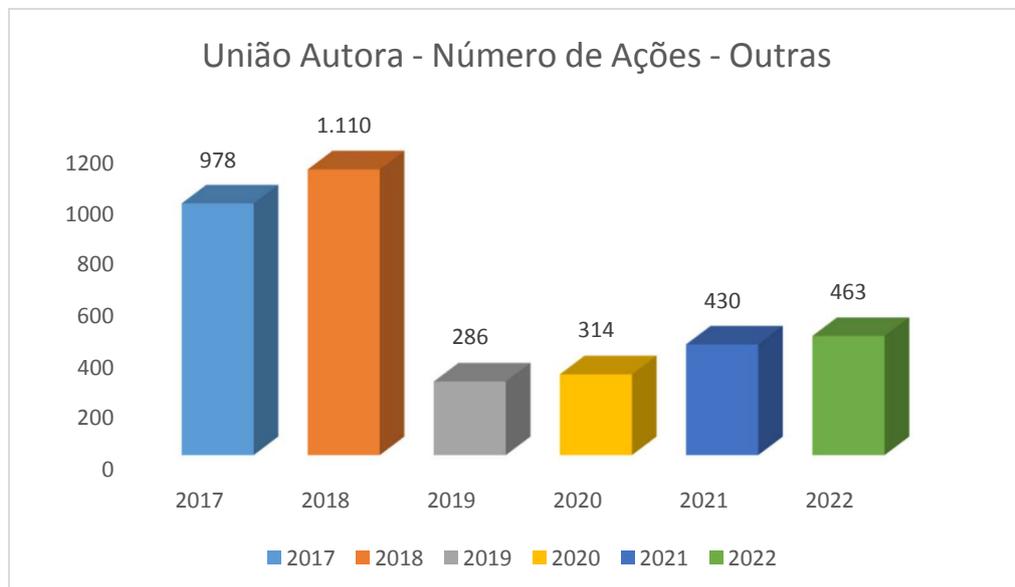


As ações minerárias, depois de atingirem seu ponto mais baixo em 2020, retomaram uma curva de crescimento em 2021, tendência essa que se manteve para o ano de 2022.

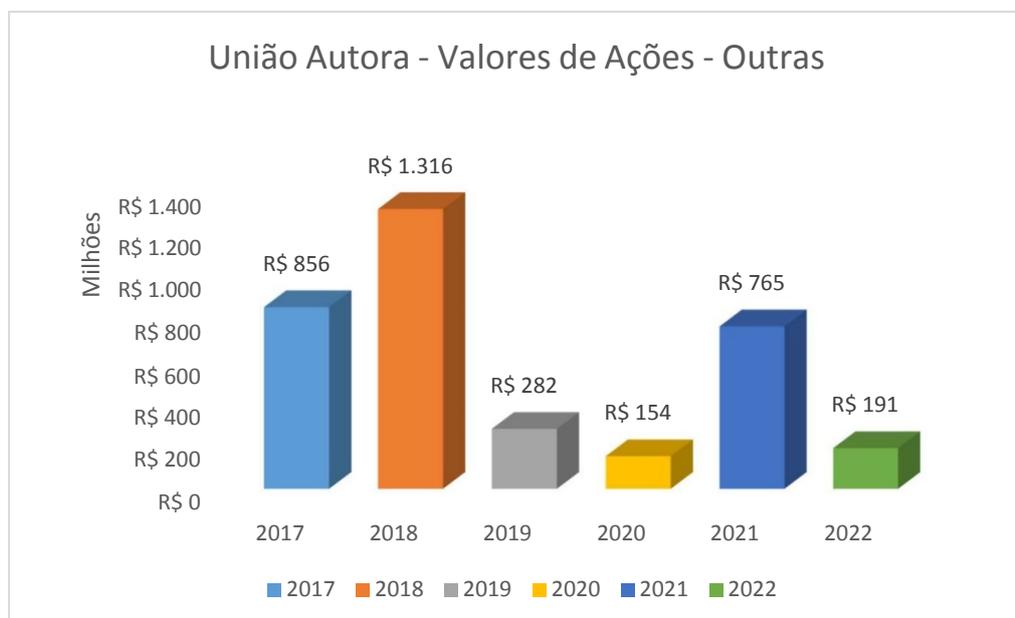


⁶ NUP 00405.008809/2017-83

Nada obstante, em 2021 o valor reclamado em ações minerárias foi o menor já registrado, em 2022 verifica-se uma melhora considerável, mais que dobrando o valor demandado quando comparado ao ano de 2021.



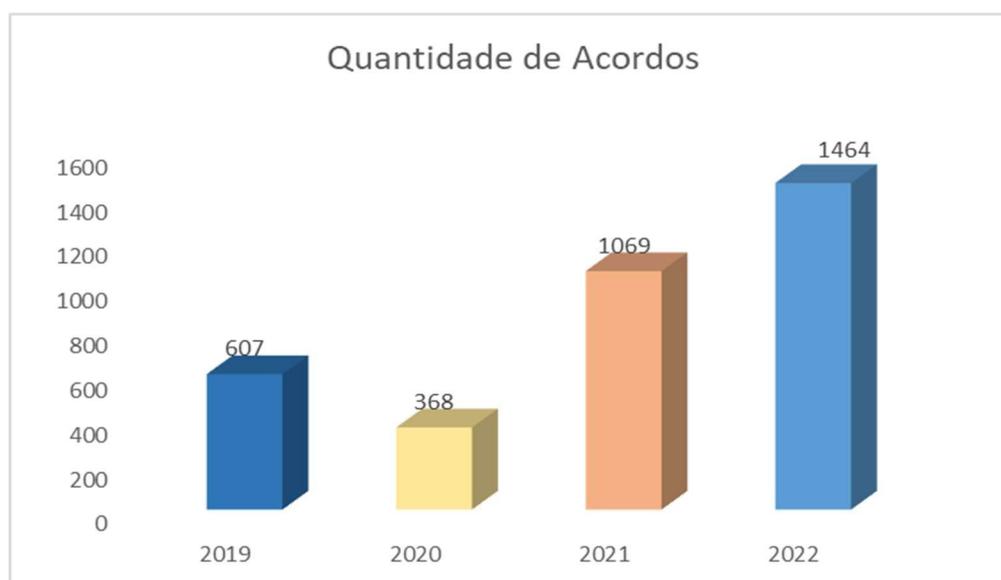
No gráfico acima são apresentados dados residuais. Uma decorrência lógica na quantidade de ações ajuizadas, resulta um aumento em todos os temas de atuação do grupo proativo.



No que se refere à evolução dos valores de acordos, os resultados são estes:



Após um 2019 atípico, no ano de 2021 os valores dos acordos voltaram a apresentar bons resultados, sendo o ano de 2022 não muito diferente de 2021, há um indicativo de um aumento consistente na celebração de acordos.



De acordo com esse gráfico, pode-se constatar que a quantidade de acordos realizados apresentou um aumento substancial, além do mais, essa ascendente corrobora a diretriz da AGU no sentido de se valorizar a solução consensual dos processos conduzidos por esta instituição.

Em relação aos bloqueios e penhoras realizados, são estes os montantes⁷:



Em 2022, verifica-se que foi o período com um menor valor bloqueado. Esse indicador pode ser visto em conjunto com os acordos realizados, uma vez que os acordos têm se mantido em um patamar maior e isso pode demandar menos bloqueios a serem realizados.

Conclusão

A atuação do grupo proativo da AGU no ano de 2021 sofreu um revés decorrente da publicação da nova Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que foi retirada a legitimidade para o ajuizamento das ações de improbidade administrativa dos entes lesados. E em 2022 tal perspectiva se consolidou, houve uma mudança de perspectiva, pois se ajuizaram mais ações de ressarcimento, porém, ações de improbidade administrativa não são substituíveis por ações de ressarcimento, dada as nuances que aquele tipo de ação possui.

Assim sendo, o impacto direto na nossa atuação, pois essas ações representavam, em termos de valores, as maiores quantias reclamadas em juízo.

Apesar disso, o quantitativo de ações ajuizadas em 2022 foi maior do que em 2021. Ademais, a arrecadação de valores verificada

⁷ No ano de 2022, para fins de relatório, foram considerados apenas os bloqueios realizados.

em 2022 manteve-se em alto nível, o que reflete uma atuação que efetivamente vem trazendo resultados significativos.

Analisando o resultado do grupo proativo, em um contexto geral, podemos constatar que a perspectiva de entrega de resultados mudou: a atuação tem se concentrado na arrecadação e recuperação de valores, ano após ano, os recolhimentos vêm apresentando ótimos resultados e isso é a finalidade primordial do grupo proativo: a conservação do patrimônio público e a defesa da probidade.

Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral da União

Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade

Anexo 3

RELATÓRIO DE ATUAÇÃO PROATIVA 2022

Atuação decorrente de Acórdãos proferidos pelo
Tribunal de Contas da União

Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade
Grupo Permanente de Atuação Proativa

Sumário

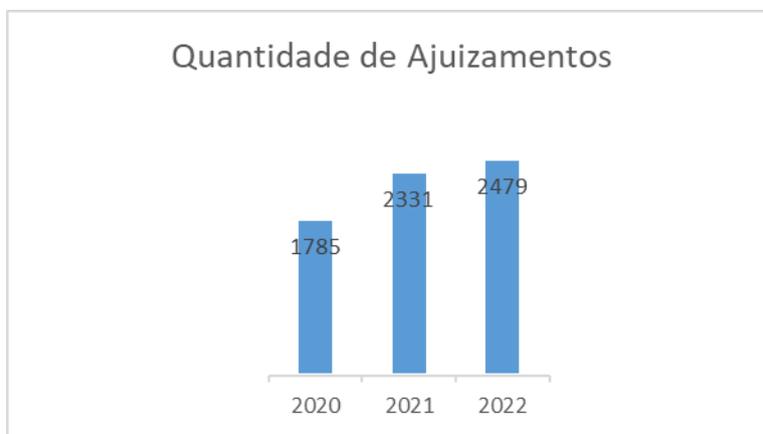
1. Introdução	3
2. Ajuizamentos.....	3
3. Acordos	4
4. Bloqueios.....	5
5. CADIN e Protestos	5
7. Arrecadação SIAFI.....	6

1. Introdução

Este relatório trata, de forma objetiva, dos esforços do Grupo de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União no ano de 2022, tendo como abordagem apenas a execução dos acórdãos provenientes do Tribunal de Contas da União¹.

2. Ajuizamentos

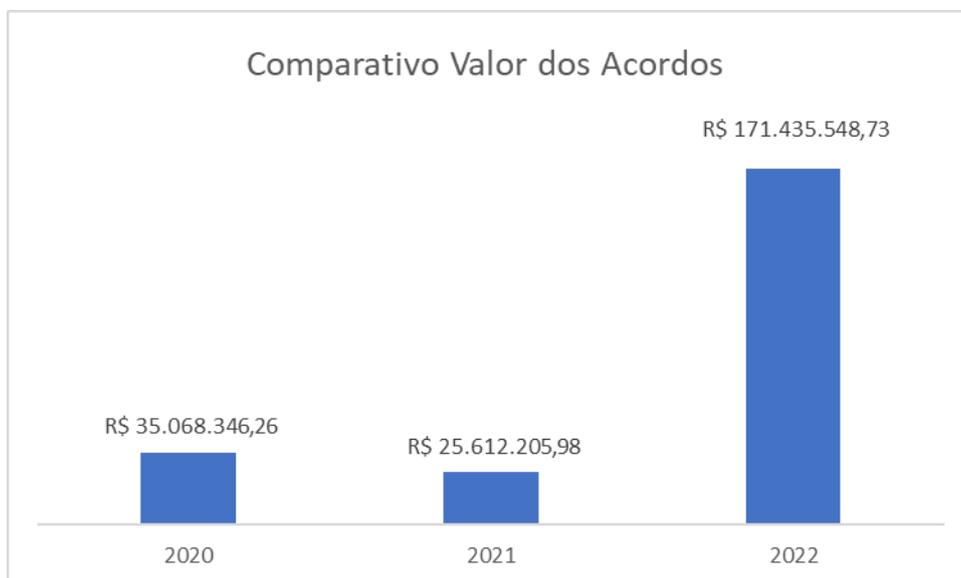
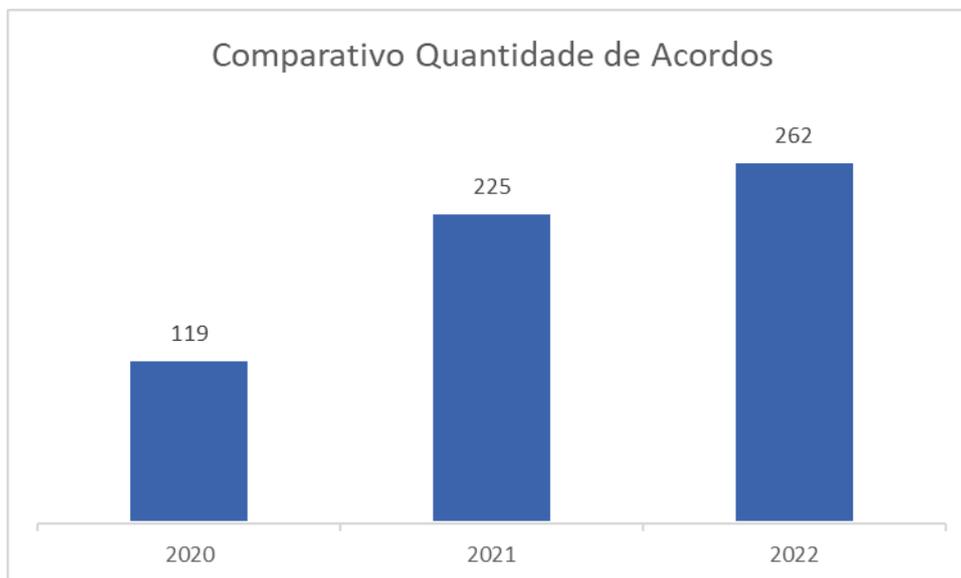
No ano de 2022 foram realizados 2479 ajuizamentos, no valor de R\$ 1.283.708.496,17.



¹ Extração dos dados realizada em **27 de fevereiro de 2023** em https://report.agu.gov.br/sislabra/powerbi/Painel_TCU_CBEX?rs:embed=true

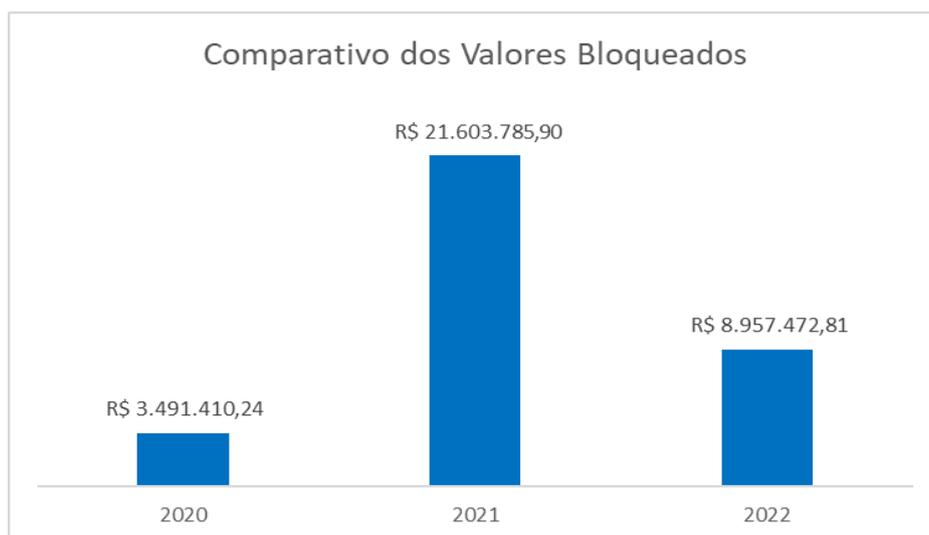
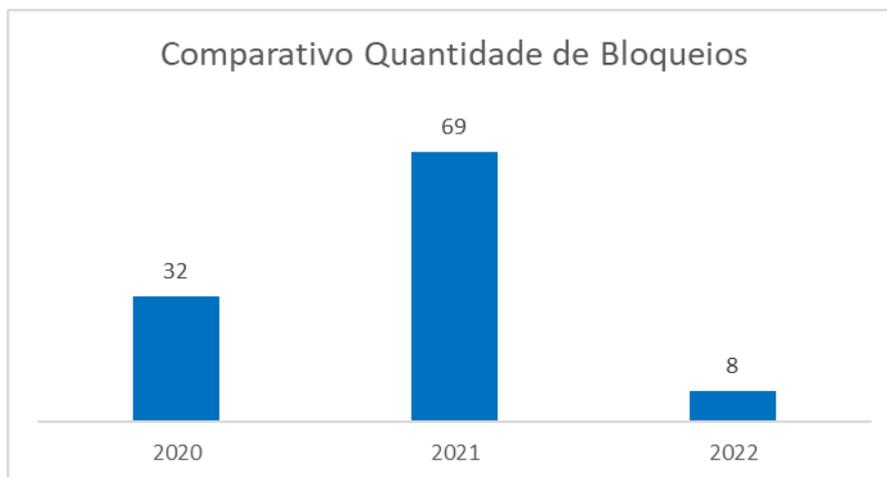
3. Acordos

No ano de 2021 foram celebrados 262 acordos, no valor de R\$ 171.435.548,73.



4. Bloqueios

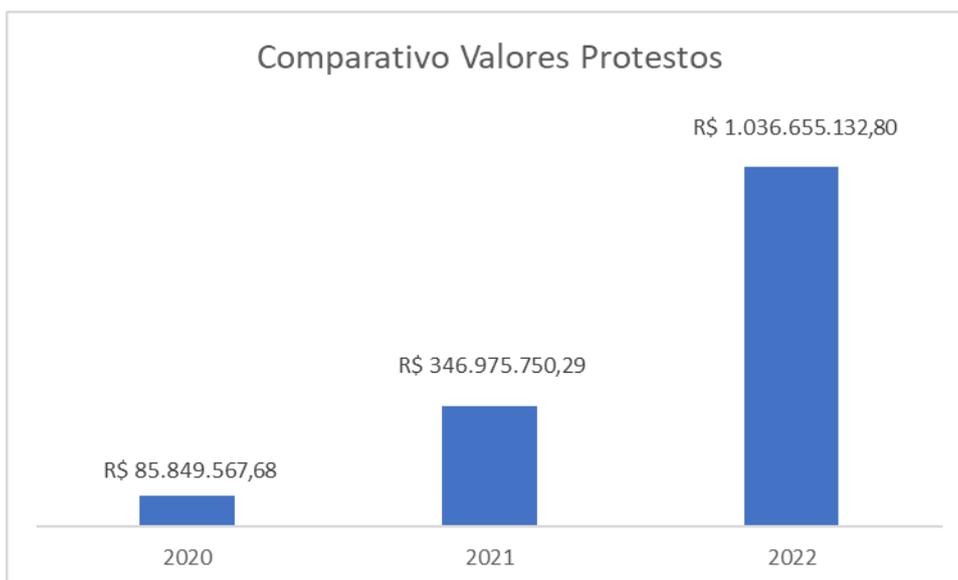
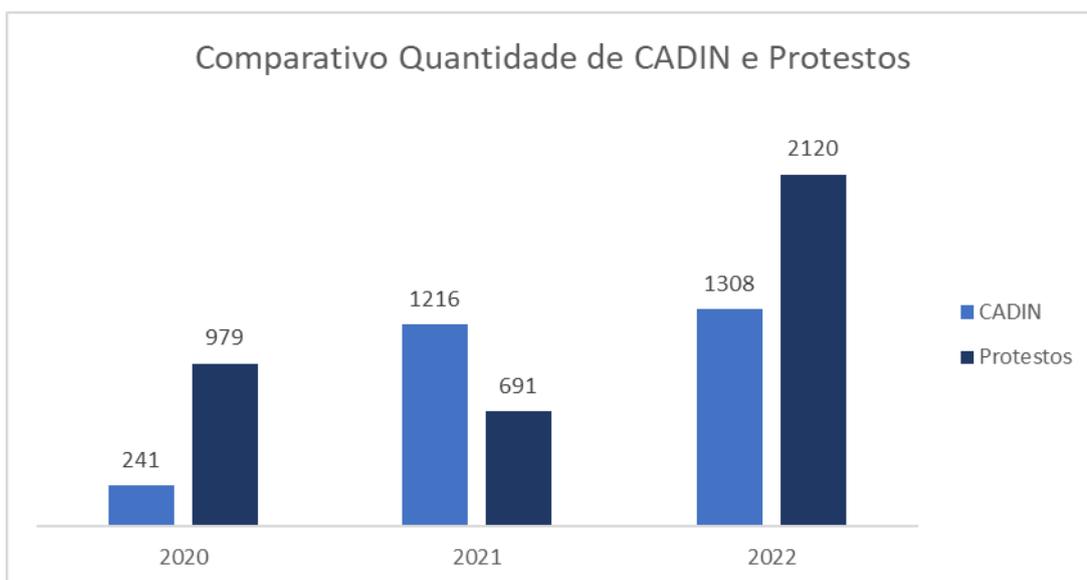
Em 2022 foram realizadas 8 penhoras, no valor de R\$ 8.957.472,81.



5. CADIN e Protestos

Foram verificadas 1308 inclusões no CADIN no ano de 2022.

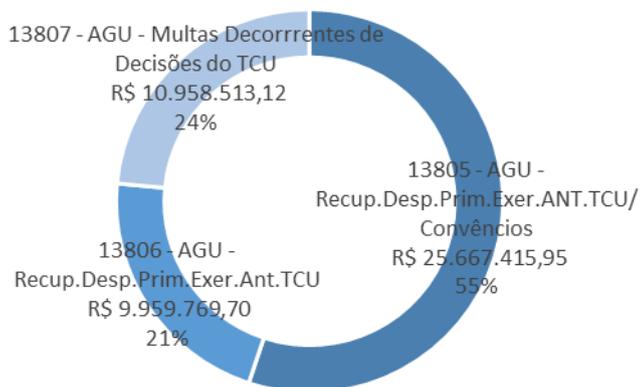
Foram realizados 2120 protestos no ano de 2022, no valor de R\$ 1.036.655.132,80.



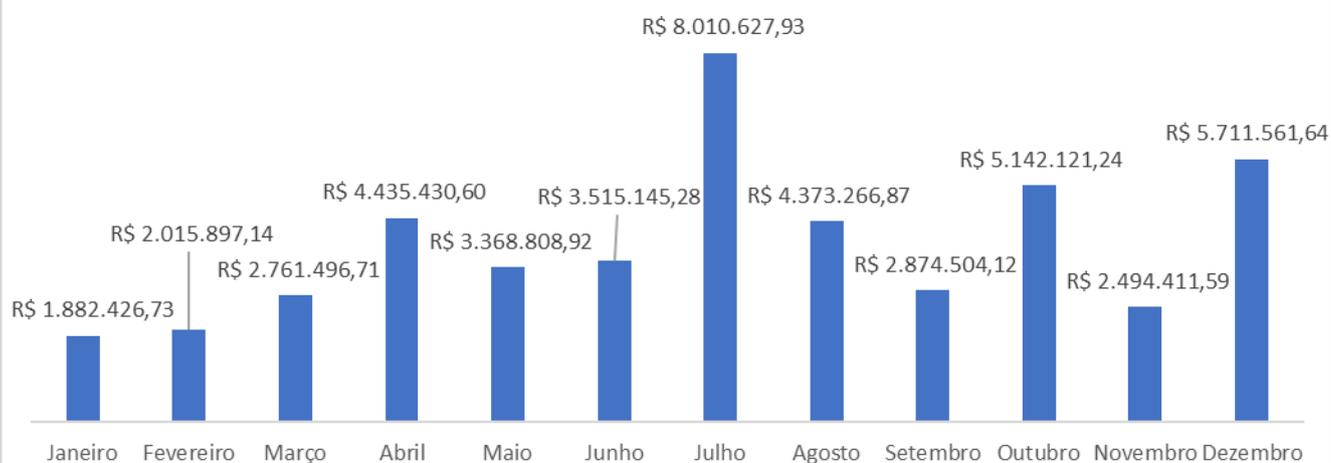
7. Arrecadação SIAFI

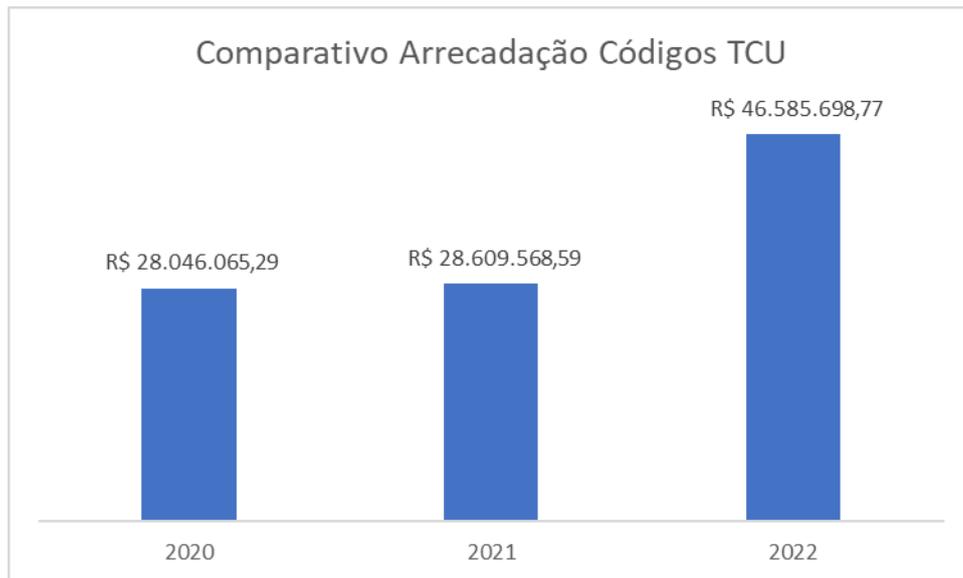
Em relação aos recolhimentos aos cofres públicos, a arrecadação verificada alcançou o total de R\$ 46.585.698,77 no ano de 2022, assim distribuída:

Arrecadação por Código de Recolhimento



Arrecadação Mensal - 2022





Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral da União
Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade

Anexo 4



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:**

Brasília, 07 de fevereiro de 2023

NUP 00407.001858/2023-13

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE
COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL
FEDERAL**

EXERCÍCIO 2022

A Sua Excelência o Doutor

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

SAFS Quadra 4 Lote 1 – Sala 101

CEP 70042900 – Brasília/DF

Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 03, Lotes 5 e 6, Edifício Multi Brasil Corporate, 8º andar – CEP 70070-030, Brasília (DF)
Telefone: (61) 2026-9324 – Endereço eletrônico: pgf.cgcob@agu.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

SUMÁRIO

1	VISÃO GERAL DA ATUAÇÃO DA COBRANÇA E EXPECTATIVA DE RESSARCIMENTO	4
2	VALORES ARRECADADOS REFERENTES À DÍVIDA ATIVA DAS ENTIDADES REPRESENTADAS, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF – EXERCÍCIOS 2021 e 2022	6
3	CRÉDITOS DECORRENTES DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PGF E RESULTADOS OBTIDOS	8
3.1	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES EM DÍVIDA E AJUIZAMENTOS DE ACÓRDÃOS DO TCU	8
3.2	VALORES ARRECADADOS PELA PGF DECORRENTES DE ACÓRDÃOS DO TCU	12
4	MEDIDAS RELEVANTES ADOTADAS PELA PGF VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS ENTIDADES REPRESENTADAS.....	15
4.1	RESULTADOS DA COORDENAÇÃO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL.....	15
4.2	REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL SIMPLIFICADO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS	16
4.3	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERANDO A PORTARIA PGF Nº 333, DE 9 DE JULHO DE 2020, QUE REGULA A TRANSAÇÃO PREVISTA NA LEI 13.988/2020 NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL.....	17
4.4	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 14/PGF/AGU, DE 11 DE MARÇO DE 2022, QUE DISCIPLINA O NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL – NJP, EM MATÉRIA DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS.....	18
4.5	REPACTUAÇÃO DA TRANSAÇÃO COM O GRUPO OI.....	18
4.6	TRANSAÇÃO DA ANCINE COM O GRUPO OI	19
4.7	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ACT AGU/PGF/MPT Nº 01/2022).....	20
4.8	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU), CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)	20
4.9	EVOLUÇÃO NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS EM AÇÕES REGRESSIVAS E AUMENTO NA ARRECADAÇÃO	21



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

4.10 PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 32/PGF/AGU, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 - GESTÃO NACIONAL DA COBRANÇA JUDICIAL.....	22
5 <i>PERSPECTIVAS FUTURAS</i>	22
6 <i>CONCLUSÃO</i>	23



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

1 VISÃO GERAL DA ATUAÇÃO DA COBRANÇA E EXPECTATIVA DE RESSARCIMENTO

As atividades desempenhadas pela Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF, bem como os valores subjacentes à atuação desta Subprocuradoria, referentes aos exercícios de 2021 e 2022, podem ser identificados na tabela abaixo:

INDICADORES	2021	2022
Valores Arrecadados ¹	R\$ 7.090.312.870,46	R\$ 7.219.150.121,44
Inscrições em Dívida Ativa (quantidade)	250.189	405.572
Inscrições em Dívida Ativa (valores)	R\$ 6.606.432.191,95	R\$ 11.901.349.689,99
Protesto de CDAs (quantidade)	45.416	41.909
Protesto de CDAs (valores)	R\$ 829.494.194,40	R\$ 521.025.225,51
Execuções Fiscais ² (quantidade)	56.407	58.044
Execuções Fiscais (valores)	R\$ 7.624.956.981,53	R\$ 6.676.260.794,75
Ações de improbidade administrativa ³	129	22
Valores cobrados (improbidade)	R\$ 223.763.724,87	R\$ 35.791.732,81
Bloqueio patrimonial deferido (improbidade administrativa)	R\$ 44.718.655,24	R\$ 2.852.882,96
PIPs (improbidade administrativa)	240	239
Ações regressivas ⁴	228	232
Valores Arrecadados (regressivas)	R\$ 43.270.016,70	R\$ 60.591.619,36
PIPs (regressivas)	1345	1.167

¹ Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.

² Abrange as atividades da Coordenação de Cobrança Extrajudicial, anteriormente denominada Equipe Nacional de Cobrança – ENAC (Portaria PGF n.º 829/2018).

³ Em relação à significativa redução quantitativa do ajuizamento de improbidade administrativa, faz-se imperioso registrar que tal cenário decorreu das alterações implementadas pela Lei nº 14.230/2021, especialmente a perda da legitimidade ativa das entidades interessadas para o ajuizamento de tais ações (situação posteriormente revertida pelo Supremo Tribunal Federal), a exclusão dos tipos culposos de improbidade e a alteração quanto ao tipo de dolo exigido para configuração do ato ímprobo. À vista disso, e com a finalidade de evitar a formação de jurisprudência negativa, ajuizou-se tão somente ações pautadas inequivocamente em atos dolosos de improbidade, notadamente aquelas decorrentes de fraudes previdenciárias perpetradas por servidores públicos.

⁴ Resultado obtido pelo Serviço de Regressivas (Portaria PGF n.º 157/2016).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Destaca-se que os créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal - PGF possuem natureza tributária e não-tributária, tendo estes últimos uma importância que extrapola o viés arrecadatório, na medida em que muitas vezes dizem respeito às multas aplicadas pela administração pública no exercício de seu poder de polícia, o que configura um verdadeiro mecanismo de *enforcement* das políticas públicas da União e de suas autarquias e fundações públicas federais.

Não custa reforçar que a PGF também atua na cobrança e recuperação de créditos não inscritos em dívida ativa no contencioso fiscal anterior à inscrição (ações anulatórias, mandados de segurança, ações cautelares, *e.g.*), nas ações de ressarcimento (ações regressivas acidentárias, *e.g.*), nas ações de improbidade administrativa e também na cobrança das contribuições previdenciárias de titularidade da União, no âmbito das execuções judiciais perante a Justiça do Trabalho, o que faz por força do disposto no inciso II, do § 3º, do art. 16, da Lei nº 11.457/2007.

Dentro dessa perspectiva, seguem abaixo dados totais da arrecadação:

ARRECAÇÃO DA PGF 2022	
FONTE	VALORES
EQUIPE REGRESSIVAS	R\$ 60.591.619,36
TESOURO GERENCIAL (SIAFI)	R\$ 1.976.857.395,33
JUSTIÇA DO TRABALHO	R\$ 5.181.701.106,75
TOTAL	R\$ 7.219.150.121,44

No ano de 2022, os indicadores dos setores de cobrança da PGF revelaram a evolução no padrão de atuação, tendo ocorrido o aumento de arrecadação, em comparação com o exercício anterior.

A arrecadação decorrente de créditos inscritos em dívida ativa e das ações de contencioso fiscal responderam por R\$ 1,97 bilhões desse montante. Por sua vez, a cobrança de imposto de renda e contribuições previdenciárias no âmbito da Justiça do Trabalho resultou



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

no recolhimento de R\$ 5,18 bilhões. Houve ainda a recuperação de R\$ 60,5 milhões em decorrência da atuação dos procuradores federais em ações regressivas previdenciárias.

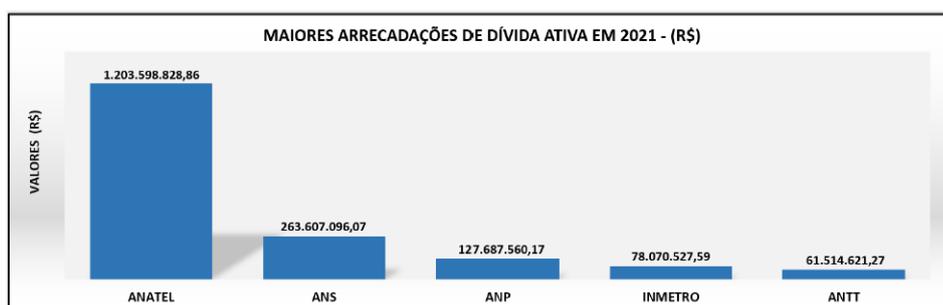
ARRECAÇÃO TOTAL DA PGF (R\$)*				
ANO	2019	2020	2021	2022
TOTAL	4.380.406.328,61	4.840.534.650,81	7.090.312.870,46	7.219.150.121,44

* Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.

2 VALORES ARRECADADOS REFERENTES À DÍVIDA ATIVA DAS ENTIDADES REPRESENTADAS, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF – EXERCÍCIOS 2021 e 2022

O ANEXO I deste relatório possui as informações referentes à arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa, detalhadas de acordo com a descrição do código de recolhimento (SIAFI), de cada uma das autarquias e fundações públicas federais.

ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PGF (2021): R\$ 1.941.957.239,76



No ano de 2021, identificou-se a arrecadação de dívida ativa de R\$ 1.941.957.239,76.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Convém registrar que, desta quantia, R\$ 1.203.598.828,86 foram arrecadados pela ANATEL, sendo em sua grande maioria decorrente da transação celebrada em 2020 com o Grupo OI e, por essa razão, podem ser considerados valores auferidos extraordinariamente.

ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PGF (2022): R\$ 1.194.399.268,49



No ano de 2022, identificou-se a arrecadação de dívida ativa de R\$ 1.194.399.268,49.

Salienta-se, para fins de comparação, que o valor auferido pela ANATEL, no ano de 2022, foi de R\$ 220.519.946,68, uma vez que foi diminuto o impacto da transação com o Grupo OI na arrecadação de dívida ativa no ano de 2022.

Não obstante a particularidade da ANATEL, verificou-se o incremento de arrecadação de dívida ativa nas demais principais entidades representadas pela PGF, a exemplo de ANA, ANAC, ANEEL, ANM, ANS, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE, ANP, CVM, CADE, CNPQ, FNDE, FUNASA, IBAMA, ICMBIO, INMETRO, PREVIC, SUSEP.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

3 CRÉDITOS DECORRENTES DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PGF E RESULTADOS OBTIDOS

3.1 QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES EM DÍVIDA E AJUIZAMENTOS DE ACÓRDÃOS DO TCU

No âmbito da Procuradoria-Geral Federal, desde outubro de 2018, foi instituída, com o intuito de acabar com o estoque de créditos decorrentes de acórdãos do TCU, uma equipe de Procuradores Federais voltada especificamente à análise desses créditos, a qual se encontra inserida na Divisão de Inscrição em Dívida Ativa da Coordenação de Cobrança Extrajudicial - CCOBE.

A criação de um setor com dedicação específica à análise dos créditos oriundos dos Acórdãos do TCU, bem como a utilização exclusiva do Sapiens Dívida para inscrição em dívida ativa desses créditos, permitiu uma atuação quantitativa e qualitativamente superior, além de ter viabilizado a extração fidedigna de todas as informações diretamente do referido sistema e não mais manualmente a partir dos dados que eram fornecidos pelos órgãos de execução locais da PGF.

Com efeito, desde o relatório encaminhado ao Tribunal de Contas da União relativo ao exercício de 2018, iniciou-se a extração das informações diretamente através do referido sistema, ainda que de forma cumulativa com as informações extraídas do SIAFI, as quais se referem à arrecadação decorrente de inscrições realizadas nos sistemas utilizados antes da adoção exclusiva do Sapiens Dívida.

Em 2021, após um período de cautela no ano anterior decorrente da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 636.886, retomou-se a inscrição em dívida e ajuizamento de execução fiscal dos acórdãos mais recentes, com a segurança de que eventuais acórdãos mais antigos não iriam ter suas cobranças fulminadas pela prescrição da pretensão executória. O resultado foi um considerável incremento da atuação de mais de 100% na quantidade de execuções fiscais ajuizadas, quando comparado com o exercício de 2020.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

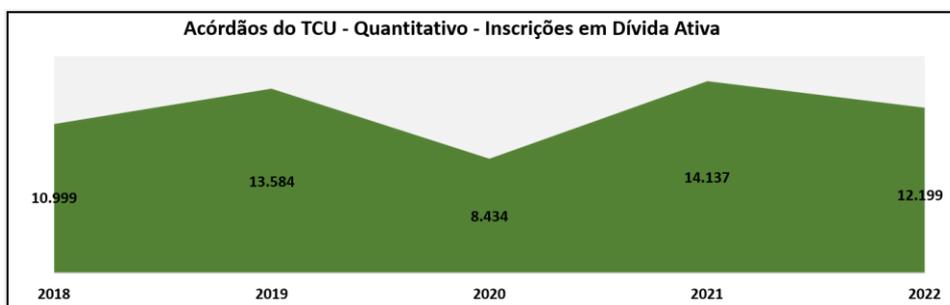
No exercício de 2022, conforme demonstrado nos dados abaixo, os valores inscritos em dívida ativa mais que duplicaram em relação ao ano anterior, assim como o montante ajuizado teve um salto de mais de 50%, registrando um recorde histórico.

Feitas essas considerações, para uma compreensão global da atuação da Procuradoria-Geral Federal referente aos acórdãos do TCU, seguem tabelas demonstrativas dos resultados alcançados nos exercícios de 2018 a 2022 através do sistema Sapiens Dívida:

Acórdãos do TCU - Quantitativo					
Tipo de atividade	2018	2019	2020	2021	2022
Inscrições em Dívida Ativa	10.999	13.584	8.434	14.137	12.199
Execuções Fiscais	252	634	392	836	1.156

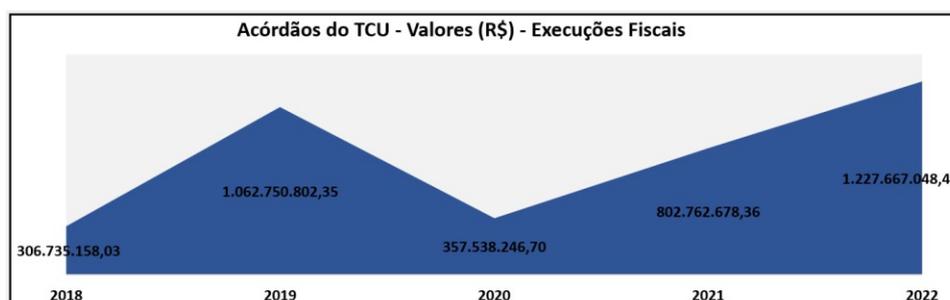
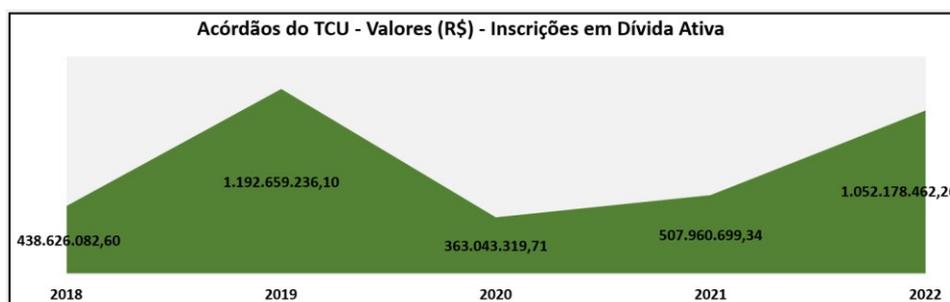
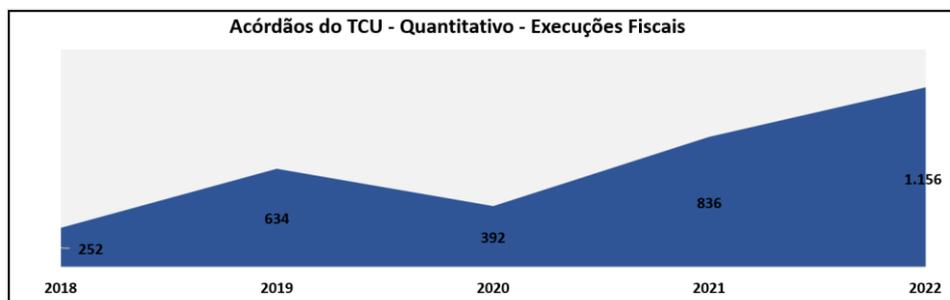
Acórdãos do TCU - Valores (R\$)					
Tipo de atividade	2018	2019	2020	2021	2022
Inscrições em Dívida Ativa	438.626.082,60	1.192.659.236,10	363.043.319,71	507.960.699,34	1.052.178.462,26
Execuções Fiscais	306.735.158,03	1.062.750.802,35	357.538.246,70	802.762.678,36	1.227.667.048,48

Seguem abaixo tais números, representados em gráficos:





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:



Apresentada a visão geral da atuação, seguem abaixo os dados extraídos do sistema Sapiens Dívida, os quais trazem a relação de todos os créditos decorrentes de acórdãos dos TCU inscritos em dívida ativa pela PGF, nos anos de 2021 e 2022, classificados por entidades titulares dos valores.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

SAPIENS DÍVIDA - ACÓRDÃOS DO TCU - 2021					
Entidade	Valor Inscrito (R\$)	Número de Inscrições	Número de Protestos	Número de Execuções Fiscais	Valor Executado (R\$)
AEB	-	-	-	1	9.700.353,90
ANA	2.308.665,46	13	-	-	-
ANCINE	1.895.302,42	2	-	2	2.686.718,25
ANVISA	258.205,75	36	-	2	162.957,70
CAPES	1.511.803,71	3	-	3	1.320.614,56
CNPQ	4.436.257,43	426	-	29	12.898.203,26
DNIT	98.222.003,82	39	-	14	174.124.102,49
DNOCS	4.400.483,42	11	-	7	5.078.702,77
EMBRATUR	-	-	-	2	2.393.779,61
FCP	3.931.037,15	11	-	7	2.601.746,74
FNDE	163.097.038,34	2.018	-	255	211.478.692,47
FUFMS	-	-	-	1	338.155,72
FUNAI	10.213,03	2	-	3	300.540,38
FUNARTE	290.449,50	1	-	1	317.718,00
FUNASA	107.183.655,53	352	-	257	201.382.976,74
FUNDACENTRO	-	-	-	1	9.604.087,89
IBAMA	-	-	-	1	252.361,35
IFESPIRITO SANTO	1.943.892,39	8	-	1	2.123.636,01
IFPARA	3.369.955,51	4	-	3	331.389,82
IFSERGIPE	-	-	-	1	67.895,62
INCRA	42.553.327,61	98	-	45	64.632.993,58
INSS	69.038.476,17	11.028	-	169	86.731.086,98
IPHAN	-	-	-	1	273.747,60
SUDAM	1.176.131,04	3	-	2	1.284.313,93
SUDECO	-	-	-	1	260.712,00
SUDENE	-	-	-	1	791.771,54
SUFRAMA	341.319,83	1	-	3	874.055,27
UFCG	31.742,81	6	-	4	1.260.318,08
UFPA	1.200.809,99	49	-	-	-
UFPI	-	-	-	1	553.959,85
UFPR	521.516,11	24	-	17	8.674.214,91
UFRA	238.412,32	2	-	1	260.871,34
TOTAL	R\$ 507.960.699,34	14.137	-	836	R\$ 802.762.678,36



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

SAPIENS DÍVIDA - ACÓRDÃOS DO TCU - 2022					
Entidade	Valor Inscrito (R\$)	Número de Inscrições	Número de Protestos	Número de Execuções Fiscais	Valor Executado (R\$)
ANVISA	134.099,14	22	-	4	2.825.554,19
ANCINE	12.635.378,11	30	-	7	13.828.504,62
CNPQ	12.358.023,58	358	-	29	15.207.706,59
DNIT	118.189.868,64	56	-	6	128.216.883,05
DNOCS	12.372.247,22	8	-	5	13.766.006,62
CAPES	1.728.359,47	3	-	5	3.337.420,37
FCP	3.041.464,42	16	-	11	7.125.938,75
FUNDACENTRO	5.687.877,27	16	-	3	5.323.247,89
FUNASA	287.154.647,41	885	-	316	318.574.684,17
FIOCRUZ	25.841.365,68	1	-	1	28.219.093,24
FUB	1.486.375,25	32	-	3	1.627.751,84
FUA	2.400.712,93	4	-	-	-
FUFMS	588.384,01	6	-	1	641.873,47
UNIR	2.112.241,67	12	-	1	2.304.263,64
FNDE	394.681.149,12	4.027	-	556	488.008.614,97
EMBRATUR	-	-	-	1	777.694,81
IBAMA	2.973.623,75	44	-	-	-
IFPARA	179.893,78	6	-	5	3.873.241,76
INCRA	93.057.713,42	169	-	79	109.250.866,23
INSS	35.821.924,25	5.839	-	77	39.508.170,49
SUDENE	2.361.246,61	237	-	4	4.852.561,05
SUFRAMA	4.807.138,26	20	-	6	5.281.465,85
SUDAM	2.148.316,68	18	-	3	2.348.660,89
SUDECO	2.488.856,09	3	-	2	2.725.255,73
UFPB	16.555.906,61	54	-	11	18.083.985,72
UFC	1.670.653,01	4	-	-	-
UFPR	3.341.496,41	241	-	12	4.987.367,00
UFPI	1.371.594,13	69	-	3	1.505.593,82
UFRJ	2.368.398,96	6	-	3	2.593.733,00
UFRN	1.198.418,70	12	-	1	1.314.255,61
UFF/RJ	1.421.087,68	1	-	1	1.556.653,11
TOTAL	R\$ 1.052.178.462,26	12.199	-	1.156	R\$ 1.227.667.048,48

3.2 VALORES ARRECADADOS PELA PGF DECORRENTES DE ACÓRDÃOS DO TCU

A arrecadação da PGF relativa aos créditos decorrentes de acórdãos do TCU pode ser obtida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, ferramenta Tesouro Gerencial, por meio dos códigos de recolhimento empregados para arrecadar tais numerários pelas autarquias e fundações públicas federais. O resultado das informações obtidas junto ao SIAFI encontra-se consolidado na planilha e no gráfico abaixo.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Arrecadação. Acórdãos do TCU. PGF. 2016 a 2022

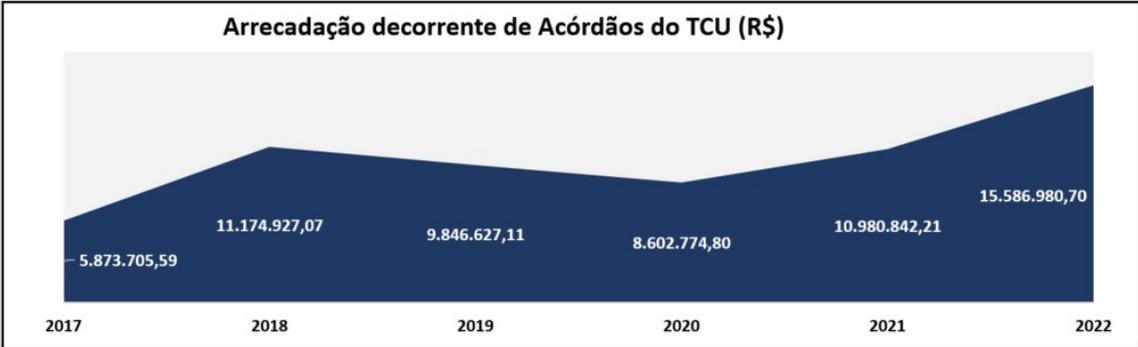
1/2/2023

Filtro do relatório: (Item Informação) = RECEITA ARRECADADA POR GRU) E ((Cód. Recolhimento GRU) (Código) = 88804; 80040; 80146; 80003; 80151; 80080; 80150; 80004; 80095; 13805; 13800; 28859 OU 28860) E ((UG Executora) (Código) *1705007) E ((Ano Lançamento) ((Número Ano) = 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021 OU 2022) E ((Órgão UGE - Tipo Administração) = 3:AUTARQUIA, 4:FUNDACAO)

Órgão UGE	Conta Contábil	724210100								
		Ano Lançamento	= ARRECADACAO LIQUIDA POR COD DE RECOLHIMENTO							
			2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
		Cód. Recolhimento GRU	Moeda Origem (Item)	Moeda Origem (Item)	Moeda Origem (Item)	Moeda Origem (Item)	Moeda Origem (Item)	Moeda Origem (Item)	Moeda Origem (Item)	
30212	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU						27.206,77	
		Total							27.206,77	
32205	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU						849,62	
		Total							849,62	
20501	CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLOGICO	13805	AGU-RECU.P.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCUICONVENIOS	8.718,85	(2.360,06)	14.948,61	232.219,44	299.917,75	3.550,26	
		13806	AGU-RECU.P.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCUIOUTROS	342.315,33	718.934,08	182.267,09	252.394,65	296.530,17	20.388,11	
		80151	PGFIRDA/ONPO-RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU)			0,50	6.995,48	886.328,84	25.445,42	
		88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	384,19	20.300,85	59.017,20	23.233,08	36.065,76	715.697,36	
		Total		351.418,37	736.884,87	256.233,40	514.842,65	892.312,35	321.975,59	
22204	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU					1.700,12	1.370,56	
		Total						1.700,12	1.370,56	
39252	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU		175.470,46	112.402,70	238.280,72	594.274,12	690.816,77	
		Total			175.470,46	112.402,70	238.280,72	594.274,12	690.816,77	
26291	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU						8.965,36	
		Total							8.965,36	
20408	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU						82.297,82	
		Total							82.297,82	
36211	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	13805	AGU-RECU.P.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCUICONVENIOS	592.899,48	744.555,54	1.896.545,61	1.790.596,35	1.269.743,69	38.010,56	
		13806	AGU-RECU.P.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCUIOUTROS	75.756,70	837.949,76	1.235.946,94	1.447.177,00	495.310,94	1.344.192,15	
		80040	PGFIRDA/FUNASA-RESS.ERARIO DECISAO TCU(AJU)		12.463,96	42.441,72	50.689,60	55.289,80	44.148,65	
		80149	PGFIRDA/FUNASA-RESSAR.ERARIO DECISAO TCU(AJU)			63.663,63	33.728,09	50.765,98	789.887,93	
		Total		668.646,18	1.586.642,89	3.196.662,26	3.339.216,93	2.610.232,26	3.013.460,81	
26238	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	13805	AGU-RECU.P.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCUICONVENIOS	1.548.767,89	2.205.429,92	3.774.957,22	5.417.955,37	3.939.274,94	5.685.601,18	
		13806	AGU-RECU.P.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCUIOUTROS		3,39	4.206,42	5.323,62	42.193,90	450.598,62	
		80080	PGFIRDA/FNDE-RESS.ERARIO DECISAO TCU(NAO AJU)		2.728,60	96.393,82			1.070.888,77	
		80150	PGFIRDA/FNDE-RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU)			1.672,46	483.521,65	92.708,95	327.327,05	
		88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU		8.888,99	445,92			284.778,21	
		Total		1.560.369,87	2.207.551,90	4.319.079,11	5.515.967,94	4.308.785,89	6.591.478,01	
20701	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU				1.076,94	12.175,27	13.621,43	
		Total					1.076,94	12.175,27	13.621,43	
26423	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU						7.682,94	
		Total							7.682,94	
22201	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU		887,09	47.165,59	225.802,49	164.318,50	226.862,61	
		Total			887,09	47.165,59	225.802,49	164.318,50	226.862,61	
20504	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	32.686,19	36.829,61	23.072,21			0,00	
		Total		32.686,19	36.829,61	23.072,21			0,00	
30204	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU			3.170.623,46				
		Total				3.170.623,46				
37202	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13805	AGU-RECU.P.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCUICONVENIOS	64.601,74	1.030.840,14	48.288,24	11.362,44	10.687,03	4.808,59	
		28860	AGU-RECU.P.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCUIOUTROS					8.291,16	123,50	
		88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU						4.932,09	
		Total		64.601,74	1.030.840,14	48.288,24	11.362,44	18.978,19	5.864,09	
20503	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU						1.854,43	
		Total							1.854,43	
26240	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU						3.522,20	
		Total							3.522,20	
26231	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU		26.599,23					
		Total		26.599,23						
26252	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU					20.769,47	34.610,35	
		Total						20.769,47	34.610,35	
26235	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	28860	AGU-RECU.P.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCUIOUTROS						336.526,20	
		Total							336.526,20	
26234	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	13805	AGU-RECU.P.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCUICONVENIOS					0,00		
		Total						0,00		
26351	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCATO DA BAHIA	28860	AGU-RECU.P.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCUIOUTROS				55,00		75,00	
		Total					55,00		75,00	
26243	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU						15.445,61	
		Total							15.445,61	
26244	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	88804	PGFIRDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU						5.566,11	
		Total							5.566,11	
Total				2.677.741,35	5.873.705,50	11.174.927,07	9.846.627,11	10.980.842,21	15.586.980,70	

Arrecadação decorrente de Acórdãos do TCU (R\$)						
ANO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
VALORES (R\$)	5.873.705,59	11.174.927,07	9.846.627,11	8.602.774,80	10.980.842,21	15.586.980,70

Fonte: Tesouro Gerencial



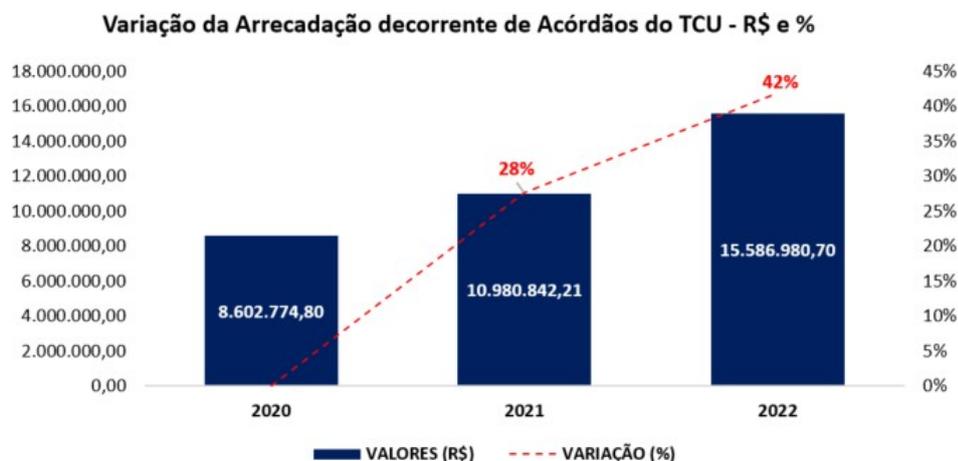


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Verifica-se uma considerável evolução na atuação da Procuradoria-Geral Federal nesta área nos últimos anos, sobretudo se for desconsiderada uma única e atípica arrecadação do INPI no exercício de 2018, a qual sozinha totalizou o montante de mais de três milhões de reais.

Com efeito, percebe-se que, em 2021, houve um acréscimo de **R\$ 2.378.067,41** no valor arrecadado decorrente de Acórdãos do TCU, o que caracteriza um aumento de quase **27,64%** em relação à arrecadação do exercício anterior.

Por sua vez, em 2022, houve um acréscimo de **4.606.138,50** no valor arrecadado decorrente de Acórdãos do TCU, o que caracteriza um aumento de quase **41,95%** em relação à arrecadação do exercício anterior, alcançando o significativo numerário de **R\$ 15.586.980,70**.



Por oportuno, registre-se que a PGF também promove o ajuizamento de ações de improbidade administrativa com base em processos administrativos de tomada de contas especiais (TCE), notadamente aqueles instaurados pelo FNDE, tendo sido ajuizadas, de 2018 a 2021, um total 344 (trezentos e quarenta e quatro) ações com base em TCEs encerradas em fase interna.⁵

⁵ Registre-se que, em 2022, não houve ajuizamento de ação de improbidade lastreada em TCE, em decorrência das razões apresentadas na nota de rodapé nº 3 do presente relatório.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Em tais situações, ressalte-se, a cobrança relativa ao acórdão do TCU poderá deixar de ser promovida caso a ação de improbidade administrativa já esteja em fase de cumprimento de sentença. Evita-se, dessa maneira, a duplicidade de meios executivos para a cobrança dos mesmos créditos.

No ano de 2022, por exemplo, verificou-se que 30 (trinta) acórdãos do TCU não foram executados e outros 11 (onze) foram parcialmente executados⁶ por se encontrarem em fase de cumprimento de sentença em ações de improbidade administrativas transitadas em julgado com objeto idêntico ou por ter sido pago voluntariamente pelo devedor antes ao ajuizamento da ação executiva.

Registre-se que estas ações têm elevado potencial de sucesso na busca patrimonial antecipada do responsável pelo dano, haja vista a possibilidade de concessão de medida cautelar de indisponibilidade de bens quando do seu ajuizamento. Em acréscimo, há ainda a previsão de aplicação de outras sanções de natureza civil e política ao responsável pelo dano na Lei de Improbidade administrativa.

4 MEDIDAS RELEVANTES ADOTADAS PELA PGF VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS ENTIDADES REPRESENTADAS

4.1 RESULTADOS DA COORDENAÇÃO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Em 2022, houve a criação e reestruturação do Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF (DEPCOB), em razão dos Decretos nº 10.994/22 e 11.174/22, sendo a Equipe Nacional de Cobrança transformada em Coordenação de Cobrança Extrajudicial - CCOBE, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Cobrança Extrajudicial (CGCE), novo órgão do DEPCOB.

A nova estrutura de Coordenação decorre do reconhecimento da importância e dos resultados da Equipe, formada por mais de 200 integrantes, sendo responsável pelas atividades

⁶ Em todas as situações, ressalte-se, foram expedidos ofícios para o duto Ministério Público junto ao TCU informando acerca da não inscrição em dívida ativa e a manutenção da cobrança por meio da execução de sentença dos processos transitados em julgado.



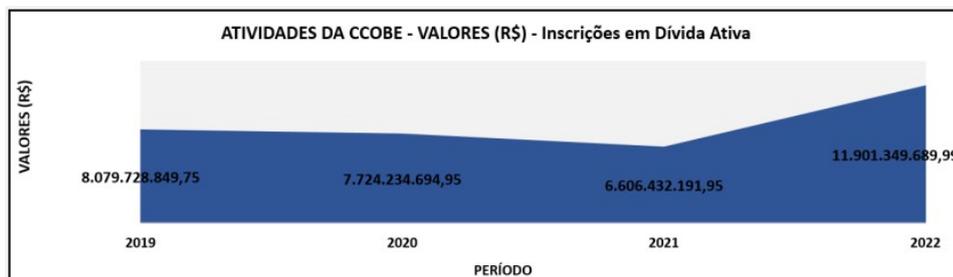
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

extrajudiciais de cobrança e recuperação de créditos de aproximadamente 160 autarquias e fundações públicas federais, bem como pela realização de atividades de suporte aos órgãos de contencioso judicial.

ATIVIDADES DA CCOBE - QUANTITATIVO				
ATIVIDADE	2019	2020	2021	2022
EXECUÇÕES FISCAIS	36.478	46.700	56.407	58.044
INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA	254.081	218.372	250.189	405.572
PROTESTOS	51.672	32.270	45.416	41.909

ATIVIDADES DA CCOBE - VALORES (R\$)				
ATIVIDADE	2019	2020	2021	2022
EXECUÇÕES FISCAIS	6.220.791.598,10	7.624.956.981,53	6.253.179.116,22	6.676.260.794,75
INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA	8.079.728.849,75	7.724.234.694,95	6.606.432.191,95	11.901.349.689,99
PROTESTOS	673.545.252,58	142.906.398,03	829.494.194,40	521.025.225,51

Verifica-se que a PGF tem ampliado o quantitativo de inscrições em dívida ativa, o que, por essência, implicará futuramente no aumento da arrecadação.



4.2 REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL SIMPLIFICADO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

Em 07 de novembro de 2022, houve a publicação da Portaria Normativa PGF nº 35, que regulamenta o parcelamento extrajudicial simplificado de créditos inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, concedido a pedido ou de ofício, de que trata o §12, do artigo 37-B, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O ato normativo confere um novo modelo de tratamento ao parcelamento extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, conforme autorização contida na Lei



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

10.522/2022, diferenciando-se do parcelamento ordinário em função de dispensar a apresentação de documentos de identificação e representação do devedor, sendo suficiente o pagamento da primeira parcela para a formalização da avença, desburocratizando as rotinas.

A nova modalidade é aplicável para débitos de qualquer natureza, exceto: créditos acima de R\$ 500 mil; débitos de pessoa jurídica com falência ou da qual tenha sido decretada liquidação extrajudicial ou recuperação judicial; débitos de pessoas físicas com insolvência civil decretada; débitos que sejam objeto de litígio judicial; débitos da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo suas autarquias; além de dívidas já ajuizadas e garantidas por penhora, com leilão designado, situações essas que poderão ser atendidas pelo modelo ordinário de parcelamento.

4.3 PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERANDO A PORTARIA PGF Nº 333, DE 9 DE JULHO DE 2020, QUE REGULA A TRANSAÇÃO PREVISTA NA LEI 13.988/2020 NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL

A Lei nº 13.988, de 2020, regula a possibilidade de transação viabilizando a concessão de descontos em juros de mora e multas, para créditos de difícil recuperação ou irrecuperáveis, além de outras benesses que facilitam o pagamento, tanto para os créditos tributários da União, como para os créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal.

A Portaria AGU nº 249, de 2020, que regula a matéria no âmbito da Advocacia-Geral da União, foi alterada pela Portaria Normativa AGU nº 40, de 2022, para se adequar à Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, que incluiu o Art. 10-C, na Lei nº 10.522, de 2002, que trouxe novas possibilidades de transação que envolvam créditos devidos por empresas em recuperação judicial, como também para ampliar as possibilidades de negociação, reduzindo-se a burocracia e aumentando o leque de possibilidades.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Portanto, tendo em vista a alteração da regulamentação por parte do Advogado-Geral da União, a Portaria PGF nº 333, de 2020, foi igualmente alterada, por meio da Portaria Normativa PGF nº 12, de 04 de fevereiro de 2022, para se adequar ao novo cenário normativo.

4.4 PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 14/PGF/AGU, DE 11 DE MARÇO DE 2022, QUE DISCIPLINA O NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL – NJP, EM MATÉRIA DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Após aprofundado estudo sobre a viabilidade técnica e jurídica para edição de ato no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, foi publicada a Portaria Normativa PGF nº 14, de 11 de março de 2022, que disciplina, nos termos dos artigos 190 e 191, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, a celebração de negócio jurídico processual - NJP, em processos judiciais relativos a créditos inscritos em dívida ativa em que as autarquias e fundações públicas federais representadas pela Procuradoria-Geral Federal sejam parte.

4.5 REPACTUAÇÃO DA TRANSAÇÃO COM O GRUPO OI

Em 30/05/2022, foi celebrado instrumento de repactuação e transação com o Grupo OI, que garante o ingresso do total de R\$ 9,1 bilhões aos cofres públicos. A transação, referente a débitos da empresa com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), permite a obtenção de valores que eram considerados de difícil recuperação, tendo em vista a situação econômica da pessoa jurídica, atualmente em recuperação judicial.

O novo ajuste engloba dívidas da empresa com a agência reguladora que foram feitas a partir de novembro de 2020, quando um acordo inicial entre as partes foi celebrado. Com isso, mais de R\$ 5,2 bilhões – entre multas e indenizações – foram somados ao já existente débito de R\$ 15 bilhões, atingindo o patamar de R\$ 20,2 bilhões transacionados. Sobre esse valor foi aplicada redução de 54,99% (percentual inferior ao limite previsto em lei), sendo mantidas todas as garantias oferecidas pelo devedor em diversos processos judiciais em curso.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Desde a celebração do primeiro acordo, em 2020, a ANATEL já obteve a conversão em dinheiro de R\$ 1,7 bilhão depositados pelo Grupo Oi em ações judiciais que discutiam os débitos que foram objeto do ajuste. A quantia já paga será descontada dos R\$ 9,1 bilhões acordados no instrumento de repactuação e os valores restantes, em torno de R\$ 7,4 bilhões, serão pagos em 126 parcelas mensais precedidas de uma entrada de R\$ 500 milhões.

A repactuação firmada com o grupo OI foi possível devido a uma alteração normativa promovida pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Entre outros pontos, a norma passou a dispor que os contribuintes que se encontram em recuperação judicial poderão negociar o passivo existente junto à Administração Pública Federal, com redução de até 70% no valor total e em um prazo de até 132 meses.

Além disso, a repactuação – realizada no âmbito extrajudicial – também colocou fim a mais de mil processos administrativos em face do Grupo OI que estavam em curso na ANATEL. O primeiro ajuste, em novembro de 2020, já havia encerrado mais de 1,7 mil processos judiciais que corriam em todo o país, contribuindo para a redução da litigiosidade que sobrecarrega o Poder Judiciário.

4.6 TRANSAÇÃO DA ANCINE COM O GRUPO OI

Houve a celebração de transação em que a OI S/A reconheceu débitos perante a ANCINE relativos à contribuição prevista no art. 32, inc. II c/c o art. 35, inc. IV, da MP 2.228-1/2001 e também a multas por violações à legislação cinematográfica, restando, após aplicação do desconto de 29,9%, devedora de R\$360.429.246,93, em valores atualizados até agosto de 2022, os quais serão pagos em 132 parcelas mensais, iguais e sucessivas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

4.7 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ACT AGU/PGF/MPT Nº 01/2022)

Foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Trabalho (ACT AGU/PGF/MPT nº 01/2022), em 28/04/22, com o objetivo de estabelecer intercâmbio institucional de informações para viabilizar a coleta de dados que possam embasar o ajuizamento de ações regressivas previdenciárias.

4.8 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU), CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

A Advocacia-Geral da União (AGU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério do Trabalho e Previdência, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) assinaram, no dia 14/06/2022, acordo de cooperação técnica para estabelecer um fluxo de troca de informações com o objetivo de fortalecer a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Com vistas ao aperfeiçoamento da atuação da PGF, o acordo prevê o estabelecimento de fluxo de informações entre a Justiça e os outros órgãos envolvidos para aprimorar o ressarcimento dos prejuízos suportados pela Previdência Social com benefícios como pensão por morte e aposentadoria por invalidez pagos a vítimas e familiares de vítimas de agressões, bem como contribuir para a estruturação de um banco de dados relacionado à violência contra as mulheres que auxilie na formulação de políticas públicas.

A fim de atuar no objeto do ACT, a PGF já pleiteou à Secretaria de Gestão Estratégica e Governança da Advocacia-Geral da União o acesso à Plataforma de Comunicação Processual do CNJ mediante uma API (Application Programming Interface - Interface de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Programação de Aplicação) que possibilitará a comunicação entre os sistemas do CNJ e da AGU.

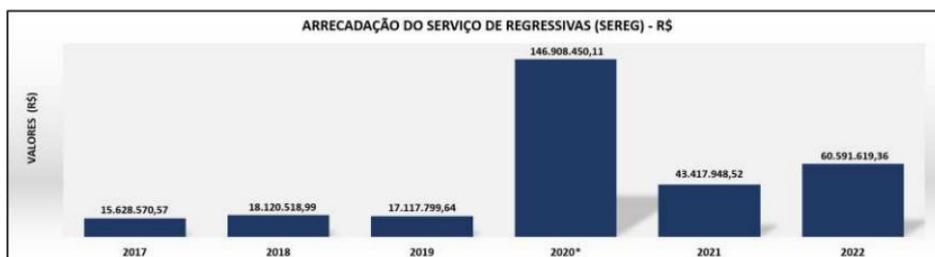
4.9 EVOLUÇÃO NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS EM AÇÕES REGRESSIVAS E AUMENTO NA ARRECADAÇÃO

No ano de 2021, foram celebrados 10 (dez) acordos com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que, somados, perfazem o montante de 10.682.281,75 (dez milhões seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Em 2022, foram celebrados 15 (quinze) acordos, totalizando uma expectativa de ressarcimento de R\$ 13.481.937,18 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Estima-se que o aumento do número de ações coletivas ajuizadas pelo atual Serviço de Regressivas e a busca mais frequente das Divisões de Cobrança Judicial pelo alcance da solução consensual deverão manter esta evolução no número de transações celebradas.

Nesse mesmo passo, a arrecadação decorrente das regressivas previdenciárias tem experimentado evolução anual. A arrecadação no ano de 2022 representou um aumento de 39,55%, em relação ao ano anterior, e mantém uma significativa performance de crescimento anual nesta seara, conforme gráfico abaixo:





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

**4.10 PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 32/PGF/AGU, DE 31 DE
OUTUBRO DE 2022 - GESTÃO NACIONAL DA COBRANÇA JUDICIAL**

Por meio da Portaria Normativa PGF nº 32, de 31 de outubro de 2022, foi instituída a Gestão Nacional da Cobrança Judicial da Procuradoria-Geral Federal, sob a responsabilidade do Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos, com o objetivo de implantar as Divisões Nacionais de Cobrança Judicial, nos termos do Anexo do ato normativo.

A Gestão Nacional da Cobrança Judicial será constituída pelas seguintes áreas de atuação: I - Execução Fiscal Trabalhista; II - Atuação Prioritária; III - Tribunais; IV - Contencioso Comum; e V - Execuções Fiscais.

Por meio das Divisões Nacionais de Cobrança Judicial, estruturas verticalizadas nacionais, objetiva-se alcançar uniformização e especialização na atuação contenciosa judicial, otimização e melhor distribuição da força de trabalho, aprimoramento dos fluxos, aproveitamento de boas práticas em âmbito nacional e gestão nacional de dados.

5 PERSPECTIVAS FUTURAS

Em relação às perspectivas para 2023, registra-se que projetos para o aprimoramento das medidas de recuperação de créditos estão presentes em todos os setores de cobrança da PGF. Nesse sentido, além de iniciar a colher os resultados dos recentes atos normativos supramencionados (Portarias Normativas PGF 12/2022, 14/2022, 32/2022 e 35/2022), existem outros projetos estruturais em desenvolvimento no âmbito da PGF.

O **Projeto DESJUDICIALIZA** introduz modelos de atuação, a partir da construção de estratégia de atuação coordenada desde a inscrição do crédito em dívida ativa até a defesa judicial nos Tribunais Superiores, com alinhamento entre a atividade consultiva e contenciosa, bem como práticas direcionadas às soluções consensuais. Esta iniciativa unifica os Projetos Évora, Trilha do Processo e Proges. O **Projeto Évora** possui como objeto apresentar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

a consolidação de entendimentos firmados, a partir de propostas de enunciados de orientações consultivas, pareceres parametrizados e tópicos padrão elaborados pela Divisão de Consultoria em Cobrança. O **Projeto Trilha do Processo** pretende introduzir modelos de atuação junto aos Tribunais Superiores, com maior e mais eficiente aproximação, a partir da construção de estratégia de atuação coordenada desde a inscrição do crédito em dívida ativa até a defesa judicial nos Tribunais Superiores, bem como com alinhamento entre a atividade consultiva e contenciosa. Por sua vez, o **Projeto Proges** pretende produzir modelos de atuação junto aos devedores, com maior e mais eficiente aproximação, a partir da construção de estratégia de atuação coordenada voltada para a negociação.

Por sua vez, houve a formulação de um conjunto de programas permanentes de acompanhamento de devedores, práticas gerenciais e medidas, administrativas ou judiciais, voltadas à otimização dos processos de trabalho. Este projeto visa estabelecer novo modelo de cobrança fundamentado na elaboração de estudos e atuação estratégica, em razão do perfil do devedor e da dívida, com a finalidade de aumentar a arrecadação e racionalizar as atividades operacionais.

Merece destaque ainda o desenvolvimento do Sapiens Dívida 2.0, versão atualizada do sistema de gestão de créditos da AGU, que proporcionará o aperfeiçoamento da gestão e das estratégias de cobrança, por meio de novas funcionalidades. Em meio a essas novidades, podem ser mencionados o parcelamento eletrônico simplificado, o ajuizamento eletrônico de execuções fiscais, o protesto eletrônico de CDAs e um módulo eletrônico de atendimento aos devedores.

6 CONCLUSÃO

No ano de 2022, demonstrou-se que a Procuradoria-Geral Federal ratificou a consistência dos processos de trabalho relacionados à recuperação de créditos, por meio da ampliação da arrecadação de dívida ativa e das demais rubricas sob sua responsabilidade, o que,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:

além de representar o ingresso de recursos, fortalece as políticas públicas desenvolvidas pelas autarquias e fundações públicas federais.

Outrossim, as perspectivas para 2023 continuam positivas, diante da existência de diversos projetos voltados ao aperfeiçoamento do trabalho em desenvolvimento.

Atenciosamente,

FABIO MUNHOZ

Subprocurador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF

ADRIANA MAIA VENTURINI

Procuradora-Geral Federal

Anexo 5

Diretoria Jurídica – 2023/36765
Brasília/DF, 2 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARINUS EDUARDO DE VIRIES MARSICO
Procurador do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

Ref.: Ofício nº 001/2023-PROC-MEVM/CBEX
Assunto: Cobrança Executiva

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em atendimento ao Ofício 001/2023-PROC-MEVM/CBEX, que solicita informações do Banco do Brasil para subsidiar a elaboração do relatório gerencial anual relativo às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), esta Diretoria Jurídica vem esclarecer que, no ano de 2022, desenvolveu as seguintes atividades:

- 1) Quantidade de ações ajuizadas em 2022:**
O Banco do Brasil não ajuizou ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU.
- 2) Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas:**
Prejudicado.
- 3) Quantidade de acordos realizados em 2022:**
O Banco do Brasil não realizou acordos envolvendo os débitos imputados por acórdãos do TCU.



4) Valores obtidos em garantia no ano de 2022 – bens bloqueados ou penhorados:

Prejudicado.

5) Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2022 (pagamentos espontâneos/acordos):

Foram recolhidos no ano de 2022, o montante de **R\$ 268.602,33** (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dois reais e trinta e três reais), referente ao pagamento das parcelas dos débitos imputados à empresa Mullen Lowe Brasil Publicidade Ltda. – itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 1.117/2020 Plenário/TCU, vinculado ao TC 19.024/2005-8.

6) Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2022 (independente do ano de propositura da ação)

Prejudicado.

2. Quanto ao questionamento acerca das providências adotadas em relação ao processo de cobrança executiva indicado no relatório anexo, em relação ao **Ofício nº 2241/2022-TCU/PROC-MEVM – (Doc. 01 – anexo)** -, a resposta foi encaminhada, por meio do Ofício da Diretoria Jurídica do Banco do Brasil n.º 2022/0003791765-001, de 02/09/2022 (**Doc. 02 – anexo**), com a seguinte informação:

“(...) esta Instituição, à época dos fatos que deram origem aos débitos (Ação Penal n. 470/MG-STF), decorrentes da apropriação da verba de Bônus de Volume de agências de publicidade, ajuizou Ação de Liquidação de Sentença Penal junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Processo nº 0021250-95.2015.8.07.0001 – em tramite na 20ª Vara Cível de Brasília (DF), com o objetivo de ver satisfeitos seus créditos.”

3. Registre-se, por oportuno, que a decisão sobre a promoção de novas demandas judiciais fundadas nos acórdãos proferidos por essa Egrégia Corte de Contas envolve análise complexa, com levantamento de informações complementares, como a existência de bens em nome dos envolvidos e ponderação de riscos relevantes, por exemplo: cobrança em duplicidade e a probabilidade de êxito em eventual demanda, dada a qualidade dos bens localizados, a fim de não se agravar os prejuízos suportados por esta Instituição Financeira.

Atenciosamente.

Deusa Maura Santos Fassina
OAB/SP 164.146

Vitor da Costa de Souza
OAB/DF 17.542



Anexo 6



Ofício CAU/BR N° 048/2023-PRES

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
E-mail: mevm@tcu.gov.br

Assunto: Cobrança Executiva
Ref.: OFÍCIO N.º 004/2023-PROC-MEVM/CBEX, de 24/01/2023.

Senhor Procurador,

1. Trata-se de cobrança executiva de responsabilidade deste Conselho, referente à Tomada de Contas Especial (Processo TCU n° 029.334/2016-0, Acórdão n° 2259/2020-Plenário) realizada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, resultando em débitos de responsáveis por danos ao erário, não ressarcidos até o momento, com trânsito em julgado no âmbito da Corte de Contas.
2. Em que pese a ciência aos ofícios n° 3774 e 3777/2022-TCU/PROC-MEVM dada pela nossa Auditoria Interna, interlocutora junto a esse Egrégio Tribunal de Contas, houve lapso temporal de responsabilidade daquela área, quanto ao devido encaminhamento ao nosso Jurídico para as devidas providências de ajuizamento das ações pertinentes.
3. Desta forma, adotamos regime de urgência para as referidas providências e encaminhamento das informações solicitadas por este Ministério Público pelo ofício em epígrafe, na maior brevidade possível.
4. Permanecemos à disposição desta douta Procuradoria.

Atenciosamente,



NADIA SOMEKH
Presidente do CAU/BR

Anexo 7



Diretoria Jurídica – DIJUR
Superintendência Nacional Rede e Contencioso - SUJUR
SBS Quadra 4 Lote 3/4 Ed. Matriz - 18º andar
CEP 70.092-900 - Brasília - DF

Ofício GECDE/DIJUR nº. 0001/2023 #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

Ao
Exmo. Senhor
Marinus Eduardo de Vries Marscico
Procurador do Ministério Público junto ao TCU
Tribunal de Contas da União
SAFS, Quadra 4, Lote 1
70042-900 – Brasília - DF

Assunto: Cobrança Executiva
Ref.: Ofício nº 003/2023-PROC-MEVM/CEBEX

Senhor Procurador,

1. Em atenção à solicitação de informações, com vistas a subsidiar a elaboração do relatório gerencial anual sobre a cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU, seguem as informações solicitadas:

Quantidade de ações ajuizadas em 2022	Houve o ajuizamento de 8 (oito) ações para cobrança de débitos imputados por acórdãos do TCU em 2022 (01/01/22 a 31/12/22).
Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	O somatório de valor da causa nas 8 ações localizadas equivale a R\$6.265.374,46 (seis milhões, duzentos sessenta e cinco mil, trezentos setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).
Quantidade de acordos realizados em 2022	Não foi realizado nenhum acordo judicial em 2022.

Valores obtidos em garantia no ano de 2022 – bens bloqueados ou penhorados	Não foram identificados bens bloqueados ou penhorados em 2022.
Valores de recolhimento administrativos no ano de 2022 (pagamentos espontâneos/acordos)	Não foram identificados valores recuperados via pagamento espontâneo/acordos.
Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2022 (independente do ano de propositura da ação)	O total de recolhimentos judiciais foi de R\$2.042,90 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa centavos).

2. Anexamos à presente resposta complemento das planilhas de relatório dos ofícios enviados com a situação atualizada.

3. Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LENYMARA
CARVALHO
Assinado de forma digital
por LENYMARA
CARVALHO
Dados: 2023.02.08
16:01:58 -03'00'

LENYMARA CARVALHO
Advogada – Gerente Executiva
OAB/DF 33.087
GN Jurídico Demandas Especiais
CAIXA Econômica Federal

Anexo 8

CE-PR-018/2023

Recife, 10 de fevereiro de 2023

Ao Senhor

Marinus Eduardo de Vries Marsico

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Gab. do Proc. MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

SAFS Qd. 4 – Lote 1, Ed. Sede Sala 167

70.042-900 - Brasília /DF

Assunto: Cobrança Executiva

Ref: Of. N.º 006/2023-PROC-MEVM/CBEX

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente fazemos referência ao Ofício acima, recebido na Eletrobras Chesf em 27/01/2023.

Encaminhamos, a seguir, as informações solicitadas no quadro constante do mencionado ofício:

Informações	
Quantidade de ações ajuizadas em 2022	2
Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	R\$ 619.501,22
Quantidade de acordos realizados em 2022	0
Valores obtidos em garantia no ano de 2022 – bens bloqueados ou penhorados	0
Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2022 (pagamentos espontâneos/acordos)	0
Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2022 (independente do ano de propositura da ação)	0

Informamos, ainda, a situação atualizada das providências adotadas quanto ao Ofício n° 3254/2022-TCU/PROC-MEVM deste Ministério Público, recebido pela Eletrobras Chesf em 2022, consoante relação anexada ao OFÍCIO N.º 006/2023-PROC-MEVM/CBEX.

Para atendimento ao Ofício n° 3254/2022-TCU/PROC-MEVM, encaminhamos em 07.02.2023, por meio da plataforma Conecta-TCU, a correspondência CE-SCA-001/2023, informando os números e respectivas varas dos processos de cobrança, conforme a seguir:

Número do processo	Vara
0704070-82.2023.8.02.0001	6ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
0084664-63.2019.8.17.2001	15ª Vara Cível da Capital Recife/PE

Anexos:

- CE-SCA-01/2023- Resposta ao Ofício nº 3254/2022-TCU/PROC-MEVM
- OFÍCIO Nº. 006_2023-PROC-MEVM_CBEX
- Ofício TCU 003.254_2022-PROC-MEVM

Atenciosamente,

FABIO LOPES

Assinado de forma digital por
FABIO LOPES ALVES:04688678487

ALVES:04688678487

Dados: 2023.02.10 16:55:42 -03'00'

Fábio Lopes Alves

Diretor-Presidente

Anexo 9

Ao Senhor
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador
Gabinete do Procurador
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Brasília/DF

Assunto: Ofício nº 002/2023-PROC-MEVM/CBEX - Resposta

Senhor Procurador,

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, de 24/01/2023, apresentamos as informações relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Banco do Nordeste no último ano de 2022, consoante quadro abaixo:

Informações	
Quantidade de ações ajuizadas em 2022	2(duas) ações: 1. Título Executivo nº 011.318/2022-8 - Acórdão 1765/2022 (objeto do Ofício nº 2660/2022-TCU/PROC/MEVM, de 23/06/2022): ajuizada em 10/08/2022; 2. Título Executivo nº 022.626/2022-0 - Acórdãos 784/2022-2C e 1314/2022-2C (Objeto do Ofício nº 4328/2022-TCU/PROC/MEVM, de 04/11/2022): ajuizada em 27/12/2022;
Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	1. Título Executivo nº 011.318/2022-8 - Acórdão 1765/2022 (objeto do Ofício nº 2660/2022-TCU/PROC/MEVM, de 23/06/2022): Foi ajuizada, em 10/08/2022 , em face de Edimir Nogueira Ferraz a Ação de Execução nº 0006365-90.2022.8.17.2640 , para a cobrança da quantia de R\$ 220.522,64 . O processo tramita na 1ª Vara Cível da comarca de Garanhuns (PE); 2. Título Executivo nº 022.626/2022-0 - Acórdãos 784/2022-2C e 1314/2022-2C (Objeto do Ofício nº 4328/2022-TCU/PROC/MEVM, de 04/11/2022): Foi ajuizada, em 27/12/2022 , em face de Luiz Carlos Cabral Junior a Ação de Execução nº 5001474-02.2022.8.13.0554 , para a cobrança da quantia de R\$ 66.810,59 . O

	processo tramita na Vara Única da comarca de Rio Novo (MG);
Quantidade de acordos realizados em 2022	Não houve
Valores obtidos em garantia no ano de 2022 - bens bloqueados ou penhorados	Não houve
Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2022 (pagamento espontâneos/acordos)	Não houve
Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2022 (independente do ano de propositura da ação)	Não houve

2. Informamos ainda as providências adotadas em relação aos ofícios 2660/2022-TCU/PROC-MEVM, 4328/2022-TCU/PROC-MEVM e 4497/2022-TCU/PROC-MEVM, conforme segue abaixo:

- a) **Ofício nº 2660/2022-TCU/PROC/MEVM**, de 26/06/2022 (Título Executivo nº 011.318/2022-8 - Acórdão 1765/2022):

Foi atendido por meio do ajuizamento de **Ação de Execução nº 0006365-90.2022.8.17.2640**, em face de **Edimir Nogueira Ferraz**, para a cobrança da quantia de **R\$ 220.522,64**. O processo tramita na 1ª Vara Cível da comarca de Garanhuns (PE). Em 16/08/2022 o juiz determinou a expedição de mandado de citação de pagamento para o réu;

- b) **Ofício nº 4328/2022-TCU/PROC/MEVM**, de 04/11/2022 (Título Executivo nº 022.626/2012-0 - Acórdãos 784/2022-2C e 1314/2022-2C):

Foi atendido por meio do ajuizamento de **Ação de Execução nº 5001474-02.2022.8.13.0554**, em 27/12/2022, em face de **Luiz Carlos Cabral Junior**, para a cobrança da quantia de **R\$ 68.810,59**. O processo tramita na Vara Única da comarca de Rio Novo (MG). Em decisão inicial, de 23/01/2023, o juízo determinou, com fundamento no art. 829, do CPC, a citação dos executados para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida mais os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, ou indicar bens passíveis de penhora (art. 829, §1º, CPC);

- c) **Ofício nº 4497/2022-TCU/PROC/MEVM**, de 14/11/2022 (Título Executivo nº 028.631/2022-6 - Acórdão 710/2022-PL):

Foi atendido por meio do ajuizamento de **Ação de Execução nº 0011291-57.2023.8.17.2001**, em 09/02/2023, em face de **Mário Rodrigues da Cruz**, para a cobrança da quantia de **R\$ 250.719,11**. O processo tramita na 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da comarca de Recife (PE).

4. Informamos ainda que os referidos processos seguem tramitando normalmente, sem recuperação de créditos até o momento.

5. A Superintendência Jurídica do Banco do Nordeste permanece à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

JEAN Marcell de Miranda Vieira
Superintendente Jurídico

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

OFÍCIO 2023-648-027 - RESPOSTA OF. 002-2023 - MPTCU

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 22601809

Anexo 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Unidade SEI- Gerência Jurídica Estratégica/Tribunais Superiores - DJCON/SEGER

Ofício Nº 38244074/2023 - SEI-GEST-TRIB_SUPERIORES_DJCON

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

Ao Procurador

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

SAFS, Quadra 4, Lote 1, Ed Sede, 1º andar, Sl. 167

70042-900 - Brasília/DF

Assunto: Cobrança Executiva.

Ref.: Ofício nº 011/2023-PROC-MEVM/CBEX

Senhor Procurador,

1. A partir do Ofício nº 011/2023-PROC-MEVM/CBEX, recebido na ECT em 27/01/2022, esse Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com o fim de subsidiar a elaboração de relatório gerencial anual atinente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU, solicitou que a ECT, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento do referido Ofício, fornecesse as informações relacionadas às atividades desenvolvidas pelos Correios no último ano, consoante quadro abaixo:

Informações	
quantidade de ações ajuizadas em 2022	
valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	
quantidade de acordos realizados em 2022	
valores obtidos em garantia no ano de 2022 – bens bloqueados ou penhorados	
valores de recolhimentos administrativos no ano de 2022 (pagamentos espontâneos/acordos)	
total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2022 (independente do ano de propositura da ação)	

Na oportunidade, também foi encaminhado o Relatório dos Ofícios enviados pelo Ministério Público à ECT, no último exercício, momento em que foi solicitado que esta Empresa Pública, de igual modo, informasse a situação atualizada das providências adotadas em relação a cada processo de cobrança executiva ali indicado, a saber:

Processo Cbex	Processo Originador	Acórdão	Ofício MP	Tipo	Cofre Credor	Órgão Executor	Total Valor Atualizado	Data do envio pelo TCU
005.988/2022-5	016.222/2017-2	294/2020-Plenário	2433-2022-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	406.134,08	07/06/2022
012.631/2022-1	033.281/2019-0	304/2022-Plenário	3146-2022-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	205.898,75	10/08/2022
018.996/2022-1	035.120/2020-7	1017/2022-Plenário	3456-2022-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	483.535,72	31/08/2022
019.902/2022-0	035.124/2020-2	1521/2022-Plenário	3723-2022-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	273.775,40	14/09/2022
027.704/2022-0	004.038/2017-7	865/2021-Plenário	4665-2022-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	187.840,23	21/11/2022
027.722/2022-8	039.289/2020-6	4535/2022-Primeira Câmara	4371-2022-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	162.381,67	09/11/2022
028.560/2022-1	036.009/2020-2	894/2022-Plenário	4375-2022-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	276.514,49	09/11/2022
028.847/2022-9	026.570/2020-3	1965/2022-Plenário	4495-2022-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	191.862,82	16/11/2022
028.993/2022-5	026.613/2020-4	680/2022-Plenário	4538-2022-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	130.478,40	16/11/2022
030.134/2022-6	039.290/2020-4	1975/2022-Plenário	4935-2022-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	252.715,70	16/12/2022
030.240/2022-0	026.569/2020-5	1964/2022-Plenário	4949-2022-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	246.324,37	16/12/2022
043.294/2021-9	009.095/2017-9	5717/2020-Segunda Câmara	238-2022-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	288.298,57	04/02/2022

Assim, foi solicitado às Assessorias Jurídicas da ECT que se manifestassem sobre a questão, oportunidade em que foram prestados esclarecimentos nos termos dos Ofícios:

- I - Ofício Nº 38232553/2023 - ASJUR-GCAJ-PE (SEI 38232553);
- II - Ofício Nº 38213543/2023 - ASJUR-GCAJ-RO (SEI 38213543);
- III - Ofício Nº 38160814/2023 - ASJUR-GCAJ-MG (SEI 38160814);
- IV - Ofício Nº 38053677/2023 - ASJUR-GCAJ-GO (SEI 38053677);
- V - Ofício Nº 38024040/2023 - ASJUR-GCAJ-PA (SEI 38024040);
- VI - Ofício Nº 38217603/2023 - ASJUR-GCAJ-ACR (SEI 38217603);
- VII - Ofício Nº 38214632/2023 - ASJUR-GCAJ-ES (SEI 38214632);
- VIII - Ofício Nº 38049860/2023 - ASJUR-GCAJ-SPM (SEI 38049860).

4. Desse modo, buscando atender ao que foi solicitado por esse Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, no âmbito do Ofício nº 011/2023-PROC-MEVM/CBEX (Sei 37935987), encaminham-se os aludidos Ofícios, ressaltando que, de posse das informações deles constantes, foi realizado o compilamento de dados, sobrevindo o seguinte:

Informações	
Quantidade de ações ajuizadas em 2022	10
Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	R\$ 1.863.929,64
Quantidade de acordos realizados em 2022	0
Valores obtidos em garantia no ano de 2022 - bens bloqueados ou penhorados	0
Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2022 (pagamentos espontâneos/acordos)	0
Total de recolhimentos obtidos no ano de 2022 (independente do ano de propositura da ação)	519,15

fim, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário, ao tempo em que renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

THIAGO ARAUJO LOUREIRO

OAB/DF 28.724

Gerente Corporativo Jurídico

PRT- 37709103 /2023

Gerência Jurídica Estratégica - GEST/DJCON

(assinado eletronicamente)

SORAIA SIMÕES NERI

OAB/BA 8.302

Chefe de Departamento

PRT-37419078/2023

Departamento Jurídico Contencioso - DJCON/SEJUR

Anexos:

- Ofício Nº 38232553/2023 - ASJUR-GCAJ-PE (SEI 38232553);
- Ofício Nº 38213543/2023 - ASJUR-GCAJ-RO (SEI 38213543);
- Ofício Nº 38160814/2023 - ASJUR-GCAJ-MG (SEI 38160814);
- IV - Ofício Nº 38053677/2023 - ASJUR-GCAJ-GO (SEI 38053677);
- V - Ofício Nº 38024040/2023 - ASJUR-GCAJ-PA(SEI 38024040);
- VI - Ofício Nº 38217603/2023 - ASJUR-GCAJ-ACR (SEI 38217603);
- VII - Ofício Nº 38214632/2023 - ASJUR-GCAJ-ES (SEI 38214632); e
- VIII - Ofício Nº 38049860/2023 - ASJUR-GCAJ-SPM (SEI 38049860).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Araujo Loureiro, Gerente Corporativo**, em 10/02/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraia Simoes Neri, Chefe de Departamento**, em 10/02/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38244074** e o código CRC **22171E8B**.



SBN, Quadra 1, Bloco A, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70002-900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53180.003929/2023-81

SEI nº 38244074

Anexo 11

**Ofício Nº 320/2023/COFEN**

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
cbex-mptcu@tcu.gov.br

Ref.: Ofício n.º 008/2023-PROC-MEVM/CBEX.

Senhor Procurador,

1. Vossa Excelência solicitou **informações** relacionadas às atividades desenvolvidas por esta Instituição no último ano, com vistas a subsidiar a elaboração do relatório gerencial anual atinente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por **acórdãos** do TCU, e nos concedeu o prazo de 10 (dez) dias úteis para respondê-lo, prazo este que se findará no dia **13/02/2023**.

2. Entretanto, temos outras informações importantes que estão em vias de serem formalizadas e auxiliarão Vossa Excelência em seu relatório.

3. Portanto, solicitamos que o prazo de 10 (dez) dias úteis seja prorrogado em igual período, prazo este que acabará no dia **28/02/2023**.

4. Aproveito a ocasião para reiterar protestos de estima e consideração, informando que se a prorrogação for concedida a resposta pode ser encaminhada para o e-mail: **protocolo@cofen.gov.br**, bastando mencionar o processo **SEI 00196.000819/2023-21**.

Atenciosamente,

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 13/02/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071324** e o código CRC **B625C6D6**.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br

Referência: Processo nº 00196.000819/2023-21

SEI nº 0071324

Anexo 12



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 250/2023/PROJUR-INFRA/CONRAD-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, na data da assinatura.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

GABINETE DO PROCURADOR MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 026/2023-PROC-MEVM/CBEX (6786769) - cobrança executiva.

Referências: Processo SEI nº 50050.000730/2023-98, Acórdão 2.240/2018 - Plenário.

Senhor Procurador,

1. Em resposta ao Ofício nº 026/2023-PROC-MEVM/CBEX (6786769), que solicitou da INFRA S.A. subsídios para a elaboração do relatório gerencial anual atinente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU, informa-se que a Procuradoria Jurídica da estatal adotou providências quanto à demanda mencionada no Relatório de ofícios enviados para a Valec (6786797), relativa ao débito constituído pelo Acórdão 2.240/2018 - Plenário, cujo andamento administrativo foi registrado no processo SEI 51402.177329/2017-22.

6. Conforme consta no Ofício 298 (6623133), em 13/12/22 a PROJUR distribuiu a demanda (6623313) junto ao TRF da 1ª Região, tombada sob o número 1082605-34.2022.4.01.3400, que tramita na 18ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF.

Atenciosamente,

CYNTHIA PÓVOA DE ARAGÃO
Chefe da Procuradoria Jurídica Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Póvoa de Aragão, Procurador Adjunto**, em 13/02/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6826060** e o código CRC **EB5391D3**.



Referência: Processo nº 50050.000730/2023-98



SEI nº 6826060

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone:

Anexo 13



Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2023

GAPRE 0010/2023

Sr.
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador
Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
SAFS Qd 4 Lote 1 - Ed. Sede Sala 167 - Brasília, DF
CEP: 70042900

Assunto: TCU - MPTCU – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. Cobrança Executiva: Débitos imputados por Acórdãos do TCU. Resposta.

Referência: Ofício nº 020/2023-PROC-MEVM/CBEX

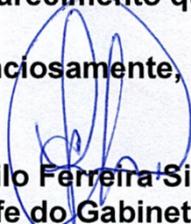
Prezado Senhor,

Refiro-me ao Ofício nº 020/2023-PROC-MEVM/CBEX, por meio do qual foram solicitadas informações para subsidiar a elaboração do relatório gerencial anual atinente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por Acórdãos do TCU no ano de 2022.

Nesse sentido, encaminho a Nota Técnica GAPRE/GDEOC (anexa), a qual contempla informações que atendem a solicitação.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição para qualquer outro esclarecimento que se mostre necessário.

Atenciosamente,


Danilo Ferreira Silva
Chefe do Gabinete da Presidência

Anexo(s): Nota Técnica GAPRE/GDEOC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Petróleo Brasileiro S.A.
Av. Henrique Valadares, 28 - 18º andar
CEP 20231-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3224-1000 / (21) 3224-1001

Nota Técnica

Gerência emissora: GAPRE/GDEOC

Destinatário: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:

Ofício nº 020/2023-PROC-MEVM/CBEX

ASSUNTO:

TCU - MPTCU – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. Cobrança Executiva: Débitos imputados por Acórdãos do TCU. Resposta.

DESCRIÇÃO:

Por meio do Ofício em referência, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União solicita à Petrobras que encaminhe informações para subsidiar a elaboração do relatório gerencial anual atinente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU no ano de 2022.

Nesse sentido, a Gerência Executiva do Jurídico encaminha as informações demandadas que atendem à solicitação, nos seguintes termos:

“Com relação às ações ajuizadas previamente ao ano de 2022, não há novas informações a serem fornecidas, desde a última atualização feita pela Petrobras em resposta ao Ofício anterior (Ofício 009/2022-PROC-MEVM/CBEX).

Assim, informa-se que não houve com relação a tais feitos, acordos realizados, valores obtidos em garantia (bens bloqueados ou penhorados) ou recolhimentos judiciais.

Já no que concerne às ações ajuizadas no ano de 2022, apresentam-se as informações abaixo:

• **Processo nº 0005914- 80.2022.8.16.0025**

Decorrente do processo TCU: TC 008.467/2005-9;

Partes: Petróleo Brasileiro S.A. (Exequente), Comtrac Eletrônica Eireli, João Adolfo Oderich e Rubens Eduardo Medeiros Novicki (Executados);

Valores envolvidos: valor da causa é de R\$ 225.323,20;

Status: A demanda foi proposta em 08/07/2022 e distribuída à 2ª Vara Cível de Araucária-PR. Citados os réus Oderich e Novicki, apresentaram Embargos à Execução sob nº 0008743-34.2022.8.160025 em 29/09/2022. A Executada Comtrac até o momento não foi citada, pois não foi localizado representante no endereço indicado. Requerido, em 31/01/23, expedição de precatória de citação a ser cumprida por Oficial de Justiça em Santos-SP;

Nota Técnica

Gerência emissora: GAPRE/GDEOC

Destinatário: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Observação: Sem ocorrência de acordo e não há valores recolhidos administrativamente; Valores obtidos em garantia: depositado em garantia por Oderich o valor de R\$ 108.163,66 em 06/09/2022, e por Novicki o valor de R\$ 117.159,64, também em 06/09/2022, nos autos dos Embargos à Execução sob nº 0008743-34.2022.8.160025.

• **Processo nº 0853175- 96.2022.8.19.0001**

Decorrente do processo TCU: TC 033.054/2010-0;

Partes: Petróleo Brasileiro S.A. (Exequente), Angraporto Offshore Logística LTDA, Carlos Heleno Netto Barbosa, Carlos Alberto Pereira Feitosa, Carlos Roberto Velasco e Mauro Luiz Soares Zamprogno (Executados);

Valores envolvidos: O montante cobrado pela Petrobras foi de R\$ 4.574.208,50 referente ao contrato 2050.0007001.04.2 e R\$ 10.831.089,00 referente ao contrato 186.2.019.03-3. Em 11/10/2022, a Petrobras realizou o pagamento de R\$ 71.039,20 a título de custas judiciais;

Status: A demanda foi proposta em 17.10.2022 e distribuída à 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro -RJ. A demanda está em fase inicial, sendo que, em novembro de 2022, o Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública proferiu decisão na qual declinou a competência para uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro por considerar que a autora é uma sociedade de economia mista, os réus são pessoa jurídica de direito privado e pessoas físicas e que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 44 da Lei Estadual nº 6.956, de 13/01/2015. Aguarda-se a redistribuição a uma das Varas Cíveis;

Observação: Até o momento, não há acordos, garantias, bens ou valores bloqueados, assim como não há valores recolhidos administrativamente. Destaca-se que o ajuizamento do Processo nº 0853175- 96.2022.8.19.0001 relaciona-se às providências adotadas em atenção aos créditos objetos dos Ofícios 1146/2022-TCU/PROC-MEVM e 1147/2022-TCU/PROC-MEVM, constantes da relação anexa ao Ofício n.º 020/2023-PROC-MEVM/CBEX. Inclusive, registra-se que, em atenção aos ditos ofícios, o ajuizamento do aludido processo havia sido indicado pela Petrobras por meio das Cartas Gapre 128 e 129/2022 no âmbito, respectivamente, dos processos de cobrança executiva TC 004.372/2022-0 e 004.588/2022-3.

Natureza das informações quanto ao sigilo: PÚBLICAS.

PROVIDÊNCIA SOLICITADA:

Encaminhar, caso de acordo, a resposta ao Ofício nº 020/2023-PROC-MEVM/CBEX, colocando-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se mostre necessário, pelo e-mail andrefrancis@petrobras.com.br ou pelo telefone (21) 96747-2591.



Nota Técnica

Gerência emissora: GAPRE/GDEOC

Destinatário: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Atenciosamente,

ANDRE LUIS FARES
FRANCIS:88033015772

 Assinado de forma digital por ANDRE LUIS
FARES FRANCIS:88033015772
Dados: 2023.02.12 11:40:36 -03'00'

ANDRÉ LUIS FARES FRANCIS

Gerente de Demandas de Órgãos de Controle

Gabinete da Presidência.

e-mail: andrefrancis@petrobras.com.br

tel: (21) 96747-2591

Anexo 15

Ofício nº: 063 /2023/PR/GB

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador Ministério Público junto do Tribunal de Contas da União
Tribunal de Contas da União
SAFS, Quadra 4, Lote 1, Ed. Sede, Sala 167
70.042-900 – Brasília - DF

Assunto: **Ofício n.º 007/2023-PROC-MEVM/CBEX, de 24/1/2023. Informações sobre cobrança executiva.**

Senhor Procurador,

Em atendimento ao Ofício nº 007/2023-PROC-MEVM/CBEX, de 24/1/2023, encaminho a Vossa Excelência relação de atividades desenvolvidas pela Codevasf a partir de demandas do Tribunal de Contas da União - TCU visando subsidiar elaboração de relatório gerencial anual de ações de cobrança executiva de débitos imputados por acórdão do TCU.

Respeitosamente,



MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente



Com vistas a subsidiar a elaboração do relatório gerencial anual atinente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU, seguem informações relacionadas às atividades desenvolvidas por essa Instituição no último ano, consoante quadro abaixo:

Informações	
Quantidade de ações ajuizadas em 2022	Foram ajuizadas 05 ações
Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	R\$ 2.498.879,05
Quantidade de acordos realizados em 2022	Não foram realizados acordos
Valores obtidos em garantia no ano de 2022 – bens bloqueados ou penhorados	R\$ 495.185,49
Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2022 (pagamentos espontâneos/acordos)	Não houve recolhimentos administrativos
Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2022 (independente do ano de propositura da ação)	Não houve recolhimentos judiciais



RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS

Dos ofícios encaminhados à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para execução, foram tomadas as seguintes providências:

Ofício nº 1843-2022 referente Acórdão 7161/2020, sobre irregularidades praticadas na execução do Convênio nº 0.00.05.0014/2000, foi proposta a execução de título extrajudicial recebida sob o nº 0800634-20.2022.4.05.8308, que se encontra na fase postulatória, uma vez que o réu apresentou embargos à execução, cuja resposta está sendo preparada e será apresentada tempestivamente. Ainda não houve bloqueios de bens para garantia do crédito.

Ofício nº 2095-2022 referente Acórdão 534/2022, sobre irregularidades praticadas na execução do Convênio nº 3.97.07.0012/2000, foi proposta execução de título extrajudicial sob o nº 0800369-18.2022.4.05.8308, até a presente data o executado não apresentou defesa, mas nesse caso houve o bloqueio de bens, que totalizaram R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Ofício nº 3520-2022 e **Ofício nº 3521/2022** referentes Acórdão 9829/2021, sobre irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 7.050.00/2010, foi proposta ação de execução de título extrajudicial sob o nº 1030847-49.2022.4.01.4000, em fase postulatória.

O **Acórdão 1335/2022** - 1ª câmara, sobre irregularidades referentes ao Convênio nº 7.93.07.0414/2000, foi proposta ação de execução de título extrajudicial sob o nº 1003554-14.2022.4.01.4001, ainda em fase inicial.

Ofício nº 4285-2022 e **Ofício nº 4287-2022**, referentes Acórdão 11566/2018, sobre irregularidades da execução do Convênio nº 2.00.02.0032/2000, foi proposta a ação de execução de título extrajudicial, recebida sob o nº 1001107-11.2021.4.01.3315, cuja execução encontra-se suspensa por um ano.

Ofício nº 4917-2022 referente Acórdão 10859/2018, sobre irregularidades na execução dos Convênios nº 0.05.0009.00/2005 e 2.21.05.0043.00/2005, foi ajuizada ação sob o nº 1000381-37.2021.4.01.3315, que se encontra aguardando resposta do INFOJUD, não havendo nenhuma penhora.

Ofício nº 105-2022 referente Acórdão 1290/2019, sobre irregularidades na execução dos Convênios nº 5.01.0019-00 e 5.01.09.0026-00, ajuizada ação de execução de título extrajudicial sob o nº 0803994-14.2022.4.05.8000, e encontra-se em fase de instrução, existe um prazo em curso para a parte executada se manifestar.

Anexo 16

Ofício nº 08.09.OF/2023-0045
PRE-Presidência/GJU-Gerência Jurídica

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2023.

Ao Doutor

Marinus Eduardo de Vries Marsico

Procurador

Ministério Público junto ao TCU – PROC-MEVM

Setor de Administração Federal Sul SAFS Quadra 4, Lote 1, Edifício Sede, sala 110
70042-900 - Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO N.º 021/2023-PROC-MEVM/CBEX - TCU**

Referência: **Cobrança Executiva**

Prezado Senhor,

Em resposta à vossa solicitação, informamos que, em dezembro de 2022 foi encaminhado o Ofício nº 08.09.OF/2022-0356, em que respondemos ao e-mail recebido de V. Sa. em 06 de dezembro de 2022, que trata do mesmo tema, qual seja, a apuração de responsabilidade sobre os ativos, FIDE e Brasil Sovereign II por parte do Banco BNY Mellon. Em relação ao Ofício n.º 2963/2022-TCU/PROC-MEVM, não localizamos o seu recebimento pelo Instituto. Porém, entendemos que a resposta enviada pelo Postalis no Ofício nº 08.09.OF/2022-0356 supre o questionamento.

Assim, conforme informado no Ofício do Postalis supracitado, reforçamos que esta Entidade já discute judicialmente em ação própria, desde 2014, contra o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e outros, a responsabilidade pela má administração dos fundos FIDE e Brasil Sovereign II que são objeto da Tomada de Contas Especial nº 010.408/2017-7 (Acórdãos 2.402/2020 e 203/2022 – TCU) do Tribunal de Contas da União.

O Postalis é uma associação civil sem fins lucrativos que é considerada uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos da Lei Complementar n.º 109/2001, tendo como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios. Em que pese haver uma ligação entre os Correios e o Postalis, as duas entidades não se confundem jurídica, administrativa e financeiramente.

Diante disto, há discussão sobre o alcance do poder fiscalizatório deste Tribunal de Contas da União (TCU) sobre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar,

conforme Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 817 movida pela ABRAPP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR.

Portanto, diante das respostas anteriores reportadas acima, nos colocamos a disposição deste Ministério Público do Tribunal de Contas da União para auxiliá-los no que for necessário.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO
ZACHERT:44556152020

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
ZACHERT:44556152020
Dados: 2023.02.07 12:02:33 -03'00'

Carlos Alberto Zachert
Presidente interino

Anexo 17

Ofício nº PJ-001/2023

Itaguaí-RJ, 13 de fevereiro de 2023.

Ao Dr.,

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

proc-mevm@tcu.gov.br

Tel.: (61) 3527-7431

Referência : **Resposta ao Ofício n.º 019/2023-PROC-MEVM/CBEX**

Senhor Procurador,

1. Em atenção ao ofício em referência por meio do qual é solicitado dados acerca da cobrança executiva dos débitos advindos de acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU, bem como situação atualizada das providências requeridas pela Corte de Contas, cumpre a NUCLEP assinalar:

1.1 – Atividades desenvolvidas pela NUCLEP acerca de débitos imputados por acórdãos do TCU:

INFORMAÇÕES	
Quantidade de ações ajuizadas em 2022	01
Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	R\$ 820.304,31
Quantidade de acordos realizados em 2022	00
Valores obtidos em garantia no ano de 2022 – bens bloqueados ou penhorados	R\$ 00,00
Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2022 (pagamentos espontâneos/acordos)	R\$ 00,00
Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2022 (independente do ano de propositura da ação)	R\$ 00,00

1.2– Situação atualizada das providências adotadas a partir do recebimento do Ofício MP 3047-2022-PGU¹:

Providência: Ação de Execução por Título Executivo Extrajudicial proposta e autuada sob o número 5082179-62.2022.4.02.5101, em trâmite na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme peça inicial (**ANEXO I**) e protocolo (**ANEXO II**), juntados nesta oportunidade como evidências. O processo está em andamento.

2. Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Diego Cunha
Brum**

Assinado de forma digital por
Diego Cunha Brum
Dados: 2023.02.13 16:32:28 -03'00'

DIEGO CUNHA BRUM
Consultor Jurídico - Matrícula n. ° 6003574-1
OAB/RJ 145.550